UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Filiado à: ANJ Associação Nacional de Jornais

Nº: 11.934 - R$ 1,50
Desde 1.973 - Ano: 48
Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Umuarama,
Quinta-feira,
20 de Agosto de 2020

ECONOMIA

Governo diz que vai prorrogar o auxílio emergencial com valor inferior a R$ 600

O ministro da Economia, Paulo Guedes, e o presidente Jair Bolsonaro confirmaram ontem a intenção do governo federal em estender o auxílio emergencial até o fim do ano. O valor do benefício, contudo, será reduzido, visto que o governo federal alega não ter recursos suficientes para manter os atuais R$ 600 por mais parcelas. A previsão é de o valor ficar em R$ 300,00, mas a definição só sairá nos próximos dias. Página A2

UMUARAMA

Empresário deixa UTI da covid-19 e fica sabendo que vai ser pai

Numa semana a preocupação e as orações de familiares e amigos, na outra os agradecimentos e a boa notícia. Ezio Fagner de Oliveira, o Gordinho do Lanche, na foto com a esposa Juliana, vem vencendo a covid-19, desde o domingo dia (9) Ficou cinco dias UTI. Porém, a história de Oliveira começou a mudar no dia 16, quando foi transferido para o quarto do hospital e também descobriu que vai ser pai.

Página A3

REGIÃO

Bebê abandonada passa bem, mas fica no hospital

Página A6

ACIDENTE

Queda de árvore seria a causa da morte de motorista

Página A6

OBRAS NO AEROPORTO NA RETA FINAL - O Governo Estadual anunciou ontem que as obras no Aeroporto de Umuarama estão no final e em breve deve ser definida a empresa que vai operar os voos comerciais para Curitiba. Página A5

CHUVA CAUSA ESTRAGOS EM UMUARAMA - As chuvas que atingem Umuarama desde o fim de semana começam a provocar estragos. Ontem na avenida Portugal, que está sendo duplicada, moradores e empresas tiveram problemas no acesso. Página A5

PRESIDENTE

Jair Bolsonaro fala em estender auxílio emergencial até o final do ano

Brasília (AG BR) - O presidente Jair Bolsonaro afirmou nesta quarta-feira (19) que o auxílio emergencial deve ser prorrogado por mais alguns meses, podendo ser estendido até o final do ano. A declaração foi dada durante cerimônia, no Palácio do Planalto, em que o presidente sancionou duas medidas provisórias (MP) aprovadas pelo Congresso Nacional, a que institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (MP 944/20), e a que cria o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (MP 975/20). Segundo o presidente, o valor do benefício aos informais pesa nos cofres públicos e, por isso, deverá ser reduzido nos próximos pagamentos.

"Hoje eu tomei café com o Rodrigo Maia [presidente da Câmara dos Deputados] no [Palácio] Alvorada, também tratamos desse assunto do auxílio emergencial. Os R$ 600 pesam muito para a União. Isso não é dinheiro do povo, porque não tá guardado, isso é endividamento. E se o país se endivida demais, você acaba perdendo sua credibilidade para o futuro. Então, os R$ 600 é muito. Alguém da Economia falou em R$ 200, eu acho que é pouco. Mas dá para chegar num meio-termo e nós buscarmos que ele venha a ser prorrogado por mais alguns meses, talvez até o final do ano, de modo que nós consigamos sair dessa situação fazendo com que os empregos formais e informais voltem à normalidade e nós possamos então continuar naquele ritmo ascendente que terminamos [2019] e começamos o início desse ano", afirmou.

Instituído em abril, para conter os efeitos da pandemia sobre a população mais pobre e os trabalhadores informais, o programa concede uma parcela de R$ 600 a R$ 1.200 (no caso das mães chefes de família), por mês, a cada beneficiário. Inicialmente projetado para durar três meses, o auxílio já teve um total de cinco parcelas aprovadas. Ao todo, são 66,4 milhões de pessoas atendidas. O valor desembolsado pelo governo até agora foi de R$ 161 bilhões, segundo balanço da Caixa Econômica Federal.

Medidas de crédito

As duas MPs sancionadas fazem parte das inciativas tomadas pelo Ministério da Economia para conter os efeitos econômicos da crise causada pela pandemia de covid-19. No caso da MP 975, o programa é voltado às pequenas e médias empresas, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito e ajudá-las a se manterem abertas. Editada pelo governo federal em junho, a medida destina crédito a empresas que tenham tido, em 2019, receita bruta superior a R$ 360 mil e inferior ou igual a R$ 300 milhões. A previsão do Tesouro Nacional é disponibilizar R$ 10 bilhões, repassados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), instituição responsável por coordenar o programa.

Vetos das MPs

A Secretaria-Geral da Presidência informou, em nota, que as duas medidas provisórias sancionadas pelo presidente tiveram vetos. Na MP 975, foi vetado o dispositivo que previa que a União seria fiadora do risco de inadimplência das operações de crédito e eventuais perdas financeiras de uma das modalidades do programa, o chamado Peac-Maquininhas, que concede empréstimo tendo como garantia os recebíveis em máquinas de cartão usadas por microempresários.

Casos de covid 19 ficam estáveis e mortes apresentam leve queda no País

Brasília (Ag. BR - O Brasil registrou 304.684 casos de covid-19, no período de 9 a 15 de agosto (33ª semana epidemiológica), mostrando estabilidade em relação ao período anterior e estancando o movimento de queda iniciado há três semanas (29ª semana epidemiológica).

Já o número de mortes pela covid-19 caiu 2%. Foram 6.755 óbitos contra 6.914 no período anterior, segundo o novo Boletim Epidemiológico sobre a pandemia do novo coronavírus, divulgado ontem (19) pelo Ministério da Saúde. Na média diária nessas semanas, a queda foi de 988 para 965. "Foi a segunda semana que tivemos média móvel menor do que mil [óbitos] por semana", destacou o secretário de Vigilância em Saúde, Arnaldo de Medeiros.

Regiões e estados

O Boletim trouxe também as médias por regiões. "O Nordesteteve redução bastante significativa. A Região Norte com tendência de queda. Chama a atenção a Região Sudeste pela interiorização e as grandes capitais: Belo Horizonte, Rio e São Paulo, e uma estabilização na Região Centro-Oeste e aumento na Região Sul", disse o secretário. Já na distribuição regional das mortes, houve leve queda no Sudeste, queda maior no Nordeste e no Norte e acréscimo sobretudo no Sul.

De acordo com o Boletim, em relação aos números de pessoas infectadas, seis estados tiveram acréscimo da última semana epidemiológica para esta, oito ficaram estáveis e 13 tiveram redução. Os maiores aumentos foram no Paraná (36%) e Mato Grosso do Sul (17%). Já as maiores quedas ocorreram no Acre (35%) e Rio Grande do Norte (30%).

No caso de falecimentos pela covid-19, nove unidades da federação tiveram mais registros do que na semana anterior, cinco ficaram estáveis e 13 experimentaram diminuição. As maiores elevações se deram no Paraná (34%) e Santa Catarina (31%) e os locais com variações negativas mais significativas foram Amapá (64%) e Pará (50%).

Já foram notificados diagnósticos em 98,9%de todas as cidades brasileiras, e mortes em 70,3% dos municípios. Após uma tendência de interiorização, os números de casos voltaram a crescer nas regiões metropolitanas, respondendo por 42% do total, contra 58% no interior. Quando consideradas as mortes, a presença está "quase empatada" (51% nas regiões metropolitanas e 49% nas cidades do interior).

TCE-PR dá auxílio financeiro ao Estado para combater pandemia da Covid-19

Curitiba - O vice-presidente, conselheiro Fabio Camargo, representou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná em reunião realizada terça-feira (18 de agosto), no Palácio Iguaçu, para formalizar novos aportes financeiros de órgãos públicos no trabalho de combate à pandemia da Covid-19 no Estado. Na ocasião, Camargo, que representou o presidente, conselheiro Nestor Baptista, lembrou que o TCE-PR já destinou R$ 15 milhões do Fundo Especial do Controle Externo, que é composto pelas multas aplicadas a agentes públicos em processos julgados pela Corte, a essa finalidade.

Na reunião de terça-feira, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Paraná anunciaram o repasse de R$ 127 milhões ao Fundo Estadual de Saúde, para auxiliar as políticas públicas e a manutenção do atendimento regionalizado durante a pandemia. As transferências foram aprovadas pelos colégios internos e tramitarão como projetos de lei na Assembleia Legislativa.

As iniciativas foram apresentadas ao governador, Carlos Massa Ratinho Junior, pelo presidente do TJ-PR, desembargador Adalberto Xisto Pereira; e pelo procurador-geral de Justiça, Gilberto Giacoia. O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Ademar Traiano, e o secretário estadual da Saúde, Beto Preto, também participaram do encontro.

O governador afirmou que a parceria com os outros Poderes é um dos grandes diferenciais do Paraná nesse período de emergência em saúde pública.

R$ 106 milhões

Além desses novos aportes, o Fundo Estadual da Saúde recebeu nos últimos meses injeções financeiras extraordinárias de cerca de R$ 106 milhões dos outros Poderes e órgãos públicos para compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), contratação de leitos de UTI e de enfermaria e aquisição de insumos para hospitais e unidades de saúde. Neste montante está incluído o repasse do TCE-PR.

O governo estadual recebeu R$ 8 milhões da Defensoria Pública do Paraná, valor proveniente de superávit de anos anteriores; e o Ministério Público do Trabalho (MPT) destinou R$ 6,5 milhões de sua parte no Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, que seria destinado ao recém-criado Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.

O MP estadual repassou R$ 13 milhões oriundos de termos de ajustamento de conduta e acordos de leniência firmados no âmbito das operações Rádio Patrulha e Quadro Negro; e o TJ destinou R$ 26 milhões que estavam depositados no fundo pecuniário - esse valor pode alcançar R$ 50 milhões.

Coluna Ilustradas

Auxílio emergencial evita queda nas compras por cartão de débito, diz Abecs

São Paulo, (AE) - O auxílio emergencial criado pelo governo federal durante a pandemia do novo coronavírus evitou que as compras feitas por cartão de débito sofressem queda no segundo trimestre, período apontado por economistas como o "fundo do poço" da crise econômica.

Lançado com o intuito de minimizar os efeitos da crise sobre os brasileiros mais vulneráveis, o auxílio começou a ser pago em abril, no valor de R$ 600 mensais, e tem sido depositado em contas digitais criadas na Caixa Econômica Federal.

Se não fosse pelo auxílio, as compras feitas pelos brasileiros com cartão de débito teriam caído 2,3% no segundo trimestre em comparação a igual período do ano passado, segundo balanço divulgado nesta quarta-feira pela Abecs (Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços). Com o benefício, houve um ligeiro avanço de 0,3%, para R$ 150,4 bilhões, praticamente estável em relação ao segundo trimestre de 2019. A contribuição do auxílio foi de cerca de R$ 4 bilhões. Na análise mês a mês, o efeito do benefício do governo fica mais claro.

Ministros do Supremo dão sobrevida à Lava Jato

Brasília, (AE) - Decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) evitaram que a Lava Jato sofresse derrotas que, na visão de procuradores, poderiam colocar em risco o futuro da principal operação de combate à corrupção do País. Após uma sequência de reveses para os investigadores, o ministro Luiz Fux - que assume a presidência da Corte no próximo mês - e o decano Celso de Mello blindaram o procurador Deltan Dallagnol na véspera de julgamento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que poderia afastá-lo do caso.

Antes disso, o ministro Edson Fachin já havia evitado que a força-tarefa tivesse de compartilhar todo o seu banco de dados com a cúpula da Procuradoria-Geral da República. Como mostrou o Estadão na semana passada, a ofensiva do procurador-geral da República, Augusto Aras, contra a Lava Jato reforçou a polarização no STF entre a ala que reprova a atuação de procuradores e a que defende o método da força-tarefa.

A chegada de Fux à presidência do STF e a aposentadoria de Celso de Mello, em novembro, marcam uma série de mudanças que devem afetar nos próximos meses a correlação de forças entre esses dois grupos. Procuradores que já atuaram na operação apostam que o clima na Corte será mais favorável à operação na gestão de Fux

Um em cada 16 pacientes que tiveram covid-19 apresenta transtornos mentais

São Paulo, (AE) - Um em cada 16 pacientes que tiveram a covid-19 desenvolve algum tipo de transtorno mental dentro de três meses após a doença. O risco é duas vezes maior para os que precisaram ser hospitalizados por conta da doença causada pelo novo coronavírus. As conclusões são de um estudo desenvolvido por pesquisadores da Universidade de Oxford, da Inglaterra, e publicado no domingo, 16, na plataforma científica de artigos MedRxiv. A pesquisa ainda não foi submetida à revisão de outros pesquisadores. A covid-19 levou a uma incidência maior de ansiedade, depressão, insônia e, de maneira mais rara, demência. Nesses casos, os transtornos foram revelados em até três meses após o contágio. "Este risco é cerca de duas vezes maior do que o esperado entre pacientes que foram hospitalizados", disse o pesquisador que chefiou o estudo britânico, Maxime Taquet. Para chegar a essas conclusões, os cientistas analisaram 62 mil pessoas que se recuperaram do coronavírus.

Crédito com resultado do FGTS de 2019 pode ser verificado em extrato

A Caixa concluiu na terça-feira , com duas semanas de antecedência, o depósito do resultado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do ano de 2019, no montante de R$ 7,5 bilhões. Cerca de 167 milhões de contas do FGTS que tinham saldo em 31 de dezembro de 2019 receberam o crédito, que foi distribuído de forma proporcional ao saldo dessas contas naquela data. Inicialmente, o prazo para conclusão dos créditos era o dia 31 de agosto de 2020.

A partir de agora, os valores creditados nas contas do FGTS já podem ser verificados no extrato da conta do fundo. Os saques poderão ser feitos pelos trabalhadores nas situações previstas na Lei 8.036/90, como nos casos de demissão sem justa causa, saque aniversário, aposentadoria e outros.

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A: ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

SUPERAÇÃO

Umuaramense vence a UTI da covid-19 e ainda no hospital descobre que será pai

Umuarama - Ezio Fagner de Oliveira, bastante conhecido como Gordinho do Lanche, é um dos umuaramenses que vem vencendo a covid-19, doença transmitida pelo novo coronavírus. O homem começou a luta contra a doença no domingo dia (9), sendo que permaneceu cinco dias entubado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Porém, a história de Oliveira começou a mudar no dia 16, quando foi transferido para o quarto do hospital e também descobriu que seria pai.

"Deus existe e ele faz maravilhas nas nossas vidas", com essa frase e um belo sorriso no rosto Juliana Gazola Oliveira, esposa de Ezio, disse que ele ficou sabendo que seria pai logo após vencer a UTI e ser transferido para o quarto. "Mandei o carregador do celular e a ultrassom junto. Pensei, se ele fosse enfartar, que fosse lá dentro do hospital", brincou entrevistada.

Agora Juliana é só alegria, mas a família passou seis dias de sofrimento, angústia e incertezas. "As pessoas não estão levando essa doença a sério, até chegar na família deles. Meu marido acordou no domingo tossindo, ele não sentiu nada. Então falei para ele ficar em casa e fui trabalhar. Quando foi 19 horas ele apareceu na lanchonete pedindo para levar ele no hospital, pois não estava conseguindo respirar. Ezio já ficou internado e permaneceu cinco dias em coma na UTI", lembrou.

A entrevistada ainda ressaltou, que os médicos explicaram que a situação de Ezio era grave, pois além da obesidade ele tinha diabetes e pressão alta. "Os médicos falaram para a gente rezar muito, pois a situação do 'Gordinho' é gravíssima. Todos rezamos, as crianças, as pessoas que conhecem a gente. Foram dias terríveis, todos os dias os médicos me ligavam para falar como ele estava", disse.

Na luta contra doença, que já deixou 12 vítimas em Umuarama, no dia 16 Gordinho saiu da UTI e fez uma vídeo chamada com a família, porém ainda sem conseguir falar devido as sequelas do tratamento e da covid-19. Quando foi transferido para o quarto, ele recebeu a notícia que seria pai pela segunda vez.

Ezio Fagner de Oliveira recebeu a notícia que seria pai após sair da UTI do coronavírus

"Fiz o teste pois minha filha achou que eu estava grávida e deu positivo. Foi algo muito diferente devido a situação que estávamos vivendo. Mandei um ultrassom para o meu marido e ele ficou muito feliz. Deus é muito bom para gente", ressaltou Juliana.

A família espera que Ezio tenha alta no próximo sábado e volte para alegria de todos. "Vamos nos cuidar, essa doença não é brincadeira", finalizou Juliana Gazola.

Agora Juliana é só alegria, mas a família passou seis dias de sofrimento, angústia e incertezas

Umuarama registrou na quarta-feira apenas dois casos de covid-19

Umuarama - Apenas dois novos casos de Covid-19 foram registrados em Umuarama na quarta-feira (19) – um homem de 50 anos e uma mulher de 33 anos. O total de casos positivos aumentou para 815, entre os quais há 670 pessoas já recuperadas, 124 em isolamento domiciliar e nove hospitalizadas, duas em UTI e sete em enfermaria. Desde o início da pandemia 12 pessoas não resistiram à doença e morreram. A Secretaria Municipal de Saúde investiga ainda 369 pacientes com suspeita de infecção pelo coronavírus – destes, 12 estão internados (dois em UTI e 10 em enfermaria) e 357 permanecem isolados. Outras 3.582 suspeitas já foram descartadas, dentre as 4.766 notificações já registradas. Apesar dos poucos registros do dia, as autoridades de saúde reforçam a importância de manter os cuidados preventivos para evitar o contágio da doença, porque no acumulado da semana Umuarama já soma 38 casos positivos. A expectativa é que, com o apoio da população reforçando os cuidados, a curva de confirmações perca força nos próximos dias.

O índice de ocupação dos leitos de UTI Covid, destinados pelo Sistema Único de Saúde para atender os 21 municípios da 12ª Regional de Saúde, também teve um alívio significativo nesta quarta-feira – dos 20 leitos, apenas nove estavam ocupados (menos de 50%). Já nas enfermarias, 26 das 40 vagas disponibilizadas para Covid-19 estavam ocupadas nesta quarta, restando 14 leitos livres – um índice de ocupação de 65%.

Detran retoma atendimento presencial a partir de segunda-feira

Umuarama - O Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR) retoma a partir de segunda-feira (24) os atendimentos presenciais nas unidades do Estado. Os serviços já disponibilizados pelo portal do órgão e no aplicativo Detran Inteligente permanecerão disponíveis apenas por estes meios. Os demais serão oferecidos presencialmente apenas com agendamento.

O diretor-geral do Detran -PR, Wagner Mesquita, diz que os agendamentos são uma forma de impedir a aglomeração, evitando a propagação da Covid-19. Os horários disponibilizados para agendamento estarão bem mais restritos. Para manter o menor número de pessoas dentro da unidade e a limpeza e assepsia do local serem feitas de maneira constante, os horários serão espaçados.

"Pedimos para que os cidadãos tenham consciência e só agendem um serviço que necessitam com urgência. Até porque os prazos permanecerão prorrogados, então, não há pressa para agendar", explica Mesquita.

Os postos avançados de atendimento de Londrina (Guaporé) e Curitiba (Central e Vila Hauer) não vão reabrir. Nestas localidades funcionarão apenas os serviços de foto, biometria e prova teórica, como já vinha acontecendo.

Para atendimentos referentes aos serviços que não estão disponíveis online, o cidadão poderá fazer o agendamento no site http://www.detran.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 643 73 73.

SERVIÇOS ONLINE - No portal do Detran os usuários podem acessar a maioria dos serviços.

Programa Sebraetec oferece inovação e tecnologia com subsídio de 70%

Umuarama - Microempreendedores individuais e donos de micro e pequenas empresas podem participar de um programa de inovação e tecnologia oferecido pelo Sebrae, o Sebraetec. A iniciativa faz parte das medidas para reduzir os impactos negativos da crise econômica e ajudar os empreendedores a se prepararem para o pós-pandemia.

O programa subsidia 70% do custo do valor do produto ou serviço. Os participantes têm várias opções e podem escolher até duas soluções. Todo o processo é 100% digital, por meio do portal do Sebrae.

Entre as soluções ofertadas pelo Sebraetec estão: boas práticas pós-pandemia do novo coronavírus; o que a empresa precisa implantar para conquistar a credibilidade do cliente; folder digital para apresentação da empresa; arte para peças promocionais em redes sociais; arte para catálogo virtual; criação e/ou atualização do nome e logomarca e implantação do delivery.

O Sebraetec surgiu para disponibilizar um fluxo contínuo de subsídios a micro e pequenas empresas que necessitam de aporte para desenvolverem inovações relacionadas a design, tecnologia, produção e sustentabilidade.

"Os serviços são prestados por fornecedores credenciados no Sebrae Paraná, dentre eles alguns de Umuarama", ressalta a consultora Jane Panaro Queiroz.

"A Aciu está empenhada em divulgar ao máximo o programa, que beneficia o MEI, o micro e o pequeno empresário em um ciclo de dificuldades já prolongado", destaca o presidente da Aciu, Orlando Luiz Santos.

A acessibilidade e o valor, consideravelmente inferior ao de custo, são atrativos que fazem valer muito a pena conhecer mais detalhes do programa e como pleitear.

Mesário voluntário pode se inscrever pelo app e-Título

Umuarama - Nas Eleições 2020, a Justiça Eleitoral preparou algumas inovações para realizar a inscrição, convocação e capacitação dos mesários. Pela primeira vez, os mesários podem se inscrever pelo aplicativo e-Título, que pode ser baixado em qualquer plataforma (Android e iOS) no Google Play e na Apple Store. A inscrição também pode ser feita pelos sites dos regionais eleitorais. De forma também inédita, em algumas zonas eleitorais as convocações dos mesários estão sendo feitas, até 16 de setembro, por WhatsApp. Cada cartório eleitoral está definindo uma logística própria, de acordo com a realidade dos municípios, para as convocações, que também são realizadas por carta postal, e-mail e entrega pessoal.

Além disso, todo o treinamento dos mesários será feito de forma on-line. Os mesários convocados receberão instruções de como acessar a videoaula, que será disponibilizada a partir de setembro pela plataforma Google Classroom. As gravações foram realizadas nos estúdios do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), em Curitiba.

Números

Até o momento, mais de 43 mil eleitores já se voluntariaram para serem mesários no Paraná. No total, são necessários 88 mil mesários para atuar nas 22 mil seções eleitorais dos 399 municípios do Estado, onde 8,1 milhões de eleitores encontram-se aptos para votar. A eleição para os cargos de vereador, prefeito e vice-prefeito acontece no dia 15 de novembro (1º turno) e 29 de novembro (2º turno).

Vantagens

Todos os eleitores que se voluntariarem ou forem convocados terão direito à algumas vantagens, previstas na legislação eleitoral, como:

- Direito a dois dias de folga por dia trabalhado, sem perda do salário (o dia dedicado à capacitação também conta como dia trabalhado);

- Auxílio alimentação no(s) dia(s) de votação. O pagamento de alimentação será realizado por meio do aplicativo Carteira Digital BB e corresponderá ao valor de R$ 35,00. O colaborador que não tiver smartphone com os requisitos mínimos para o funcionamento do aplicativo poderá optar pelo recebimento do valor relativo à alimentação em dinheiro;

- Validação da prestação de serviço como 30 horas complementares (ou 60 se houver segundo turno) nas instituições de ensino superior conveniadas ao Projeto Universidade Amiga;

- Critério de desempate para provimento de cargos em concurso público, quando previsto no edital;

- Isenção de pagamento de taxas em concurso públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual (Lei 19.196/2017).

Barba feita

A lei aprovada em Paulínia, São Paulo, que exige que guardas municipais estejam sempre de barba feita, é constitucional, decidiu o Órgão Especial do TJ/SP. A barba do guarda foi parar no tribunal. Francamente, temos problemas, e não é a barba...

Ele disse:

"A pandemia é uma crise e de uma crise não saímos iguais: ou saímos melhores ou saímos piores. Deveríamos sair melhores, para melhorar a injustiça social e a degradação do meio ambiente".
Do Papa Francisco, ontem.

Visita ao Ilustrado

O presidente do PTB em Umuarama, Gilberto Francisco Cunha, esteve ontem em visita o jornal Umuarama Ilustrado e afirmou que o partido está preparando uma lista completa de candidatos a vereador para as eleições deste ano. Ele também destacou a liderança política do empresário Heitor Guilherme Jr, o popular Juninho do Posto, nome que se desponta para as eleições futuras em Umuarama.

Alerta

Para que uma linha aérea funcione bem ligando Umuarama à Curitiba é preciso apenas mais uma coisa:
- Passageiro.
Tudo o que o poder precisava fazer para reativar os voos comerciais foi feito.
Agora é com o distinto público. Havendo demanda as empresas virão correndo. Quero dizer, voando...

E já que perguntar não ofende...

E nos 'santinhos', aqueles candidatos que buscam o poder só pra se ajeitar e não por vocação pública vão aparecer com a máscara contra o coronavirus ou com a máscara de sempre?

Bode na sala

Em 1946, o então deputado federal Jorge Amado, do Partido Comunista, foi autor da proposta de não taxação livros como forma de incentivo à leitura.
Agora, o ministro Paulo Guedes insinua que livros poderão ser taxados, o que acendeu a fogueira dos debates.
Até quem nunca leu um livro na vida passou a dar pitaco, e tem direito, o pitaco é livre, já dizia o filósofo Berimbau.
Perda de tempo e de latim; a proposta nada mais é do que a estratégia do 'bode na sala'.
Desvia a atenção do principal e, quando chegar o momento, vem o anúncio de que não haverá mais a taxação de livros e todo mundo fica feliz.
É pura manobra diversionista, relaxa vai...
Vai ler um bom livro...

Venham todos

Grandes bancos comerciais estão fechando agências pra todo lado, inclusive em Umuarama onde tem pelo menos agências marcadas para 'morrer'.
Enquanto isso, com serviços visivelmente mais eficientes e tarifas reduzidas, as cooperativas de crédito estão de portas abertas para receber a clientela aborrecida com tanto descaso dos bancos tradicionais.

Alô

Não existe data para o retorno às aulas presenciais nas escolas do Paraná. Nem na rede municipal de Umuarama.
O que há é a formação de equipes para estabelecer estratégias de retorno seguro para quando houver liberação sanitária.
Só isso, calma e cuide das crianças para que acompanhem as aulas online.
Está tudo caminhando bem até agora, não vamos forçar a amizade...

Papo rápido

- A previsão é de 15 por 6...
- Da pressão arterial?
- Não, das temperaturas para amanhã...

Não é o comércio

Vereadores de Quinta do Sol não concordaram com a recomendação do Ministério Público para que o comércio não essencial volte a ser fechado na cidade para evitar contágio por coronavirus.
Os edis dizem que o problema não está no comércio, mas nas aglomerações irresponsáveis.
Logo, não é justo que o comércio que gera emprego e impostos seja punido pela falta dos 'festeiros'.
O vereador Oscar Pereira da Silva mandou o seu recado:
- "Temos que nos unir e lutar com outras armas, não com o fechamento do comércio".

Sorteio na Casa Viga

Em destaque na coluna o gerente da Casa Viga de Umuarama, Ari Lourenço de Araújo com o locutor Zé Léo e a diretora da empresa, Simone Moraes de Oliveira. Eles destacam que a Casa Viga está fazendo 56 anos de existência em Umuarama oferecendo tudo em parafusos, ferragens e ferramentas e assistência técnica autorizada em geral. Há poucos dias foi feito o sorteio de um kit da black decker e o ganhador foi o cliente João Jova.
A Casa Viga está atendendo em amplas instalações na Av Castelo Branco Nº 5470 perto do Posto Tamoyo com o fone 3056-2800.

Concorrência
CBF adiou jogo entre Sampaio Correia e Figueirense, que seria realizado ontem, às 16 horas.
A justificativa oficial é a pandemia de coronavirus.
Mas com o Bayern de Munique em campo contra o Lyon, não sei se seria fácil encontrar interessados em comprar os direitos de transmitir Sampaio x Figueira.

Rejeição

A vacina cubana contra a Covid-19 de Cuba, a Soberana-1, caminha veloz para a liberação, após já estar na fase de testes em humanos.
Será que bolsonarista raiz toma vacina comunista?
Sei não se faz efeito...

Mais viaturas para o 25º BPM

O deputado estadual Delegado Fernando Martins entregou anteontem duas viaturas novas para o 25º Batalhão da Polícia Militar com sede em Umuarama. São duas caminhonetes Mitsubishi modelo L200, adquiridas com recursos do Governo Estadual e liberadas para Umuarama por meio de emenda do deputado Delegado Fernando. Na foto, o momento da entrega das chaves das viaturas no BPM.

UMUARAMA

Acesso a chácaras desaba e deixa motel e moradores isolados na Av. Portugal

Umuarama - O excesso de chuvas que cai em Umuarama desde a semana passada levou ao desabamento do acesso a um motel e a diversas chácaras existentes no prolongamento da Avenida Portugal. O problema literalmente isolou moradores da região, além de prejudicar os acessos a uma boate, um motel e à chácara de uma igreja.

LAMA NA PISTA

A lama também invadiu a pista da avenida, o que requer mais cuidado e atenção de condutores que passam pelo local, para evitar acidentes. O trânsito de caminhões e carretas também é intenso no trecho, usado como desvio para chegar até a PR-580, na saída para o distrito Serra dos Dourados.

ACESSO

A Prefeitura de Umuarama chegou a providenciar um acesso secundário através de um campo de futebol nas proximidades, mas a lama e barro impede que até esse local seja usado pelos moradores. Durante a tarde desta quarta-feira (19) equipes dos setores de Obras, Defesa Social, Guarda Municipal e Umutrans, além de um engenheiro da empresa contratada para realizar a obra de duplicação da avenida, estiveram no local para avaliar a situação e definir novas medidas.

CHUVA

Em nota a Prefeitura de Umuarama informou ainda que tem "monitorado o impacto das obras de extensão da Avenida Portugal no acesso de algumas propriedades, diante do grande volume de chuvas dos últimos dias, e que está em contato constante com a empresa responsável pela pavimentação para minimizar os transtornos aos moradores daquela região".

NOTA

Confira abaixo a íntegra da nota emitida pela Prefeitura de Umuarama:

"A Prefeitura de Umuarama informa que tem monitorado o impacto das obras de extensão da Avenida Portugal no acesso de algumas propriedades, diante do grande volume de chuvas dos últimos dias, e que está em contato constante com a empresa responsável pela pavimentação para minimizar os transtornos aos moradores daquela região. Na tarde desta quarta-feira, 19, equipes dos setores de Obras, Defesa Social e do trânsito (Umutrans e Guarda Municipal), além de um engenheiro da empresa, farão mais uma visita ao local para reavaliar a situação e definir novas medidas. Para os moradores foi aberta uma via secundária – partindo de um campo de futebol nas imediações – que garante acesso às propriedades. Já na pista de rolamento os motoristas devem dirigir com atenção e reduzir a velocidade, pois há enxurradas escorrendo sobre o asfalto e a desatenção pode provocar acidentes. Uma ação mais efetiva, porém, a empresa depende do fim das chuvas".

Com o desabamento o acesso principal a chácaras e a um motel ficou prejudicado. Prefeitura construiu acesso secundário nas proximidades

Reformas no Aeroporto de Umuarama estão no fim e vão garantir voos comerciais em breve

Umuarama - A transformação do aeroporto municipal de Umuarama em um espaço de voos comerciais é uma salada de letras: Sescinc, RESA, SSUM e EMS-A. As siglas compõem parte do que há de mais moderno e necessário na aviação civil e dizem respeito a novas estruturas e equipamentos que vão ajudar o Orlando de Carvalho a alcançar, finalmente, um lugar no mapa regular do transporte aéreo brasileiro.

Após cerca de dois anos em obras e R$ 18 milhões aportados em alvenaria e equipamentos, as obras no aeroporto municipal estão prestes a acabar. A revitalização do espaço vai permitir pousos e decolagens das aeronaves da Azul Linhas Aéreas e facilitar o contato dos moradores do município, distante 555 quilômetros de Curitiba e 520 quilômetros de Campo Grande (MS), a capital mais próxima, com qualquer lugar do mundo em poucas horas.

As primeiras mudanças foram na regularização da pista de pouso e decolagem e com o tempo foram adquiridos novos equipamentos para controle de condições de voo e ampliado o terminal de passageiros. "A presença do aeroporto de Umuarama no mapa da aviação nacional

A expectativa é que as obras no Aeroporto Municipal Orlando de Carvalho devem ser entregues em setembro

é estratégica para o Paraná" diz o governador Carlos Massa Ratinho Junior. Segundo o governador, a cidade é um polo estudantil e industrial fundamental para o Estado e essa nova conexão vai ampliar as possibilidades de comércio e investimento para toda a região Noroeste. "Além disso, esse aeroporto vai potencializar a malha aérea do Paraná, que hoje é robusta, conectada, moderna e vetor de geração de empregos".

FIM DAS OBRAS

A expectativa é que as obras no Aeroporto Municipal Orlando de Carvalho devem ser entregues em setembro, restando apenas a instalação das sinalizações internas e de alguns móveis e itens acessórios como lixeiras, wi-fi e insulfim.

Atualmente o aeroporto é usado regularmente por 25 aeronaves pequenas que ocupam os 13 hangares do local

ACESSO

O objetivo do Governo do Estado, nos próximos meses, é incluir um caminho direto da rotatória do Posto do Gauchão até o estacionamento do Orlando de Carvalho, permitindo acesso seguro dos veículos

NOVO TERMINAL

O novo terminal de passageiros conta com cafeteria, uma sala reservada para reuniões, uma nova área com check-in e despacho de bagagens. Ele era 2,5 metros menor em largura e foi ampliado nas duas pontas para separar com segurança e comodidade o embarque do desembarque. Também foram implementadas novas orientações visuais e um sistema de CFTV para segurança dos usuários.

Foi criada uma sala de espera para acomodar 70 passageiros em longarinas (tradicionais cadeiras dos aeroportos) financiadas pelo Estado com climatização e wi-fi. A SAC também doou um sistema de raio-x para as bagagens e as pessoas. Já a sala de desembarque conta com uma esteira elétrica e espaço mais amplo para circulação com as malas.

Pista

Já as intervenções na pista envolveram recape, ampliação e deslocamento de lugar. Ela tem 1.430 metros de comprimento (houve aumento de 30 metros) por 30 metros de largura e foi reposicionada de maneira a deixar as faixas laterais com 75 metros de cada lado, norma fundamental para a transformação em estrutura para aviação comercial.

Lei que flexibiliza ano letivo é publicada com vetos

Brasília - A Lei nº 14.040/2020 foi publicada ontem (19) no Diário Oficial da União (DOU) com seis vetos. A medida desobriga as escolas de educação básica e as universidades de cumprirem a quantidade mínima de dias letivos neste ano, em razão da pandemia da covid-19.

O texto, originado da Medida Provisória nº 934/2020, havia sido aprovado no Congresso no dia 23 de julho e foi sancionado na noite de anteontem (18) pelo presidente Jair Bolsonaro. Os vetos serão analisados pelos parlamentares, que poderão mantê-los ou derrubá-los.

Quatro dos dispositivos vetados por Bolsonaro - parágrafos 7º e 8º do Artigo 2º e parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º - dizem respeito à obrigatoriedade da União em prestar assistência técnica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal para a oferta aulas e atividades pedagógicas a distância e para implementar as medidas sanitárias necessárias ao retorno às atividades presenciais.

A nova lei dispensa os estabelecimentos de educação infantil de cumprir tanto os 200 dias obrigatórios do ano letivo quanto a carga mínima de 800 horas exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Já as escolas de ensino fundamental e médio terão de cumprir a carga horária exigida em lei, mas ficam dispensadas de cumprir o mínimo de 200 dias letivos.

Para assegurar que o conteúdo curricular dos estudantes seja aplicado com a diminuição dos dias letivos, o Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais para implantar a regra, segundo a Base Nacional Comum Curricular e sem prejuízo da qualidade do ensino e da aprendizagem.

No próximo ano letivo, os sistemas de ensino também estão autorizados a matricular novamente os alunos que concluíram o ensino médio para cursarem o último ano escolar, de forma suplementar. A medida tem caráter excepcional e fica condicionada à disponibilidade de vagas na rede pública.

De acordo com a lei, a União, os estados, municípios e o Distrito Federal implementarão estratégias de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social.

Educação superior

As instituições de ensino superior também não serão obrigadas a cumprir os 200 dias letivos, mas a carga horária prevista da grade curricular de cada curso deve ser cumprida.

ABANDONO DE INCAPAZ

Bebê abandonada em Cidade Gaúcha passa bem, mas continua internada

Acabou de nascer e já é uma vencedora. Não é a toa que está sendo chamada carinhosamente pela equipe médica de Vitória Emanuele, que significa vitoriosa e "Deus conosco".

Ainda sem previsão de receber alta médica, a pequena recém-nascida está bem e em boas condições de saúde, após ser encontrada abandonada na frente de uma residência na noite gelada e chuvosa desta terça-feira (18), em Cidade Gaúcha, a 80 km de Umuarama.

A criança foi deixada na calçada de uma residência em Cidade Gaúcha, dentro de uma caixa de papelão

INTERNADA

A criança está internada no Hospital e Maternidade São Paulo, em Cianorte e por enquanto não há previsão de receber alta. Segundo a equipe de enfermagem, a menina foi submetida a exames de sangue, urina e a um raio x, mas a princípio ela está saudável e bem.

HIPOTERMIA

Condição bem diferente do momento em que foi encontrada pelo morador de uma residência na rua Saldanha da Gama, que escutou o choro e encontrou a menina dentro de uma caixa de papelão e enrolada em cobertores molhados. Segundo relatos do homem à Polícia Militar, a criança estava gelada e com os pés roxos.

O SOCORRO

O socorro veio rapidamente, com uma equipe do Samu que levou a menina até o Hospital Municipal da cidade, onde a hipotermia foi estabilizada antes da Vitória Emanuele seguir de ambulância para Cianorte, distante cerca de 62 km, onde passou a ser cuidada por um pediatra.

POUCOS DIAS

Segundo uma enfermeira do Hospital e Maternidade São Paulo, a criança ainda tem o cordão umbilical, indicando que tem menos de sete dias de vida. O cordão cai entre o sétimo e o décimo dia de vida de uma criança. Ainda segundo a profissional, pelas condições do cordão, existe a indicação de que a menina nasceu em uma maternidade.

Quando receber alta, a pequena Vitória Emanuele será levada para uma Casa Lar até que a Justiça defina o seu futuro.

A CAIXA

Imagens de câmeras de segurança da residência onde a criança foi deixada foram recolhidas pela polícia e são o ponto de partida para chegar até os pais da menina. A informação é que um carro, possivelmente um VW Gol preto teria passado pela rua, voltado poucos minutos depois, uma pessoa teria descido pela porta do passageiro, deixado a caixa com a criança embaixo de uma árvore, retornado para o veículo e saído apressadamente.

O morador da casa encontrou a criança horas depois, por volta das 21 horas, atraído pelo choro. Agora a polícia trabalha para encontrar quem a deixou no local.

CAMINHOS LEGAIS

Segundo o promotor de justiça Lucas Losch Abaid, o Ministério Público está acompanhando de perto o caso e a bebê já está inclusa na rede de acolhimento do Município. Ainda nesta quarta-feira (19) ele está ingressando com um pedido judicial em caráter de urgência para que a criança seja registrada. "É um direito da criança ter seu registro e um nome, mesmo que ainda não conste os nomes dos pais. Será provisório e poderá ser mudado posteriormente", esclareceu.

O promotor esclarece que há duas situações distintas.

A primeira no âmbito criminal que vai apurar a responsabilidade pelo abandono de incapaz. A segunda é o acolhimento da menina na Casa da Lar da cidade e na rede de proteção da assistência social e a investigação para apurar quem são os pais ou os responsáveis legais pela criança e apurar as razões para o abandono. "A partir dai termos como saber se existe a possibilidade de reinserção da criança na família ou se ela será encaminhada para adoção. Neste momento não se pode realizar julgamentos", explicou o promotor Lucas Losch.

Entregar bebê para adoção é um gesto de amor e não é crime

O promotor de justiça Lucas Losch Abaid, da comarca de Cidade Gaúcha, que acompanha o caso da bebê abandonada na noite desta terça-feira (18) no Município, salienta que a entrega de uma criança pela mãe para adoção não é crime.

ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) permite que a mãe, ainda durante a gestação, comunique seu desejo de doar a criança após o nascimento. Essa informação pode ser feita para a equipe que a acompanha durante o pré-natal ou mesmo na maternidade.

ACOLHIMENTO

"É importante esclarecer que a partir do momento que a gestante comunica a vontade de doar ela passa a ser acompanhada por uma equipe de médicos, assistentes sociais, psicólogas e também pelo Ministério Público e pela Justiça para assegurar os direitos dessa mãe. Ela não deve ser discriminada e sim ter seus direitos resguardados", afirmou o promotor.

COMUNICAÇÃO

Lucas Losch ainda destacou que a comunicação da vontade de doar não é definitiva e antes de ser formalizada a mãe será ouvida judicialmente e esclarecida sobre as consequências do ato, como o fim do vínculo familiar com a criança. "Já acompanhei casos que a mãe manifestou a vontade de doar e posteriormente voltou atrás. Não é porque ela disse que gostaria de doar que não pode mudar de ideia e que a criança será retirada dela. Isso é muito importante", afirmou.

ADOÇÃO

A comunicação sobre a vontade de doar é acima de tudo um gesto de amor e permite que a criança seja acolhida no sistema e encaminhada para uma família que aguarda na fila de espera para adotar. É uma forma legal e rápida que evita uma busca desnecessária pelos pais biológicos, que pode durar anos e a criança fica privada do amor de uma família. E acima de tudo, não é crime e a mulher tem a possibilidade de tomar a decisão consciente de todas as consequências.

Homem é flagrado ao tentar passar drogas e celular na cadeia de Umuarama

Um homem de 26 anos foi flagrado no telhado da cadeia pública de Umuarama durante a madrugada desta quarta-feira (18), segundo a Polícia Militar. Nas costas o homem carregava uma mochila recheada com 1,314 quilo de maconha e 26 gramas de cocaína, além de um aparelho celular. A "encomenda" seria entregue provavelmente pelo solário para os detentos. O homem acabou 'guardado' dentro da cadeia, mas sem a droga e o celular para os amigos.

Segundo a Polícia Militar, por volta da 1h30, o policial que faz a guarda externa da carceragem da 7ª SDP avistou o homem vindo pela avenida Rondônia e pulando o muro do complexo, continuando a caminhar por cima do telhado em direção à parte superior da galeria com uma mochila nas costas. O homem foi abordado e preso após o policial verificar a mochila.

Fatalidade pode ter causado morte de motorista em Xambrê

A morte de Marcos Aurélio Silva Costa, de 37 anos, pode ter ocorrido após a queda de uma árvore, no momento em que ele trafegava na rodovia PR-489, sentido Casa Branca para Xambrê.

A Polícia Rodoviária Estadual trabalha com a hipótese de que Costa não tenha visto a árvore, que estava quebrada, e acabou batendo no tronco na altura da cabine do caminhão-bau, o qual ele dirigia.

Porém, pessoas que estavam no local, acreditam que a árvore caiu no momento em que o motorista passava pelo trecho e acabou acertando em cheio Marcos Aurélio, que veio a falecer no local do acidente.

O acidente ocorreu quando o caminhão chocou-se com uma árvore que caiu no meio da pista

O ACIDENTE

O acidente foi registrado por voltas das 6h40, na manhã desta quarta-feira (19) na rodovia PR-489, entre o distrito de Casa Branca e Xambrê. Chovia na hora da ocorrência o que pode ter atrapalhando a visibilidade do motorista.

Segundo um funcionário da empresa em que Marcos Aurélio Silva Costa trabalhava, ele era morador de Pérola e estava indo sentido Umuarama e depois Maringá. Costa trabalhava com recolhimento e destinação correta de lixo hospitalar.

RODOVIAS

As rodovias que ligam os municípios da região de Umuarama são compostas de pista simples e as vezes com a malha asfáltica deteriorada. Sem acostamento, trafegar nas vias requer atenção, principalmente pelo fluxo de caminhões.

O tráfego de veículos pesados e leves na rodovia PR-489 é intenso, pois é uma das ligações entre o Paraná com o Mato Grosso do Sul. Na manhã desta quarta-feira (19), devido ao acidente, as filas de carros e caminhões chegavam a três quilômetros de extensão, em ambos os lados da via.

Corolla carregado com maconha bate em árvore na PR-323

Um Toyota Corolla bateu violentamente contra uma árvore na PR-323, quando o condutor tentava fugir de uma abordagem da Polícia Rodoviária Estadual de Iporã. O acidente foi por volta das 16h50 desta terça-feira (18), próximo a Perobal. O condutor, um homem de 33 anos, foi preso em flagrante e encaminhado para a delegacia da Polícia Civil de Umuarama. O carro transportava 367,25 quilos de maconha.

Segundo a PRE, em operação de patrulhamento na PR-323, a equipe policial avistou o Corolla, de cor prata, placas de Osasco(SP), que saiu da PR 486 e adentrou a PR 323. Foi feita tentativa de abordagem, mas o condutor empreendeu fuga pela rodovia.

Segundo a polícia, o condutor do veículo forçava ultrapassagem, trafegava em alta velocidade pelo acostamento e fazia manobras perigosas colocando em risco a vida dos usuários da rodovia. Quando próximo ao km 309, o condutor do Corolla perdeu o controle do veículo e chocou-se contra uma árvore a margem da rodovia.

De acordo com a PRE, foi constatado que o veículo transportava 588 tabletes de maconha.

canaldafama2@agenciagb.com.br

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Na Globoplay

A partir de hoje a plataforma disponibiliza a terceira temporada da série "Killing Eve", estrelada por Jodie Comer e Kim Bodnia. Em vez de continuar o trabalho com Carolyn (Fiona Shaw), Eve arruma um emprego em um restaurante chinês em Londres e se muda para um apartamento velho e pequeno, enquanto Villanelle é convencida por Dasha (Dame Harriet Walter), responsável por treiná-la e transformá-la na assassina que é, a retornar à ativa. Ao mesmo tempo, Villanelle resolve revisitar seu passado, em uma época que era apenas Oksana, na Rússia. Uma reviravolta acontece quando uma pessoa próxima a Eve sofre um acidente e morre. Ela fica obstinada a descobrir a causa da morte e reassume o posto como detetive. Apesar da distância física entre as duas, cada avanço na investigação de Eve faz ressurgir a obsessão por Villanelle. Essa jornada de reencontro vai custar seus amigos, familiares, alianças e talvez até uma parte de suas almas.

Novos rumos

Marcos Oliveira aparece na foto caracterizado como Beiçola, seu personagem de sucesso em "A Grande Família", e agora a carreira do ator tomou novos rumos. A partir do dia 24, ele aparece na terceira temporada da série "O Dono da Lua", que estreia no canal pago Multishow. Bom de ver.

Mulher normal

Juliana Paes contou aos seus seguidores que não consegue mais vestir as roupas que usava antes da pandemia. Ela falou sobre as mudanças no seu corpo durante o período de isolamento social e recebeu inúmeras mensagens de "solidariedade", ou seja, outras pessoas contando que estão passando pela mesma situação.

Fim do casamento

A cantora Perlla e o músico Cassio Castilhol colocaram ponto final no casamento, depois de nove anos juntos. E a vida segue.

A escolhida

A atriz francesa Elizabeth Debicki foi a escolhida pela Netflix para interpretar a Princesa Diana, nas duas últimas temporadas da série "The Crown", que conta a saga da Rainha Elizabeth II e sua família. E falando na produção, foi anunciado também que a trajetória do Príncipe Harry e sua mulher, Meghan Markle não será retratada.

Novo amor

Depois de alguns meses após o rompimento do casamento com Pedro Neschling, a artista plástica Vitória Frade assumiu o namoro com o surfista Ian Costa, que mora em Portugal, assim como ela. Felicidades ao casal.

Na Record

A emissora volta com "Amor Sem Igual" inédita a partir do dia 24. A história é de Cristiane Fridman e substituirá a reprise de "Apocalipse"; começará com um resumo dos capítulos anteriores, mostrados antes da pandemia.

Aulas on line

Claudia Ohana oferece cursos de interpretação on line. Ela ensina como estudar textos, construir personagens, interpretar com a câmera e exercícios de improvisação. Lembrando que a atriz estava em cartaz com a peça "Vamp", quando foi anunciada a pandemia.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA **UNIPAR**

SHOW ON-LINE

Unipar promove encontro de seus corais nesta sexta

Programe-se: começa às 18 horas, pelo canal da Unipar no YouTube

A Universidade Paranaense promove nesta sexta, 21, encontro on-line dos seus grupos musicais. Os projetos – de Umuarama [Coro Unipar], Guaíra [Coro Unipar], Toledo [Coral Universitário] e Francisco Beltrão [Tom Maior] – prometem repertório eclético e muito alto astral.

A realização é da Diretoria Executiva de Gestão da Comunicação e Divulgação da Unipar. À frente dos trabalhos está o ator Luiz Fernando Guarnieri. Ele disse que o evento tem por objetivo estimular os integrantes dos projetos a compartilhar alegria e animação neste momento de isolamento social.

"A música encanta, emociona, provoca motivação... é tudo o que precisamos para diminuir o tédio que esta pandemia tem gerado", diz, lembrando que o encontro também proporciona oportunidade para os coros mostrarem os trabalhos realizados do início do ano até agora.

Os ensaios, mesmo de forma remota, mantiveram os grupos unidos. Os cantores são estudantes da Unipar e outras pessoas das comunidades do raio de influência da Unipar. Para conferir, basta ter internet e se conectar ao canal da Unipar no YouTube. Começa às 18 horas.

Coro Unipar [em cena do espetáculo realizado no ano passado] promete compartilhar muita vibração

5 CONCEITO INSTITUCIONAL
NOTA MÁXIMA NO MEC

Resumo das Novelas

MALHAÇÃO: VIVA A DIFERENÇA – 17h45, na Globo

Edgar ouve Bóris e considera a bolsa de estudos de Ellen, e Malu se irrita. Anderson aceita ajudar Samantha para a Balada Cultural. Dóris afirma a Bóris que, caso aconteça algo a Ellen, processará o colégio Grupo. Clara desconfia dos sentimentos de Lica por Bóris. Roney anuncia o último passo de seu treinamento com Guto e Benê, que conseguem se apresentar em público. Lica e Clara ajudam Keyla e Tina. Lica estranha o comportamento de Clara. Ellen conta para a família que aceitou mudar de colégio. Mitsuko garante a Malu que não permitirá que Ellen estude no Grupo.

NOVO MUNDO - 18h20, na Globo

Anna e Joaquim conseguem deixar o navio em chamas, mas acreditam que Thomas não tenha conseguido escapar com vida. Greta se desespera por ter sido abandonada. Dom Pedro ordena o fechamento do jornal de Libério, acusado de conspiração. Domitila usa um disfarce para ir ao encontro de Dom Pedro. Greta volta a envenenar Wolfgang. Dom Pedro não resiste a Domitila. Diara acusa Greta de ser a causadora do mal-estar de Wolfgang e a expulsa de casa. Bonifácio conforta Leopoldina. Em transe, Piatã descobre como chegar à aldeia das índias icamiabas.

TOTALMENTE DEMAIS - 19h30, na Globo

Sofia revela a Jacaré como sobreviveu ao acidente e sugere que ele a ajude a roubar o cofre de sua casa. Fabinho diz a Germano que acredita que Sofia possa estar viva. Wesley afirma a Montanha que está se sentindo recuperado. Montanha flagra Rosângela com Florisval. Sofia consegue um advogado para libertar Jacaré. Hugo convida Carolina para a festa do lançamento da capa de Eliza na revista Totalmente Demais. Hugo revela que é acionista majoritário da revista e anuncia a volta de Carolina como diretora de redação, em substituição a Lorena.

CHIQUITITAS - 20h30, no SBT

José Ricardo chega em casa e pergunta para Valentina onde está a filha. A governanta diz que a moça está no quarto. O empresário diz que irá subir para lhe dar um beijo. Junior diz que já conseguiu algumas informações e agradece José Ricardo pela atenção. Pata e Bia descem no porão para ver se conseguem encontrar Mosca. As órfãs acham o garoto e o levam para a sala. Bia diz para as garotas fazerem uma espécie de julgamento para resolver a situação de Mosca, Cris e Vivi. Carol e Mili chegam ao orfanato e não entendem o que está acontecendo. Bia dá inicio ao julgamento.

FINA ESTAMPA - 21h15, na Globo

Beto Junior chega ao prédio de Esther, e Beatriz avisa que está no apartamento da rival. Zuleika fala para Dagmar que é noiva de Wallace. Juan Guilherme diz a Letícia que mandará Chiara de volta para a Itália se ela estiver curada. Esther pede para Paulo deixá-la conversar com Beto Junior na Fio Carioca. Beatriz implora para ver Vitória. Daniel grava Solange cantando. Celina afirma que Vitória irá morar com Pedro Jorge, assim que Esther perder a guarda da menina. Esther afirma a Guaracy que lutará para provar que Vitória é sua filha. Tereza Cristina flagra Pereirinha tentando abrir seu cofre

CÚMPLICES DE UM RESGATE - 21h30, no SBT

Isabela ajuda a confecção em seu castigo e aponta até mesmo uma costura torta de Berta. Helena e Pedro ensinam Manuela sobre as equações para a prova de matemática. Os noivos usam a música como método. As crianças conversam como o prefeito para sugerir melhorias de acessibilidade. Isabela volta para a cidade. A menina tem um pesadelo com Regina dizendo que não morreu e que irá se vingar. Lurdinha fica com ciúmes que Frederico só fala de Laura. Sandro pede para que Isabela o contrate como seu segurança. Isabela aceita.

PASSATEMPO

www.recreativa.com.br

A RECREATIVA

HORIZONTAIS

1. Qualquer objeto alongado e de forma cônica
2. Um aroma para carnes e legumes
3. Preenche-se ocupando-a / Precede o **dáblio**
4. Meio... metido / (Ingl.) Cenário de teatro, cinema ou TV
5. A parte mais elevada / Nem ontem nem amanhã
6. Cobrir de pó ou de coisa semelhante
7. Não fazer certo
8. Ação própria para conseguir uma finalidade em relação a um âmbito limitado de possibilidades
9. A flor dos... ventos / O deus supremo do Olimpo nórdico
10. Essa mulher / Tecla muito usada pelos digitadores
11. Sigla do estado de Tocantins / Número composto por três dezenas
12. Cortar em pequenos pedaços
13. Iguaria preparada à moda dos habitantes da segunda maior cidade italiana.

VERTICAIS

1. Copinho para licores e vinhos fortes / Artifício desonesto
2. Personagem das "Mil e uma Noites" / Nas mitologias grega e romana, deus dos ventos
3. Nem sempre é igual ao mérito / Sigla do estado de Teresina
4. Tribunal de Contas da União / A principal artéria do coração / O sinal de... acentuação
5. Recipiente eleitoral / Período de séculos muito extenso / Cetáceo dos mares do Norte, feroz inimigo da foca e da baleia
6. Abreviatura de **companhia** / É semelhante ao ditongo / Átomo ou grupo atômico carregado de eletricidade
7. Hospital Militar / Risonho
8. Uma das revistas de maior circulação no Brasil / Planos, intuito
9. Introduzir / A capital turca.

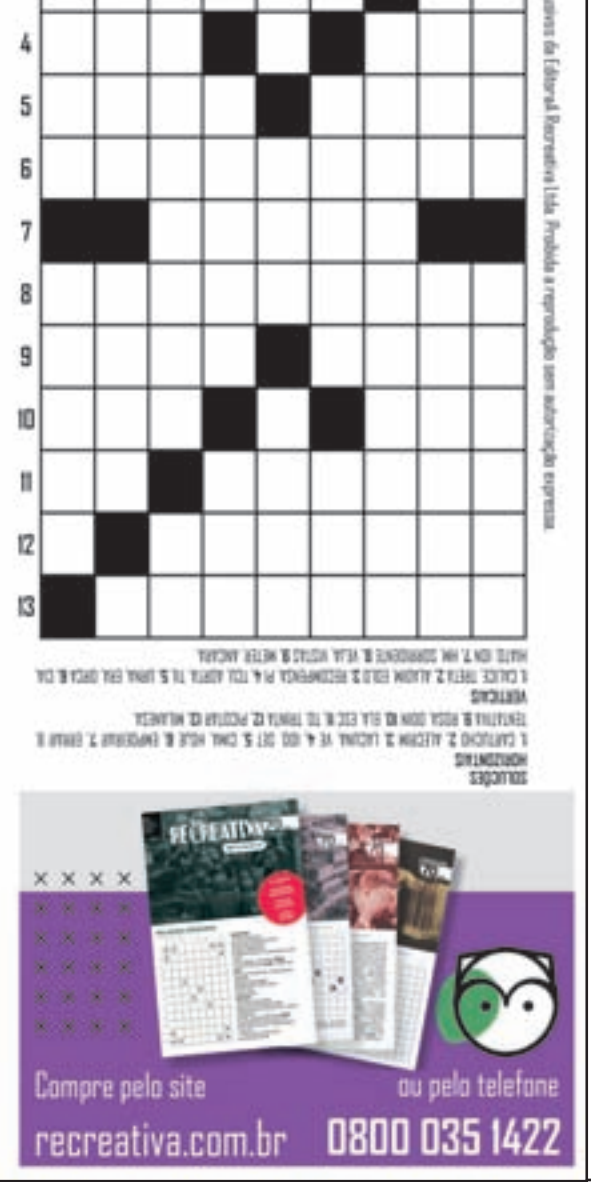

Horóscopo

Áries – Reveja os seus objetivos profissionais. Nas finanças, procure controlar os seus gastos e poupar o máximo que conseguir. Cuide de sua saúde. Dias melhores virão.

Touro – Curta o seu sucesso profissional, mas tenha cautela no trato com dinheiro. Não confie muito em sua intuição. Evite cobrar demais as atitudes da pessoa amada. Saiba esperar.

Gêmeos – Mantenha os pés no chão principalmente no que se refere ao terreno afetivo. Já é hora de avaliar seus verdadeiros sentimentos e colocar as cartas na mesa.

Câncer – Seja prudente no trato de assuntos financeiros. Aproveite para compartilhar os seus anseios com a pessoa amada que estará bastante aberta ao diálogo.

Leão – Cuidado para não comprometer-se com pessoas as quais não conhece bem. Não gaste além do que ganha porque este tipo de problema vai interferir diretamente na vida amorosa.

Virgem – Busque maior cumplicidade com a pessoa amada. O período favorece os momentos a dois. Aproveite bem esta fase e relaxe. Bom para os momentos de lazer.

Libra – Procure controlar a agressividade se quiser ter paz com a pessoa amada. Conquistas profissionais poderão ocorrer. Favorecido para o contato com superiores e colegas de profissão.

Escorpião – Boas chances de crescimento profissional. Apoio inesperado de pessoa mais velha pode favorecer os seus interesses. Os laços com esta pessoa poderão ser fortalecidos ainda mais.

Sagitário – Deixe de lado o espírito aventureiro e concentre-se mais em suas reais necessidades. Aproveite que a sua vitalidade física e criatividade estarão no auge e plante para o futuro.

Capricórnio – No trabalho, excelentes fluidos vão trabalhar a seu favor, mas mesmo assim aja com cautela e não confie demais nas pessoas. Siga a sua intuição e não confidencie nada, com ninguém.

Aquário – Controle o ciúme se quiser preservar a harmonia de seu romance. Não desperdice as oportunidades de trabalho. Seja precavido nos negócios principalmente com pessoas estranhas.

Peixes – Terá a tão esperada chance de provar a sua competência no trabalho. Procure ser coerente com suas ideias e não deixe que a chance de sucesso ofusque o seu bom senso.

BRASILEIRO

Desfalcado, Santos tenta melhorar rendimento da defesa para superar o Sport

São Paulo, (AE) - Aliviado após obter a primeira vitória no Campeonato Brasileiro, o Santos entra em campo nesta quinta-feira, às 19h15, diante do Sport, na Ilha do Retiro, com outros problemas a resolver. Para confirmar a recuperação, o time precisa melhorar o rendimento do seu sistema defensivo, que estará desfalcado, no compromisso válido pela quarta rodada da competição.

No último fim de semana, o Santos encerrou um jejum se seis jogos sem triunfos na temporada ao bater o Athletico-PR por 3 a 1, mas não conseguiu encerrar outra estatística negativa, pois completou o sétimo compromisso consecutivo sendo vazado pelos adversários. São 13 gols sofridos nessa série, iniciada antes da paralisação do futebol, em um clássico contra o São Paulo, pelo Campeonato Paulista.

Soteldo é um dos destaques do Santos para o jogo de hoje

Para deixar de sofrer gols, o Santos terá um outro desafio, além do Sport. O time, afinal, está com a defesa desfalcada. Após perder Luiz Felipe na derrota para o Internacional, por lesão, Vladimir e Lucas Veríssimo se contundiram durante o primeiro tempo do jogo com o Athletico-PR.

O problema forçou o técnico Cuca a acionar dois reservas pouco utilizados ate então no último domingo, algo que vai se repetir. João Paulo será o goleiro titular, sendo que até recentemente ele era apenas a terceira opção para a meta santista. E Alex será o companheiro de zaga de Luan Peres.

O restante da formação será a mesma do fim de semana, com a aposta no setor ofensivo nos pés de Marinho, afinal, o atacante vem em grande fase na retomada das competições, com cinco gols marcados em cinco jogos disputados e participação nos outros dois que o time fez no período.

No ataque, além de Soteldo, ele terá a companhia de Kaio Jorge, que ainda tenta se firmar no ataque, em um cenário parecido aos vividos por Alex e João Paulo. Afinal, ele assumiu a titularidade após as saídas de Eduardo Sasha, que se transferiu ao Internacional, e Yuri Alberto, hoje no Internacional.

Porém, ainda não desencantou. A partida em Pernambuco pode ser uma boa chance para o jovem de 18 anos, natural de Olinda, ainda que os seus familiares não possam acompanhar o jogo no estádio. "Vai ser bom jogar em casa, meus familiares estão na região e irão me acompanhar, mesmo que de fora do estádio. É muito gratificante voltar a Recife, agora como profissional do Santos, e espero fazer uma boa partida", disse.

Mais da metade dos países ainda não aprovou protocolo sanitário para Libertadores

São Paulo, (AE) - Restando menos de um mês para o reinício da Copa Libertadores, o protocolo sanitário elaborado pela Conmebol para a retomada do torneio foi aprovado até agora por apenas quatro países do continente: Paraguai, Venezuela, Equador e Brasil. Restam ainda as assinaturas de seis países da América do Sul: Chile, Argentina, Uruguai, Colômbia, Bolívia e Peru.

Apesar de a Conmebol não estipular uma data para que os governos respondam ao protocolo, o prazo final para mudança de locais dos jogos é quinta-feira. Assim, os clubes que não puderem garantir a entrada e saída do seu país de times visitantes por qualquer motivo (logística, necessidade de cumprimento de quarentena obrigatória, proibição de realização de eventos, entre outros) devem solicitar à entidade a alteração de estádio, cidade ou até país para disputarem seus jogos como mandante no torneio.

Hoje, os maiores entraves estão na Argentina e no Chile. A Associação de Futebol Argentino (AFA), por exemplo, ainda não definiu quando será possível começar os treinos coletivos - atualmente são permitidas somente sessões em grupos de seis jogadores, que não podem entrar em contato uns com os outros - nem data para o retorno das competições internas, suspensas desde março devido à pandemia do novo coronavírus.

No Chile, Colo-Colo e Universidad Católica também demonstraram preocupação. "Estamos a um mês de enfrentar o Peñarol e tudo está muito complexo. O que vai acontecer quando sairmos do Chile e quando voltarmos teremos que ficar em quarentena por duas semanas?", disse Harold Mayne Nicholls, dirigente do Colo-Colo, equipe que receberia em Santiago o uruguaio Peñarol no dia 15 de setembro pelo grupo C da Libertadores, em entrevista ao jornal El Mercurio.

O governo brasileiro já aprovou os protocolos necessários para a disputa da Libertadores e da Copa Sul-Americana. A Conmebol, inclusive, divulgou o documento de autorização assinado pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros.

A carta, no entanto, traz uma série de recomendações. O governo lembra que jogadores, técnicos e auxiliares devem medir a temperatura antes das competições e usar máscara facial, exceto para aquecimento e jogo. Também orienta que sejam evitados apertos de mão ou qualquer contato físico antes e depois dos treinos, nas competições e comemoração de gols. Há, ainda o conselho, de que não se cuspa no campo e não se compartilhe garrafas de água, que também devem ser descartáveis.

Delegações que viajarem ao Brasil devem ser informadas sobre a situação epidemiológica e sanitária das cidades de destino para tomar os devidos cuidados. A sugestão que mais chama atenção é a "a escolha de locais alternativos para a realização das partidas em regiões distintas em que a curva epidemiológica já não seja mais tão severa."

O protocolo da Conmebol autoriza a permanência das delegações nos países da América do Sul, sob rígidas normas sanitárias, por 72 horas para cada jogo a ser disputado. Neste período, os times deverão fornecer uma lista com o nome das pessoas com autorização para comparecer às sessões de treinamento. A Conmebol vai dar também assistência financeira para voos fretados, o que aumentará a ajuda financeira aos clubes para US$ 93,1 milhões (cerca de R$ 500 milhões).

BRASILEIROS

Está previsto que os times brasileiros voltem a jogar na Libertadores a partir de 15 de setembro, pela terceira rodada da fase de grupos, com dois jogos: o Athletico-PR enfrentará o Jorge Wilstermann em Cochabamba, na Bolívia, e o Santos vai encarar na Vila Belmiro o Olimpia, do Paraguai. Em 16 de setembro, o Palmeiras enfrenta o Bolívar na altitude de La Paz e depois, no dia 17, o São Paulo recebe o River Plate no Morumbi. Atual campeão, o Flamengo volta a campo também no dia 17, contra o Independiente Del Valle, no Equador. Por medida de segurança, essas partidas serão realizadas com os portões fechados.

Pressionado, São Paulo tenta reabilitação contra o Bahia em casa

São Paulo, (AE) - O São Paulo enfrenta o Bahia nesta quinta-feira, no Morumbi, para aliviar a pressão. A equipe, o técnico Fernando Diniz e a diretoria têm sido alvos de protestos após a eliminação pelo Mirassol nas quartas de final do Campeonato Paulista. As críticas aumentaram com a atuação apática na vitória por 1 a 0 sobre o Fortaleza e a derrota por 2 a 1 para o Vasco.

Uma nova manifestação está marcada para horas antes do duelo desta quinta-feira, em frente ao portão principal do Morumbi. Torcedores organizados protestaram no desembarque da delegação que voltou do Rio de Janeiro, no último domingo, e estenderam faixas no estádio na segunda-feira.

Em busca da reabilitação, o técnico Fernando Diniz poderá contar com o único reforço pedido dado a ele nesta temporada. O atacante Luciano foi anunciado na terça e regularizado na quarta-feira. Ele chegou ao São Paulo em troca envolvendo a ida de Everton para o Grêmio.

"Estou bem fisicamente. Se precisar, é claro que vou estar à disposição", afirmou Luciano, que trabalhou com Fernando Diniz no Fluminense em 2019. "Todo mundo sabe que a gente deu certo. Espero que dê certo aqui. Queremos sempre vencer, ganhar. Não vou dizer que vim para resolver problema do time. Eu e os outros jogadores temos capacidade para fazer isso. Espero agregar ao grupo e ser feliz aqui", disse o atacante.

Além do reforço, o meia Vitor Bueno pode pintar no time tricolor Ele está recuperado de edema na coxa esquerda e é dúvida, assim como Hernanes, que estava com lombalgia.

Do lado do Bahia, o clima é totalmente diferente. Após conquistar o Campeonato Baiano e ser vice da Copa do Nordeste, o time venceu os dois jogos que realizou no Brasileirão. Apesar do momento distinto, o atacante Élber elogiou o São Paulo.

"É uma equipe muito qualificada. O nome São Paulo fala por si só, grande clube, um dos maiores do Brasil. Será um jogo difícil, a equipe deles vive momento complicado, mas estamos no começo do campeonato. Temos que tomar cuidado, será um jogo difícil", afirmou.

Vasco aposta em Cano para manter embalo e emplacar a 3ª vitória no Brasileirão

Rio, (AE) - Confiante após duas vitórias seguidas, o que o faz estar com 100% de aproveitamento no Campeonato Brasileiro, o Vasco quer manter o embalo também longe de casa. Contra o Ceará, nesta quinta-feira, às 20 horas, no Castelão, pela quarta rodada, o time cruzmaltino faz o seu primeiro jogo longe de São Januário.

O Vasco soma seis pontos, fruto de triunfos sobre Sport e São Paulo, por 2 a 0 e 2 a 1, respectivamente. O time do técnico Ramon Menezes começou bem não só em termos de resultados, mas também em relação a desempenho.

A equipe tem mostrado equilíbrio, com uma defesa segura como não tinha há tempos e o ataque liderado pelo argentino Germán Cano, que precisa de poucas oportunidades para balançar as redes. O goleador apresenta uma marca impressionante neste ano: marcou 11 dos 16 gols da equipe até aqui.

Mesmo que as performances tenham agradado, é possível que haja uma mudança em relação à última formação que enfrentou o São Paulo. Ramon estuda a entrada de Bruno Gomes no lugar de Gabriel Pec. Esta alteração foi feita no duelo contra o São Paulo e fez com que o time evoluísse.

A ideia, com Bruno Gomes, é formar um tripé no meio com Andrey e Felippe Bastos e dar mais liberdade para o argentino Benítez armar as jogadas. Pesa contra Pec seu rendimento irregular. O jovem tem oscilado e não é improvável imaginar que comece a partida entre os reservas. Se o treinador quiser manter a formação mais ofensiva, o atacante Guilherme Parede é uma opção

Não há desfalques novos. As baixas são o atacante Vinícius, o lateral-direito Yago Pikachu e o meia Bruno César. Os dois primeiros se recuperam de problemas musculares, enquanto o último está afastado porque testou positivo para a covid-19 e só completou dez dias de isolamento nesta quinta.

Barcelona anuncia o holandês Ronald Koeman como técnico até junho de 2022

Barcelona, (AE) - O Barcelona já tem um novo treinador. Dois dias depois de anunciar oficialmente a demissão de Quique Setién, a direção do clube catalão acertou nesta quarta-feira a contratação do holandês Ronald Koeman, que assinou um contrato por dois anos até junho de 2022 e, assim, deixará o comando da seleção da Holanda, onde está desde 2018.

"Todos sabem que o Barcelona é o clube dos meus sonhos. Para mim é muito especial poder ser o treinador", explicou Koeman em declarações publicadas no comunicado oficial emitido pelo clube da Catalunha. Sua apresentação oficial será nesta quarta-feira com a presença do presidente Josep Maria Bartomeu, que conduziu as negociações desde o último final de semana para a sua contratação e o consequente desligamento da seleção holandesa.

"O holandês tem uma experiência como técnico de mais de 20 anos e já ganhou oito títulos. Chega agora ao Barcelona depois de passar por várias ligas como a Premier League (Campeonato Inglês), LaLiga (Campeonato Espanhol), Eredivisie (Campeonato Holandês) e Campeonato Português, além da seleção da Holanda", completou a nota oficial do clube catalão.

Também nesta quarta-feira a Real Associação de Futebol dos Países Baixos (KNVB, na sigla em holandês) anunciou a saída do treinador da seleção. "Ronald Koeman deixa seu posto de técnico da equipe nacional holandesa. Estava na KNVB desde fevereiro de 2018 e dirigiu o time em 20 partidas", informou a entidade, que publicou declarações do próprio Koeman.

"Foi uma honra ser o treinador da seleção holandesa. Dei tudo nesses dois anos e meio para triunfar com a equipe. Quando olho para trás, sinto orgulho do que conseguimos juntos neste período A seleção holandesa terá um bom futuro, estou convencido disso", afirmou o técnico, que tinha contrato até junho de 2022 e comandaria a Holanda na Eurocopa de 2020, adiada para o ano que vem.

O ex-zagueiro holandês fez história no Barcelona, onde jogou entre 1989 e 1995, tendo marcado 87 gols em 264 jogos. Esta não é a primeira vez que Koeman é associado ao cargo de técnico do clube catalão. O treinador já foi auxiliar em 1999 e, deste então, não voltou. Em sua carreira depois de se aposentar como jogador, já comandou Vitesse, Ajax, PSV Eindhoven, Benfica, AZ Alkmaar, Feyenoord, Southampton e Everton, antes de assumir o cargo na seleção holandesa em 2018.

CHEVROLET

ADVANTAGE 09/09
Flex, completo, branco, motor 140 CV. R$ 22.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

ASTRA SEDAN ADVANTAGE
10/11, completo com air bag, branco. R$ 25.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

CELTA 1.0 10/11
Preto, completo. R$ 19.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

S10 4X4 2004/2005
Cabine dupla, cinza, diesel, 5 pneus novos. R$ 47.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

S10 ADVANTAGE 08/08
Flex, cabine dupla, preta, completa R$ 32.000,00 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

SPIN LTZ 1.8 14/14
Branca, automático, 07 lugares, completa. R$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VECTRA GT HATCH 10/11
Prata, câmbio 140 C.V, completo. R$ 28.000,00. Interessados tratar pelo telefoneS: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FIAT

MOBI 17/17
Ar, direção, completo, branco. R$ 31.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

PALIO WEEKEND ADVENTURE
12/12, branco, completo. R$ 35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

STRADA DUPLA ADVENTURE
1.8, 10/10, prata. R$ 33.000,00. Interessados tratar pelo telefoneS: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

UNO MILLE 1.0
2000, cinza, 4 portas, vidro e trava elétrica . R$ 9.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FORD

FOCUS HATCH S.E 1.6
2007/2008, flex, prata, completo, 70.000km. R$ 17.500.00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

AVISO AOS ANUNCIANTES

"De acordo com o art. 5° da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."

Ilustrado

OUTRAS MARCAS

COROLLA XEI 2.0 11/11
Branco, câmbio borboleta, R$ 42.000,00 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

COROLLA XEI 2.0 11/12
Prata, câmbio borboleta, tela de led. R$ 49.000,00 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FRONTIER SL 2.5 TURBO
2014, bordo, cabine dupla, automático, completo, R$ 83.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

PEUGEOT 1.4 206
Preto,2008/2008, flex, teto solar, completo, R$ 14.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

RENAULT LOGAN 1.0 17/18
Branco, completo. R$ 34.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VOLKSWAGEN

AMAROK 15/15
Cab simples, branca, 4x4, 70.000km, diesel. R$ 72.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

AMAROK HIGHLINE 13/13
Automatica, cinza, 4x4, multi midia. R$ 85.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

FOX TREND 1.0 09/10
Preto, completo, 120.000 km. R$ 21.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOL 1.0 2003/04
Prata, 4 portas,R$ 12.500,00. Fones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

GOL 1.6 99/2000
Verde, 4 portas, completo. R$ 13.500,00. Fones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

GOLF 1.6 2004/2004
Cinza, completo. R$ 19.500,00. Interessados tratar pelo telefoneS: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

RENAULT

SANDERO 1.0 11/12
Branco, 4 portas, ar condicionado, travas e vidros elétricos. Valor R$ 20.500,00. Interessados tratar pelo telefoneS: (41) 99760-5176

DIVERSOS

VENDO CAMA DE FRANGO
Adubo orgânico de alta qualidade. Fones: (44) 98403-3253.

PONTOS COMERCIAIS

ALUGA- SE SALAS COMERCIAIS
Salas comerciais a partir de R$ 400,00. Centro Comercial Dumont em frente à Caixa Economica. Particular. Interessados tratar pelo telefone: (44) 98407-0200.

LOTES RURAIS

VENDE-SE
Lote com área de 41,44 alqueires, terra de lavoura, ótima topografia, as margens do Rio Piquiri; Próximo ao distrito de Ercilândia, Município de Alto Piquiri-Pr. 2.700 sacas de soja por alqueire. Lote com área de 6,00 alqueires, terra de lavoura, ótima topografia, as margens do Rio Piquiri; Município de Iporã-Pr. 2.800 sacas de soja por alqueire. Tratar pelos fones: (44) 3622-2552 99976-2038 - CRECI F9756 PR.

VENDE-SE LOTES RURAIS
Lote com área de 41,44 alqueires, terra de lavoura, ótima topografia, as margens do Rio Piquiri; Próximo ao distrito de Ercilândia, Município de Alto Piquiri-Pr. 2.700 sacas de soja por alqueire. Também lote com área de 6,00 alqueires. Tratar pelos fones: (44) 3622-2552 / 99976-2038 – CRECI F9756 PR.

VENDE-SE SITIO
Vendo sítio com 10,25 hectares – ótima localização situado na rodovia entre o Município de Iporã e Cafezal do Sul. Possui cercas. Perfeito para plantio de grãos. Tratar celular: 44.9.98351936

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli — Escrevente
Marcelo Mendes de Oliveira — Escrevente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO** de **COMPANHIA SUL BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO S/A**, com sede em Curitiba, Capital deste Estado, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 091/093 do livro nº 224-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 08/05/2020, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973. Alegações dos Autores: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. Imóvel Usucapiendo: **Lote de terras nº 723, da subdivisão dos lotes n°s 28, 30 e 30-Parte, da Gleba nº 08 do Núcleo Cruzeiro, situado no Loteamento Cafeeiros, Município e Comarca de Cruzeiro do Oeste, com a área de 2,3696 has.** Imóvel objeto das Transcrições nºs 2879, 2880 e 2881 do 1º CRI da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, antiga circunscrição do imóvel, em nome da Companhia Sul Brasileira de Colonização S/A.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 27/11/2019. (a) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

---

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Vigilância em Saúde - Inc. Fin. Diversos	17/08/2020	865,77
TOTAL REPASSE		865,77

Alto Paraíso, 19 de Agosto de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020
Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 028/2020
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCIO JULIANO MARCOLINO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.179.380-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.237.059-62, residente e domiciliado a Rua Antônio Barros de Souza, 468 na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.
DETENTORA:
* G. RAGONEZI FILHO, situada na, Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, 995, centro, na cidade de Brasilândia do Sul/PR – CNPJ: 12.642.332/0001-59, neste ato representado por seu representante legal, GERALDO RAGONEZI FILHO, portador (a) da cédula de identidade civil RG n.º 1.186.296-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 483.874.449-87, residente e domiciliado (a) à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, 995, centro, na cidade de Brasilândia do Sul/PR.
Doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Objeto: REGISTRO DE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDA EM GERAL, PARA O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:
* G. RAGONEZI FILHO.:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	2003	SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL; (MATERIAIS INCLUSOS).	HR	600,00	R$ 93,000000	55.800,00	tornearia parana
2	2004	SERVIÇOS DE TORNEARIA; (MATERIAIS INCLUSOS NO SERVIÇO)	HR	600,00	R$ 90,000000	54.000,00	tornearia parana

Valor do Contrato: 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais).
VALOR: R$109.800,00 (CENTO E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).
O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020.
BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 19 de Agosto de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 917/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020
SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO, TRANSFERINDO RECURSOS FINANCEIROS AO "LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN" - LAR DOS VELHINHOS DE IPORÃ-PR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;
Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, transferindo recursos financeiros ao "LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN", Lar dos Velhinhos de Iporã-PR, situado na Rua XV de novembro, s/n, na cidade de Iporã - Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 77.870.145/0001-78, até o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensal, por idoso.
§ 1º - A Colaboração firmada no Art. 1°, destinar-se-á a complementação das despesas gerais da entidade supra citada, para atendimento e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, sem amparo familiar e/ou sem parentes afins do município de Cafezal do Sul - Estado do Paraná;
§ 2º - Fica determinado que, quando o município, através de sua Secretaria competente, encaminhar idosos(as), ao Lar dos Velhinhos de Iporã, estes deverão apresentar a Diretoria da entidade supra citada, no momento do internamento, estudo social elaborado pela Assistente Social Municipal e Atestado Médico de que o idoso(a) não apresenta nenhuma doença infecto contagiosa;
§ 3º - os recursos financeiros deverão ser depositados em Conta Corrente especifica da entidade, em parcelas mensais.
Art. 2º - A entidade deverá prestar contas, mensalmente, ao Município acerca dos recursos recebidos, e bimestralmente ao Sistema de Informação de Transferência – SIT, nos termos da Resolução 28/2011 e 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, e também nos termos da Lei Federal 13.019/2014, 13.204/2015 e suas alterações.
Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada ou alterada se necessário.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 138/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e ANGELA MARIA ELSENBACH 00711104964.
OBJETO: Aquisição de sacolas plásticas biodegradáveis para utilizar na dispensa de medicamentos na farmácia do centro de saúde, para a proteção e prevenção do COVID-19, para atender a secretaria municipal de saúde.
Dispensa Nº 29/2020
Dotação:
DESCRIÇÃO DA NATUREZADOTAÇÃO COMPLETANATUREZAFR VALOR RED.ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO05.001.103011500.2022339030310 6.000,00 437 Saúde
R$ 6.000,00 (seis mil reais);
Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2020
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e ANGELA MARIA ELSENBACH 00711104964. Data: 14 DE AGOSTO de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S.

RESUMO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de serviços nº 042/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: ADEFIU – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UMUARAMA .
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde, com a realização de consultas de profissional de fisioterapia
Valor: até 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) anuais
Prazo: início em 14 de agosto de 2020 e término em 14 de agosto de 2021.
Fundamentação: Inexigibilidade n° 027/2020

Contrato de Prestação de serviços nº 043/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: RAFAEL BORGHETTI - ME
Objeto:O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de saúde com apoio e diagnósticos laboratoriais, compreendendo a realização de exames de análises clínicas em regime ambulatorial, eletivo nas dependências da contratada, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos com valores constantes na tabela CISA e tabela SUS
Valor: até 300.000,00 (Trezentos mil reais) anuais
Prazo: início em 17 de agosto de 2020 e término em 17 de agosto de 2021.
Fundamentação: Inexigibilidade n° 028/2020
Umuarama, 19 agosto de 2020.
NILSON MANDUCA
Coordenador

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

T. DA SILVA MILLANI & SILVA LTDA, CNPJ: 16.725.270/0001-08 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para posto de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, posto de abastecimento e posto revendedor instalada na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 2731 – Jardim Alvorada, CEP: 87.506-370, Umuarama/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

T. DA SILVA MILLANI & SILVA LTDA, CNPJ: 16.725.270/0001-08 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para posto de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, posto de abastecimento e posto revendedor instalada na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 2731 – Jardim Alvorada, CEP: 87.506-370, Umuarama/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PHENIX MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CNPJ:18.770.460/0001-64) torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (COLCHÃO) (LI -A n°184896, val:01/07/2022) a ser implantada AV. PARANÁ, 260, CONJUNTO HABITACIONAL MORADIAS DA SOLIDARIEDADE PEROBALENSE - CENTRO - 87538-000 - PEROBAL/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PHENIX MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CNPJ:18.770.460/0001-64) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (COLCHÃO) instalada AV. PARANÁ, 260, CONJUNTO HABITACIONAL MORADIAS DA SOLIDARIEDADE PEROBALENSE - CENTRO - 87538-000 - PARANÁ/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

S. R. GASPARETO EIRELI – ME CNPJ:36.664.700/0001-28) torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para fabricação e comércio varejista de bebidas não-alcoólicas (REFRIGERANTE) (LP N°186219, VAL:17/07/2022) a ser implantada Rua Manoel Ramires, n°7200, Pq. Industrial 4, Umuarama-PR.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAÍRA/PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DAS RECUPERANDAS JACOBSEN AMIDOS ESPECIAIS LTDA (05.421.559/0001-09), PILÃO AMIDOS LTDA (85.777.217/0001-65), PILÃO QUÍMICA LTDA. (03.875.452/0001-05), TRANSPILÃO TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIÁRIAS E TERRAPLANAGEM LTDA.-ME (83.390.310/0001-97)
Autos de Recuperação Judicial nº 0001710-19.2013.8.16.0086 LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO (www.kronbergleiloes.com.br)
O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá, bens pertencentes às recuperandas JACOBSEN AMIDOS ESPECIAIS LTDA (05.421.559/0001-09), PILÃO AMIDOS LTDA (85.777.217/0001-65), PILÃO QUÍMICA LTDA. (03.875.452/0001-05), TRANSPILÃO TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIÁRIAS E TERRAPLANAGEM LTDA.-ME (83.390.310/0001-97), em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em primeiro leilão, no dia 22/09/2020 às 10:00h e, na hipótese do lote único não ser arrematado, em segundo leilão, no dia 29/09/2020 às 10:00h. Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos (por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br), devendo os interessados observarem as regras previstas neste edital, bem como no referido site. Na hipótese de bem/lote ser arrematado no primeiro leilão, o segundo leilão previsto neste edital ficará automaticamente cancelado. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o bem/lote será ofertado a partir do valor de avaliação (lance inicial, em primeiro leilão, indicado na descrição do lote). Caso o bem/lote não seja arrematado em primeiro leilão, o mesmo será ofertado, em segundo leilão, a partir de 60% do valor de avaliação (lance inicial, em segundo leilão, indicado na descrição do lote). FORMA DE OFERTA DO LOTE: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando o bem/lote tendo como lance mínimo o valor da avaliação (lance inicial, em primeiro leilão, indicado na descrição do lote), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação do bem/lote pelo valor da avaliação e pagamento do lance à vista, o(s) bem(ns)/lote(s) não arrematado(s) será(ão) imediatamente ofertado(s), tendo como lance mínimo o valor da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Na hipótese de lote único não ser arrematado no primeiro leilão, será novamente ofertado, em segundo leilão, na data acima indicada. No segundo leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando o bem/lote tendo como lance mínimo o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (lance inicial, em segundo leilão, indicado na descrição do lote). O leiloeiro iniciará o segundo leilão ofertando o bem/lote a partir do valor equivalente a 60% do valor da avaliação (lance inicial, em segundo leilão, indicado na descrição do lote), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação do bem/lote pelo valor do lance à vista, o(s) bem(ns)/lote(s) não arrematado(s) será(ão) imediatamente ofertado(s), a partir dos respectivos lances iniciais em segundo leilão, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. Deve o leiloeiro rejeitar todo e qualquer lance em valor inferior e/ou em condições diversas daquelas previstas neste edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o bem/lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 01 dia útil, contado da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 60 (sessenta) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores serem depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de responsabilidade do arrematante atualizar o valor das parcelas e emitir as guias judiciais para pagamento. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerado vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para a execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que incidirá, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 01 dia útil contado da data da arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação (art. 903, §1º, III do CPC), sendo imposta ao arrematante multa de 50% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Na hipótese do licitante considerado vencedor do leilão desistir da arrematação ou deixar de pagar o valor devido no prazo previsto neste edital (art. 903, §1º, III do CPC), será o leiloeiro chamar o licitante considerado segundo colocado no leilão, para que o mesmo recolha o valor e a taxa de comissão do leiloeiro sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, observados o valor e condições de oferta do maior lance efetuado (segundo colocado). Mesmo na hipótese de chamamento do segundo colocado, o licitante desistente (ou que deixou de recolher o preço no prazo) não ficará isento do pagamento da multa, da taxa de comissão do leiloeiro e demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Caso o segundo colocado também deixe de honrar o pagamento no prazo fixado, ao mesmo serão impostas as mesmas penalidades previstas na legislação e neste edital. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas para pagamento em condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo as mesmas conter o nome e qualificação do proponente; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 6% sobre bens imóveis e 10% sobre bens móveis. O recebimento de propostas pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, via ver intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 50% do valor da proposta a ser recolhida em favor da Massa), assim como a taxa de comissão do leiloeiro, sem prejuízo das demais multas, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido durante o leilão, em igualdade de condições com eventuais outros interessados, cabendo ao titular do direito exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão. Para tanto, deverá o interessado manifestar interesse em exercer seu direito de preferência clicando no botão "direito de preferência", disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br, devendo fazê-lo após a conclusão da fase de recebimento de lances, ou seja, após o último lance, quando será possível verificar o maior valor e condições apresentados por licitantes terceiros. Ao manifestar interesse em exercer seu direito de preferência, deverá o interessado, ao mesmo prazo e condições previstos neste edital para os arrematantes, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Contudo, a arrematação por aquele que tiver exercido direito de preferência ficará condicionada a análise, pelo r. juízo competente, da presença das condições para o exercício de tal direito. Caso não seja reconhecido o direito do exercício de preferência, o bem/lote será considerado arrematado pelo licitante que, durante o leilão, tiver ofertado o maior lance e observado as demais condições previstas neste edital. INFORMAÇÕES: Com o Administrador Judicial, Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, pelo telefone (41) 3254-1200 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Sr. Administrador (não serão permitidas visitas desacompanhadas e sem agendamento prévio). Os bens móveis se encontram no imóvel indicado no lote, não tendo o leiloeiro removido nenhum bem. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 6%(seis por cento) sobre o valor da arrematação do bem imóvel e 10% sobre o valor da arrematação dos bens móveis, comissão não incluída no valor do lance. Considerando que o lote único prevista neste edital é composto por bem imóvel e bens móveis, observando a proporção que cada espécie de bem representa no valor total de avaliação, tem-se que o percentual da comissão a ser paga sobre o valor de arrematação do lote único será de 7,477% (sete vírgula quatrocentos e setenta e sete por cento). O valor da comissão deve ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada à compensação de eventual cheque emitido para pagamento. A comissão do leiloeiro deverá ser integralmente depositado na conta bancária do leiloeiro que será informada no ato do leilão. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência, pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerado inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento, ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos existentes junto à recuperanda como forma de pagamento (parcial ou total). As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou áreas das propriedades/das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições, inclusive ambientais, quanto ao uso do imóvel. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar todas e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem, a partir da expedição da carta de arrematação, cabendo ao mesmo arcar com todos os custos dos registros da hipoteca e cancelamento (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somado o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta em diversos ou todos os lotes. Em caso de desistência ou inadimplência, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital. Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer garantia. Caberá aos interessados vistoriar os bens a serem leiloados e verificar o estado de conservação dos mesmos, visto que o leilão ocorrerá no estado em que os bens se encontram, não sendo aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos (inclusive taxas e impostos) para a remoção dos bens arrematados. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. Os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência dos bens arrematados, inclusive, se necessário, efetuar o georreferenciamento do imóvel. Em relação a eventuais créditos tributários que recaiam sobre o bem arrematado, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência dos bens, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, ICMS, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, ficam as empresas recuperandas JACOBSEN AMIDOS ESPECIAIS LTDA (05.421.559/0001-09), PILÃO AMIDOS LTDA (85.777.217/0001-65), PILÃO QUÍMICA LTDA. (03.875.452/0001-05), TRANSPILÃO TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIÁRIAS E TERRAPLANAGEM LTDA.-ME (83.390.310/0001-97), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados no presente edital, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br, podendo, contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão, no site já mencionado, até a data e hora designados para a realização do leilão. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances deverão observar as seguintes condições: 1) Para ofertar lances on line, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo de até 24h. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação on line no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro on line. Os lances ofertados via internet e ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Exmo. Juiz poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Não serão aceitos lances via e-mail, telefone ou qualquer outro meio diverso daqueles previstos neste edital. 2) Serão passíveis a análise e aprovação de documentação exigida a discriminada no site, será efetuado o cadastro do interessado no site, ficando o interessado habilitado a ofertar lances pela internet. 3) A confirmação do cadastro do usuário/interessado será enviada ao endereço de e-mail cadastrado pelo mesmo, cabendo ao usuário checar o recebimento dos e-mails. 4) Os lances pela internet poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital, até o momento em que for declarado, pelo leiloeiro, que o lance foi vendido. 5) Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado on line será inserido no site, ficando sujeito, obrigatoriamente, o arrematante, em conjunto, em igualdade de condições, entre lances on line e presenciais, ao lance mínimo estabelecido por este edital. 6) Os lances ofertados pela internet concorrerão, em igualdade de condições, com os lances ofertados presencialmente no leilão/praça, sendo considerado vencedor o maior lance. 7) No leilão presencial, o leiloeiro realizará no dia e hora indicados no presente edital, o leiloeiro iniciará o ato, com ampla divulgação, aceitando lances via internet, passando, então, a receber novos lances, tanto on line, quanto presencial. Para todos os efeitos, o horário a que se refere o presente edital é o horário oficial de Brasília (Brasil). O maior lance ofertado presencialmente será inserido no site www.kronbergleiloes.com.br, a fim de que os interessados em ofertar lances on line tenham a possibilidade de ofertar lance maior. Para cada lance ofertado e registrado no site acima, seja lance on line, seja lance presencial, o sistema iniciará a contagem, que poderá ser de 60 (sessenta) a 300 (trezentos) segundos, a fim de que os participantes, querendo, ofertem lance superior ao maior lance até então ofertado/registrado. Decorrido o referido prazo sem que nenhum lance maior seja ofertado, será considerado vencedor o último lance registrado, finalizando-se, assim, o leilão do bem. 8) O leiloeiro ofertará um lote de cada vez, iniciando a oferta de um lote apenas quando finalizada a arrematação do lote anterior. Poderá o leiloeiro optar pela oferta, em conjunto, de todos ou parte dos lotes, tendo como lance inicial a soma do lance inicial dos lotes agrupados. 9) Na hipótese de não haver qualquer oferta de lance em um determinado lote, este poderá ser novamente oferecido pelo leiloeiro ao final do leilão/praça, respeitadas as condições previstas neste edital. 10) Na hipótese de ser declarado vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante terá o prazo máximo de 01 dia, contado da data do leilão, para efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance (ou da entrada/sinal no valor mínimo previsto em edital, se for o caso), bem como da taxa de comissão do leiloeiro prevista neste edital. 11) O valor do lance deverá ser pago mediante guia de depósito em conta judicial vinculada aos autos a que se refira o bem arrematado. A taxa de comissão do leiloeiro deverá ser quitada mediante depósito na conta bancária (a ser informada), de titularidade do mesmo. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via e-mail (contato@kronbergleiloes.com.br), ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. 12) Na hipótese de arrematação mediante lance on line, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação (ou da entrada/sinal, ser for o caso) e da taxa de comissão do leiloeiro, ficando dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. 13) Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários (principalmente assinar eventuais documentos) para a anotação/registro da garantia. 14) Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito à penalidades previstas em lei (inclusive do art. 695 do CPC) e neste edital. 15) Os bens serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão ou praça. 16) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Lote Único: UPI DE GUAÍRA/PR: COMPLEXO INDUSTRIAL INSTALADO EM ÁREA RURAL MEDINDO 178.340,00M2 (OU 17,834HA) COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 7.087,37M2, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR, COM EQUIPAMENTOS - Imóvel assim descrito na matrícula 19.281 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaira/PR: "Lote rural nº 408 e 409 da 2ª Gleba, do plano de loteamento da "Companhia Mate Laranjeira", neste município de comarca de Guaira/PR, com área total de 178.340,00m2, ou, 17,8340 hectares, com as seguintes confrontações: Frente: Por distância de 391,92 metros, confronta com a Estrada Guaira-Toledo; Lado Direito: Por distância de 441,51 metros, confronta com o Lote rural nº 407; Lado Esquerdo: Por distância de 623,90 metros, confronta com o Lote nº 410; e, aos Fundos: Por distância de 391,00 metros, confronta com o Córrego Taluri (...)". Na Av-1 da referida matrícula consta que "procedemos a abertura da presente matrícula em razão a Unificação dos lotes nº 408 e 409". Na Av-4 da referida matrícula consta que "o objeto desta matrícula está registrado no Cadastro Ambiental Rural, Registro no CAR: PR-4108809-B8ED.871C.4ª72.4F43.B419.7655.9CA0. E11D". Ônus: Consta na Certidão da Matrícula emitida em 24/05/2019, os seguintes ônus: Av-02: Anotação para informar o ajuizamento da Ação Indenizatória em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul, tendo como autor Sherdley Maria Jacobson Monteiro; Av- 03 (fazendo menção a Av-10 das matrículas originárias): Penhora nos Autos de Execução de Título Extrajudicial 246/2013 (2028.02.2013.8.16.0086). Cabe ao interessado consultar o registro imobiliário para verificar eventuais outros ônus não constantes na certidão de matrícula acima indicada, não podendo ser alegado desconhecimento. BENFEITORIAS: Sobre a área há diversas construções edificadas. As benfeitorias não se encontram averbadas, cabendo ao arrematante demolir ou regularizar, observado as normas legais aplicáveis. As benfeitorias existentes na área, em breve síntese, são as seguintes (a descrição detalhada, com fotos, deve ser consultada no laudo de avaliação juntado no mov. 1219.9 dos autos de Recuperação Judicial 0001710-19.2013.8.16.0086): Caldeira (área aproximada de 360,00m2): Construção térrea edificada com estrutura de concreto pre-moldado, cobertura de telhas de aço e duas águas, piso cimentado; Almoxarifado (aproximadamente 61,20m2): Paredes de alvenaria rebocada e pintada, cobertura de telha de aço galvanizado em estrutura metálica, piso cimentado; Refeitório (aproximadamente 100,00m2): Construção térrea, edificada com galpão pré- moldado, fechamento com lajotas cerâmicas, rebocadas dentre, coberto com telha de aço galvanizado em uma água; Oficina (aproximadamente 160,00m2): Construção de galpão pré-moldado com lajotas cerâmicas, cobertos com telha de aço galvanizado, paredes rebocadas e chapiscadas, pé direito de 7,00m e piso cimentado; Almoxarifado 02 (aproximadamente 98,12m2): construção de galpão pré-moldado com 4m de altura, cobertos com telha de aço galvanizado, fechamento lateral em alvenaria rebocado; Sala do Radiador (aproximadamente 40,00m2): Construção de galpão pré-moldado com 7m de pé direito, coberto com telha de aço galvanizado, fechamento em alvenaria, rebocado; Área de Carga e Descarga (aproximadamente 93,00m2): Construção de galpão pré-moldado com estrutura metálica um água, pé direito de 7m, coberto com telhas de aço galvanizado, aberto; Sala de Máquinas (aproximadamente 775,00m2): Construção de galpão pré-moldado com telha de fibrocimento, e duas águas, pé direito de 7,00m, com parede de alvenaria rebocada, piso cimentado; Moega (aproximadamente 77,50m2): Construção de Alvenaria e concreto para descarga de grãos, fechamento de paredes de alvenaria, chapiscado e rebocado em duas faces, piso cimentado; Tombador (aproximadamente 60,00m2): Construção em estrutura metálica, sem cobertura; Área de container (aproximadamente 50,00m2): Construção em chapa metálica; Casa de Força (aproximadamente 27,00m2): Cabine de alvenaria com laje pré-moldada maciça, 7cm, rebocado dentre e fora, aberturas em ferro; Área de Transformadores (aproximadamente 96,00m2): Cercamento de alambrado, piso de brita e casa de transformadores e painéis em alvenaria; Casa de gerador (aproximadamente 24,20m2): Construção em alvenaria, com paredes rebocadas e cobertura de telha de amianto; Vestiários e Sanitários (aproximadamente 60,0m2): Galpão pré-moldado, com 5m de altura em duas águas, paredes de alvenaria rebocada em das faces; Laboratórios (aproximadamente 180m2): Construção de alvenaria com laje pré-modada, chapiscado e rebocado, com aplicação e azulejo até o teto, piso cerâmico de boa qualidade sobre contrapiso de concreto, abertura de protas e janelas em ferro; Área Química (aproximadamente 243,75m2): Construção de galpão pré-moldado com telha de fibrocimento, em duas águas, pé direito de 7,00m, com paredes de alvenaria rebocada; Área de Reação (aproximadamente 480,00m2): Construção de galpão pré moldado com telha de fibrocimento, em duas águas, pé direito de 7,00m, com paredes de alvenaria rebocada; Depósito e Secador (aproximadamente 877,50m2): Construção de Galpão pré-moldado com telha de fibrocimento, em duas águas, pé direito de 7,00m, com parece de alvenaria rebocada; Sala de Estoque (aproximadamente 1.007,50m2): Construção de Galpão pré moldado com telha de fibrocimento, em duas águas, pé direito de 7m, com paredes de alvenaria rebocada; Radiador do Secador (aproximadamente 48,00m2): Construção de galpão pré moldado com telha de fibrocimento, em duas águas pé direito de 7,00m, com paredes de alvenaria rebocada; Sala de Expedição (aproximadamente 387,50m2): Construção de Galpão pré moldado com telha de fibrocimento, em duas águas, pé direito de 7m, com paredes de alvenaria rebocada; Depósito (aproximadamente 500,00m2): Construção de galpão pré moldado com telha de fibrocimento, em duas águas, pé direito de 7m, com paredes de alvenaria rebocada; Área de Lazer e Piscina (aproximadamente 235,92m2): Piso cimentado, cercado de muros em alvenaria com altura de 2,50m, rebocados em duas faces; Piscina de Fibra (aproximadamente 41,54m2): Piscina em fibra de vidro, com outro de 3cv, profundidade media de 1,50m, capacidade de 20m3; Área de Escritórios (aproximadamente 744,68m2): Construção em Alvenaria, com pé direito de 3m, coberto com telha de barro, banheiro internos, com azulejo até o teto, forro de PVC e piso cerâmico; Balança Rodoviária (aproximadamente 188,96m2): Construção de caixa de concreto armado, plataforma de concreto desempenado, instalação de equipamento de balança rodoviária; Casa do Caseiro (aproximadamente 70,00m2): Residência em alvenaria, com pé direito de 3m, coberto com telha de barro, banheiros internos, piso cimentado; Cerca de alambrado: Palanques de concreto pré moldado fixados a cada 5m, telamento de alambrado, comprimento 845,00ml; Lagoa Primária: Lago de decantação, com piso escavado em solo, para recebimento de águas servidas, cercada por alambrado, volume 300m3; Biodigestor: Construção de biodigestor cm lona de polipropileno, capacidade de 300m2 de captação de águas servidas residuais; Poço Artesiano 25m3/h: Construção de poço artesiano com camisa, 4pol, profundidade estimada de 90m, com capacidade de 25m3/h; Poço Artesiano 25m3/h: Construção de poço artesiano com camisa, 4pol, profundidade estimada de 90m, com capacidade de 25m3/h; Lagoas de Polimento: Conjunto de lagoas de polimento, ao total de 12, escavadas no solo, interligadas por tubulação de PVC rígido. Valor de Avaliação (terreno + benfeitorias): R$ 6.436.645,83. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS: Equipamentos e máquinas instalados na indústria, em operação, com boa ou regular conservação, com manutenção periódica e limpeza diária, tais como (a lista detalhada deve ser consultada no laudo de avaliação juntado no mov. 1219.9 dos autos de Recuperação Judicial 0001710-19.2013.8.16.0086): Equipamento para balança rodoviária; Tanques Inox; Chupim dosado; Bombas; Conjunto de redutor sem plaqueta; Moto bomba; Esteira com motor; Rosca dosador; Silo com rosca dosadora; Bomba a vácuo; Decanter; Filtro a vácuo; Picador de mandioca; Rosca elevatória; Equipamento para tombador; Cevadeira; Centrífuga; Peneira; Tanques; Conjunto hidro-ciclone; Diluidor para amido; Secador para amido; Silo para fécula; Classificador de amido; Ensacadeira; Balança; Equipamento para laboratório; Caldeira a vapor; Caixa d'agua; Queimador; Transformador; Exaustor; Silo de ferro; Caixa de Inox; Prensa; Conjunto Exautor; Foanbox; Carreta agrícola trator; Roçadeira, Ferramentas manuais diversas; Tubulação inox secador. Valor de Avaliação (dos equipamentos): R$ 3.769.642,47. Bens no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, sem garantia. Maiores informações no laudo de avaliação juntada no mov. 1219.9 dos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro www.kronbergleiloes.com.br. Lance inicial em primeiro leilão (valor total de avaliação do lote - terreno + benfeitorias + equipamentos): R$ 10.206.288,30 – Lance Inicial em segundo leilão (equivalente a 60% do valor total de avaliação do lote - terreno + benfeitorias + equipamentos): R$ 6.123.772,98

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

S. R. GASPARETO EIRELI – ME (CNPJ:36.664.700/0001-28) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para fabricação e comércio varejista de bebidas não-alcoólicas (REFRIGERANTE) a ser implantada Rua Manoel Ramires, n°7200, Pq. Industrial 4, Umuarama-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 196/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2020 – MODALIDADE DISPENSA Nº 32/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 94/2020
-Modalidade Dispensa: nº 32/2020
-Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos, tal urgência se faz necessário para garantir a continuidade de obras que já estão em andamento.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: A M SZYMANSKI TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AMBIENTAL. Perfazendo um montante de R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná
Elma Sueli Belga Ladeia
Agente Delegada - Decreto 4826/85

Ofício n.º 05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NEGÓCIO FIDUCIÁRIO

Elma Sueli Belga Ladeia, na qualidade de Agente Delegada do Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri - Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **INTIMA** o **Devedor Fiduciante SERGIO PATRICIO**, inscrito no CPF/MF n.º 030.230.889-00, **a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Independência, n.º 82 - Centro, na Cidade de Alto Piquiri - PR.**, entre o horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste Edital** (§4.º do Art. 26 da Lei 9.514/97) **para pagamento/purgação da mora no valor de R$10.680,09 (dez mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos)** até a data de 19/09/2020, com os acréscimos, sujeito a atualização monetária, juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no contrato, além das despesas de cobrança e intimação, valores esses apurados na data do efetivo pagamento, que se vencerem no prazo desta intimação, referente ao Contrato Habitacional n.º 844440710659, datado de 24/09/2014, registrado sob n.º 03, na Matrícula n.º 8.893, Livro 02-RG, deste Serviço, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, de acordo com o demonstrativo do débito atualizado fornecido pela CREDORA, sob pena de vencimento antecipado de toda dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora, nos termos do Art. 26 §7.º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. Obs.: Poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora do financiamento**. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que enviado cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle do Credor. Prenotado sob n.º 56.263 em 27 de Julho de 2020, Livro 1-F.- Alto Piquiri - PR., 30 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Elma Sueli Belga Ladeia
Agente Delegada

Rua Independência n.º 82 – CEP 87.580-000 - Tel. (44) 3656-1014
e-mail: [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 340
De 18/08/ 2020
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. VALDOMIRO SERRA BOCATTO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o benefício de Aposentadoria por tempo de Contribuição concedido pelo INSS ao Sr. Valdomiro Serra Bocatto,
CONSIDERANDO o art. 37, § 10 da Constituição Federal combinado com a Emenda Constitucional nº. 020/1998;
CONSIDERANDO o art. 34, item V. da Lei n. 021/98-Estatuto dos Servidores;
RESOLVE
EXONERAR em 07/08/2020, o servidor VALDOMIRO SERRA BOCATTO, inscrito no CPF-Nº.- 017.400.258-06 e no RG-Nº.- 1.756.928-7-SSP/PR, do cargo efetivo de Motorista.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. (18/08/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 341
De 19/08/2020
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DO SERVIDOR MOACIR RUIZ AZZI.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a discricionariedade do Prefeito Municipal no sentindo de promover o bom e correto funcionamento dos órgãos e repartições públicas;
RESOLVE
REMANEJAR, por tempo indeterminado, o servidor MOACIR RUIZ AZZI, portador do CPF-N. 672.794.149-15 e do RG-N. 4.663.171-4-SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para a Secretaria de Saúde de Douradina/PR, a contar de 19/08/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. (19/08/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Processo licitatório nº 011/2020
Pregão Presencial nº 001/2020
O Presidente da Câmara Municipal de Douradina – PR, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos seguintes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
DATA DA HOMOLOGAÇÃO 19/08/2020
OBJETO HOMOLOGADO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas, para implantação de um sistema integrado de Gestão Pública e Atendimento Técnico Mensal, conforme especificações contidas no Termo de Referência
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL 01 – PROCESSO LEGISLATIVO 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA EPP, CNPJ Nº 08.833.630/0001-59 .
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais).
Publica-se.
Douradina, 19 de agosto de 2020
CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Processo licitatório nº 011/2020
Pregão Presencial nº 001/2020
O Presidente da Câmara Municipal de Douradina – PR, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos seguintes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
DATA DA HOMOLOGAÇÃO 19/08/2020
OBJETO HOMOLOGADO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas, para implantação de um sistema integrado de Gestão Pública e Atendimento Técnico Mensal, conforme especificações contidas no Termo de Referência
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL 01 – PROCESSO LEGISLATIVO 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA EPP, CNPJ Nº 08.833.630/0001-59 .
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais).
Publica-se.
Douradina, 19 de agosto de 2020
CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso I do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa ANTÔNIO CARLOS CANELA - ME, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa para execução de obra de reforma no Centro de Laser Distrito Jardim do Ivaí, no Município de Douradina, Estado do Paraná, no valor de R$29.000,00(vinte e nove mil reais), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 18 de agosto de 2020.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso I, a favor da empresa ANTÔNIO CARLOS CANELA - ME, inscrita no CNPJ nº. 19.765.418/0001-18, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa para execução de obra de reforma no Centro de Laser Distrito Jardim do Ivaí, no Município de Douradina, Estado do Paraná, no valor de R$29.000,00(vinte e nove mil reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-Pr, 18 de agosto de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 195/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2020 – MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão, que declarou a inexigibilidade da licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação nº 93/2020
-Modalidade: Inexigibilidade nº 14/2020
-Objeto: Contratação de Jornal de circulação diária no Município para a publicação dos Atos Administrativos, divulgação de campanhas publicitárias nas áreas de saúde, educação, assistência social, arrecadação, licitações, contratos, convocação de munícipes, etc.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: **EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA**, perfazendo um total de **R$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), conforme segue:

Item	Unid.	Qtade	Descrição	Valor por centímetro	Valor Total
1	Centímetro por coluna	15.000	Contratação de Jornal de circulação diária no Município para a publicação dos Atos Administrativos, divulgação de campanhas publicitárias nas áreas de saúde, educação, assistência social, arrecadação, licitações, contratos, convocação de munícipes, etc.	R$ 3,80	R$ 57.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 2020.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
SCARDELATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS – EIRELI - EPP torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES a ser implantada na PRAÇA NICOLINA TRANALLI, N°11, CENTRO, TAPEJARA – PR VALIDADE: 01/11/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
SCARDELATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS – EIRELI - EPP torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença de Operação para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES a ser implantada AV. BANDEIRANTES S/N BAIRRO NOVA SANTA HELENA - IPORA/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2020
HOMOLOGAÇÃO
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 15/2020, dando outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2020 de 04 de fevereiro de 2020, sobre o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 15/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 49/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O CURSO “REFLEXOS ELEITORAIS DOS ATOS DE GESTÃO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A INCOMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DE ADENTRAR NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO E A ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E DECRETOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO COVID-19”, A SER REALIZADO NOS DIAS 19, 20 E 21 DE AGOSTO DE 2020 EM FOZ DO IGUAÇU – PR, PARA TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:
Vencedores do lote
Participante/Vencedor Valor R$ Valor R$ por extenso
Condições de pagamento Lote
SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA 3.570,00 Três mil quinhentos e setenta reais Até 15 dias após emissão do documento fiscal 001
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL, 18 de agosto de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2020
HOMOLOGAÇÃO
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 16/2020, dando outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2020 de 04 de fevereiro de 2020, sobre o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 16/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO “AÇÕES DE CONTROLE MUNICIPAL E RESTRIÇÃO À ELEGIBILIDADE EM DECORRÊNCIA DE REPROVAÇÃO DE CONTAS (TCE-PR E CÂMARAS MUNICIPAIS)”, A SER REALIZADO NOS DIAS 19, 20 E 21 DE AGOSTO DE 2020 EM CURITIBA – PR, PARA TREINAMENTO DE AGENTE POLÍTICO.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:
Vencedores do lote
Participante/Vencedor Valor R$ Valor R$ por extenso
Condições de pagamento Lote
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA 890,00
Oitocentos e noventa reais Até 15 dias após emissão do documento fiscal 001
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL, 18 de agosto de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
EDITAL DE HABILITAÇÃO E RESULTADO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a HABILITAÇÃO e o RESULTADO, do processo licitatório supra referido, que realizou em sua sede, sito à Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro, Icaraíma, Estado do Paraná, no dia 19/08/2020 às 09:00 horas, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a contratação de empresa sob regime de empreitada global, tendo como objeto a Execução de estacionamentos para veículos e retornos em vias da Cidade de Icaraíma, tudo de acordo com Projeto, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais condições e especificações estabelecidas no memorial descritivo, edital e seus anexos.
O valor máximo que poderia ser pago pelo mencionado objeto é de R$ 66.687,28 (sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).
Após a análise e verificação da documentação de habilitação, constatou-se o que segue:
EMPRESA SITUAÇÃO
PAMELA CERANTO CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI HABILITADA
Como não houve intenção de recurso por parte da participante procedeu-se a abertura e análise da proposta comercial, e na seqüência a Comissão de licitação apresentou o seguinte resultado:
EMPRESA PROPOSTA
PAMELA CERANTO CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI R$ 62.330,91
Diante disto declarou-se a empresa PAMELA CERANTO CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI vencedora.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Agosto de 2020.
Presidente da comissão: ___________________________
Membros da comissão: ___________________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.550/2020
DATA: 19/08/2020
SÚMULA: Decreta Luto Oficial.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOÃO CARLOS DA SILVA BELTRÃO, Servidor do Município de Icaraíma, e como forma de reconhecimento dos Serviços prestados pelo Falecido ao Município:
DECRETA:
Art. 1º) Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Icaraíma.
Art. 2º) Este decreto entra em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 dias do mês de Agosto de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020 – Dispensa
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa U M U A R A M A COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME para a prestação de serviços de revestimento da cabine de fonoaudiologia pertencente ao CISA em PVC 2mm, para devida higienização tendo em vista a necessidade de cuidados para prevenção do Covid-19, com dispensa de licitação.
DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 028/2020, anexo. Em 17 de agosto de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
EDITAL DE LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO FREQUENTE COMO MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇOS POR ITEM.
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
A prefeitura do Município de Douradina, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 09h00min do dia 02 de setembro de 2020, em sua sede à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 767, Centro, Município de Douradina, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94; na sala de Licitações da Prefeitura a licitação na modalidade Pregão, tipo MENOR PREÇO, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.502/02 e 10.191/01 e o Decreto Municipal nº. 227, de 01 de junho de 2.006 e Lei Municipal nº. 2.147/2018, para seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr.
O Edital n.º 25/2020 com detalhes do PREGÃO PRESENCIAL estará à disposição dos interessados a partir do dia 10 de julho de 2020, na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.
Douradina-Pr, 10 de julho de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal
(Republicado)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
ATO Nº 001/2020
SÚMULA: Autorização para recebimento de diárias.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 001/2017.
R E S O L V E
Autorizar os senhores vereadores: José de Almeida Neto, José Cícero dos Santos e Marciano Bezerra da Silva a se deslocarem à cidade de Foz Iguaçu -Pr, para participarem do curso: REFLEXOS ELEITORAIS DOS ATOS DE GESTÃO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A INCOMPETENCIA DO PODER JUDICIARIO DE ADENTRAR NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONARIO. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E DECRETOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO COVID-19. Nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2020, cabendo o recebimento de 3 diárias a cada vereador.
Câmara Municipal de Nova Olímpia, 18 de agosto de 2020.
Júlio César Pradella
= Presidente =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 1000/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Ney da Silva Sales, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRÊS) diária para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba-PR nos dias 30 ,31,01 e 02 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretaria Municipal de Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Ney da Silva Sales
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua São Frei Galvão, nº. 247
CPF
474.439.529-53 AGÊNCIA BANCÁRIA
3883 Nº. CONTA
437-0
DESTINO
CURITIBA- PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
30,31,01 e 02 de agosto de 2020 QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
150,00 + 150,00 +150,00 VALOR TOTAL
R$450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº 1001/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSE CARLOS DA COSTA, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRÊS) diárias para transporte de pacientes que realizam tratamento fora domicilio nos dias 02,03,04 e 05 de agosto e 2020 na cidade de Curitiba.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretaria Municipal de Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
JOSE CARLOS DA COSTA
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Prudentópolis, 644 – Centro – Cruzeiro do Oeste – Pr
CPF
038.849.756-41 AGÊNCIA BANCÁRIA
3352 Nº. CONTA
21.530-0
DESTINO
CURITIBA/PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO,
02,03,04 e 05 de agosto de 2020 QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
150,00 + 150,00
+ 150,00 VALOR TOTAL
R$450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 1002/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Rubens Vicente da Costa, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRÊS)diárias para transporte de paciente para a cidade de Curitiba, nos dias 06 ,07,08 e 09 de agosto de 2020 .
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretaria Municipal De Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Rubens Vicente da Costa
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇAÕ
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
522.644.751-53 AGÊNCIA BANCÁRIA 3352
Nº. CONTA 21.806-6
DESTINO CURITIBA -PR
MOTIVO Transporte de pacientes
PERÍODO
06,07,08 e 09 de agosto de 2020 QT. DIÁRIAS
03 diária VALOR UNITÁRIO
150,00 +150,00
+150,00 VALOR TOTAL
R$450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 1003/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
SRA. CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Fernando Carrasco, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRÊS) diárias para transporte do pacientes para a cidade de Curitiba- PR nos dias 09,10,11e 12 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretaria Municipal De Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
FERNANDO CARRASCO
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Edmundo Mercer Junior, nº. 1314 – Centro
CPF 052.168.449-88 AGÊNCIA BANCÁRIA 0143-0
Nº. CONTA 0000662-9
DESTINO CURITIBA - PR
MOTIVO Transporte de pacientes
PERÍODO
09,10,11 E 12 de agosto de 2020. QT. DIÁRIAS
03 diárias
VALOR UNITÁRIO
150,00 +150,00 + 150,00 VALOR TOTAL
R$450,00
Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº 1004 /2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Claudinei Aparecido de Almeida, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº. 24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRES) diárias para transporte para a cidade de Curitiba, nos dias 13,14,15 e 16 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19(DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretaria Municipal de Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretario Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Maria do rocio 357
CPF 752.963.499-20 AGÊNCIA BANCÁRIA 516-9
Nº. CONTA 5096-2
DESTINO CURITIBA
MOTIVO Transporte de pacientes
PERÍODO
13,14,15 e 16 de agosto de 2020. QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
150,00 + 150,00
+150,00 VALOR TOTAL
R$450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 1005/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor ALEXANDRO MAGNO ROBERTO, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRES) diária para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba, nos dias 16,17,18 e 19 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretaria Municipal de Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
ALEXSANDRO MAGNO ROBERTO
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
027,103.269-70
AGÊNCIA BANCÁRIA 0516-9
Nº. CONTA 10.184-2
DESTINO CURITIBA - PR
MOTIVO Transporte de pacientes
PERÍODO
16,17,18 e 19 de agosto de 2020 QT. DIÁRIAS
03 diária VALOR UNITÁRIO
150,00 + 150,00 +150,00 VALOR TOTAL
R$ 450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 1006/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Flávio William Nascimento Lage, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRES) diária para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba –PR , nos dias 20,21,22 e 23 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretaria Municipal de Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
FLÁVIO WILLIAM NASCIMENTO LAGE
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Laranjeiras do Sul, nº. 544 – Centro
CPF
049.255.979-14 AGÊNCIA BANCÁRIA
0516-9 Nº. CONTA
16694-4
DESTINO
CURITIBA- PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
20,21,22 e23 de agosto de 2020. QT. DIÁRIAS
03 diária VALOR UNITÁRIO
150,00 + 150,00 +150,00 VALOR TOTAL
R$450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 1007/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE
SUMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUCIANO SENAS DOS SANTOS, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRES) diária para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba, nos dias 23,24,25 e 26 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretaria Municipal de Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
LUCIANO SENAS DOS SANTOS
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
000.429.029-16 AGÊNCIA BANCÁRIA
3352 Nº. CONTA
21.584-9
DESTINO
CURITIBA - PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
23,24,25 e 26 de agosto de 2020. QT. DIÁRIAS
03 diária VALOR UNITÁRIO
150,00 + 150,00 +150,00 VALOR TOTAL
R$ 450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 1008/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Wagner Moreira da Silva, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRES) diária para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba –PR nos dias 19,20 ,21 e 22 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretaria Municipal de Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Wagner Moreira da Silva
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua São Mateus do Sul, 773
CPF
045.283.379-59 AGÊNCIA BANCÁRIA
3352 Nº. CONTA
8444-6
DESTINO
CURITIBA -PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
19,20,21 e 22 de agosto de 2020 QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
150,00 + 150,00 +150,00 VALOR TOTAL
R$450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº.1009 /2020 – SECRETARIA DE SAÚDE
SUMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Jefferson Longuini, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRES) diárias para transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde, nos dias 27,28,29 e 30 de agosto de 2020 na cidade de Curitiba.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretario Municipal de Saúde
ROSANA DE JESUS SOUZA
Secretario Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Jefferson Longuini
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF 025.990.259-40 AGÊNCIA BANCÁRIA 3352 Nº. CONTA
Op 013 7219-7
DESTINO
CURITIBA PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
27,28,29 e 30 de agosto de 2020 QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
150,00 +150,00 +150,00 VALOR TOTAL
R$450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº.1010/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Elias Gonzaga, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRES) diária para transporte de paciente para a cidade de Curitiba /PR nos dias 23,24,25 e 26 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretaria Municipal de Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Elias Gonzaga
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Ruy Barboza, 1564.
CPF 555.508.439-00 AGÊNCIA BANCÁRIA 3352
Nº. CONTA 20.495-2
DESTINO CURITIBA -PR
MOTIVO Transporte de pacientes
PERÍODO
23,24,25 e 26 de agosto de 2020 QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
R$150,00 +150,00 +150,00 VALOR TOTAL
R$450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 1011 /2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
SRA. CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor VALCIR MARTINS ALVES, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRES) diária para transporte do pacientes para a cidade de Curitiba/PR nos dias de 26 ,27,28 e 29 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretario Municipal de Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretario Municipal de Finanças
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
VALCIR MARTINS ALVES
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF 060.337.599-58 AGÊNCIA BANCÁRIA 3352
Nº. CONTA 22336-1
DESTINO CURITIBA PR
MOTIVO Transporte de pacientes
PERÍODO
26,27,28 e 29 de agosto de 2020. QT. DIÁRIAS
03 DIARIA VALOR UNITÁRIO
150,00 + 150,00
+150,00 VALOR TOTAL
R$450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº.1018 /2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor, Artur Reinaldo da Silva Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRÊS) diária para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba-PR nos dias 30,01,02 e 03 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretaria Municipal de Saúde
ROSANA DE JESUS SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Artur Reinaldo da Silva
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Decio Rocha Nº 72
CPF
023.034.479-47 AGÊNCIA BANCÁRIA
3352 Nº. CONTA
4.942-5
DESTINO
CURITIBA - PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
30 ,01,02 e 03 de agosto de 2020 QT. DIÁRIAS
3 diárias
VALOR UNITÁRIO
150,00 +150,00 +150,00 VALOR TOTAL
R$ 450,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Decreto 1972/2020
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, amparado pela Lei Municipal nº 1.960/2019 e pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1º Fica autorizado, no orçamento vigente da Câmara Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, por anulação de dotação, no valor de R$ 17.000.00 (dezessete mil reais), para suplementar a dotação abaixo especificada:
01.001.01.031.0001.2001 Manutenção, Modernização e Melhoramento da Câmara Municipal
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tec. da Informação e Comunic. – Pessoa Jurídica R$ 17.000,00
Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, fica anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:
01.001.01.031.0001.2001 Manutenção, Modernização e Melhoramento da Câmara Municipal
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 17.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO

JUSTIFICATIVA
Senhor Prefeito,
Temos a honra de encaminhar para vossa análise, Decreto 1972/2020, para abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de até R$ 17.000.00 (dezessete mil reais), por anulação de dotação, por motivo de falta de recursos para empenho.
Esperando o apoio sempre presente desta Casa de Leis, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para informações ou esclarecimentos que se tornarem necessários.
Edifício da Câmara Municipal de Mariluz, em 17 de agosto de 2020.
JOSE BRAZ BRILHANTE
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA HELENA/PR
[illegible]

Resolução Nº. 03/2020

[illegible]

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – instituído pela Lei Municipal nº 846/2011, no uso de suas competências e atribuições legais, [illegible] no dia 17/08/2020 e - CONSIDERANDO [illegible] Lei Federal nº 8.742/93 [illegible]

- CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13, [illegible]

-CONSIDERANDO [illegible] COVID-19 [illegible]

[illegible] COVID-19 [illegible]

RESOLVE:

Art. 1º - [illegible] Benefício Eventual COVID-19 no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Município de Maria Helena PR.

Art. 2º - Esta Resolução [illegible]

Maria Helena, 17 de agosto de 2020

[illegible]
Vice -Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
Estado do Paraná
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903
Objeto: Contratação de profissionais para prestação de serviços nas funções de ENFERMEIRO E TECNICO DE ENFERMAGEM para atender as necessidades geradas na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olímpia por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, para formação de equipes para atuação no atendimento de Emergência de Saúde Pública e combate a infecção humana COVID-19, cujos profissionais credenciados no citado Procedimento de Chamamento Publico foram: Enfermeiros: ARIANE GOIS DE ALMEIDA e ELMA CRISTINA FERNANDES PINTO MARTINS DE MOURA; Técnico de enfermagem: ALANA WANESSA DE SOUSA ALMEIDA.
Despacho: “Determino e ratifico (artigo 26 da Lei 8.666/93) a inexigibilidade de licitação pública para contratação dos profissionais: ARIANE GOIS DE ALMEIDA - enfermeira – COREN/PR N.º 363.066 – CPF N.º 076.673.949-03 – RG. N.º 10.647.385-4 SESP/PR; ELMA CRISTINA FERNANDES PINTO MARTINS DE MOURA – enfermeira – COREN/PR N.º 194.105 – CPF. N.º 008.270.241-18 – RG. N.º 1.269.030 SEJUSP/MS e ALANA WANESSA DE SOUSA ALMEIDA – técnica de enfermagem – COREN/PR N.º 000.843.614 – CPF. N.º 042.457.599-09 – RG. N.º 7.194.451-4 SESP/PR.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 19 de agosto de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 458/2020
Concede Licença Premio a servidora TATIANA DE AZEVEDO BAGNARA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora TATIANA DE AZEVEDO BAGNARA, matricula nº 2102-4, ocupando o cargo efetivo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2014/2019), de 01/09/2020 a 29/11/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 19 de Agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 457/2020
Conceder Férias ao servidor DAIER DA SILVA PRADO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor DAIER DA SILVA PRADO, matricula nº 846-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2019/2020), de 19 de Agosto a 17 de Setembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 19 de Agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019) CELEBRADA EM 19/08/2019, NA QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA CARLOS JOSÉ SODEIRO ME.

Pelo presente TERMO ADITIVO o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com administração situada à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.269/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.492-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro a empresa CARLOS JOSÉ SODEIRO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.936.531/0001-53, com sede na Rua AV. JUVENAL SILVA BRAGA, 54 , CENTRO, na cidade de Esperança Nova/PR, neste ato representada pelo Sr. (a) Carlos José Sodeiro (a)da CI/RG 4.181.909-0 e inscrito no CPF/MF nº 602.505.699-49, doravante denominada CONTRATADA ajustam e acordam entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato (referente à ata de registro de preços nº 14/2019), em razão de fato superveniente - Pandemia (covid-19), havendo bastante saldo, alterando a vigência do contrato (referente a ata de registro de preços nº 14/2019) de 18/08/2020 para 31/12/2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, c/c o artigo 58, I, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 118/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato que se refere à ata de Registro de Preços nº 14/2019 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Esperança Nova - PR, 18 (dezoito) de agosto de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ– CONTRATANTE — CARLOS JOSÉ SODEIRO
CONTRATADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO — CARLOS JOSÉ SODEIRO ME

Testemunhas:
RG nº — RG nº
CPF nº — CPF nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019) CELEBRADA EM 19/08/2019, NA QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA FAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Pelo presente TERMO ADITIVO o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com administração situada à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.269/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.492-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro a empresa FAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.163.152/0001-61, com sede na Rua Cesaltina Marques Afonso, 02, Centro, São Jorge Do Patrocinio - PR, neste ato representada pelo Sr. (a) Eder Da Silva Gottardi, portador (a)da CI/RG: 8.310.647-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 047.579.009-02, doravante denominada CONTRATADA ajustam e acordam entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato (referente à ata de registro de preços nº 15/2019), em razão de fato superveniente - Pandemia (covid-19), havendo bastante saldo, alterando a vigência do contrato (referente a ata de registro de preços nº 15/2019) de 18/08/2020 para 31/12/2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, c/c o artigo 58, I, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 118/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato que se refere à ata de Registro de Preços nº 15/2019 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Esperança Nova - PR, 18 (dezoito) de agosto de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ — Eder Da Silva Gottardi
CONTRATANTE — CONTRATADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO — FAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Testemunhas:
RG nº — RG nº
CPF nº — CPF nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019) CELEBRADA EM 19/08/2019, NA QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA MAQUEA & MAQUEA LTDA - EPP

Pelo presente TERMO ADITIVO o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com administração situada à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.269/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.492-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro a empresa MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.046.618/0001-55, com sede na TRAVESSA A, nº 15, na cidade de Japura/PR, neste ato representada pelo Sr. (a) FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAQUEA POLO, portador (a)da CI/RG10405902-3 e inscrito no CPF/MF nº 064.968.239-44, doravante denominada CONTRATADA ajustam e acordam entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato (referente à ata de registro de preços nº 16/2019), em razão de fato superveniente - Pandemia (covid-19), havendo bastante saldo, alterando a vigência do contrato (referente a ata de registro de preços nº 16/2019) de 18/08/2020 para 31/12/2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, c/c o artigo 58, I, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 118/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato que se refere à ata de Registro de Preços nº 16/2019 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Esperança Nova - PR, 18 (dezoito) de agosto de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ — FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAQUEA POLO
CONTRATANTE — CONTRATADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO — MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP

Testemunhas:
RG nº — RG nº
CPF nº — CPF nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019) CELEBRADA EM 19/08/2019, NA QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com administração situada à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.269/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.492-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro a empresa T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.651.344/0001-94, com sede na Rua Lisboa,, 3240, Jardim Iguaçu, Umuarama - PR, neste ato representada pelo Sr. (a) Thiago Ronqui, portador (a)da CI/RG: 9.496.449-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 053.901.819.80, doravante denominada CONTRATADA ajustam e acordam entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato (referente à ata de registro de preços nº 17/2019), em razão de fato superveniente - Pandemia (covid-19), havendo bastante saldo, alterando a vigência do contrato (referente a ata de registro de preços nº 17/2019) de 18/08/2020 para 31/12/2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, c/c o artigo 58, I, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 118/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato que se refere à ata de Registro de Preços nº 17/2019 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Esperança Nova - PR, 18 (dezoito) de agosto de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ — THIAGO RONQUI
CONTRATANTE — CONTRATADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO — T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Testemunhas:
RG nº — RG nº
CPF nº — CPF nº

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.

O MUNICÍPIO de **NOVA OLIMPIA**, torna público que às 09:30 horas do dia 02 de setembro de 2020, na Sala de Licitação da Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO (DIAS)
01	Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led	413 unid.	699.904,70	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olímpia, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3685-1313 - E-mail licitacao@novaolimpia.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Nova Olimpia/PR, síto a Avenida Higienópolis, 821, Centro , CEP. 87490-000, Nova Olimpia/PR, das 08:00 às 12:00 horas.

Nova Olimpia, 18 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº029/2020
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a realização do Concurso Público, através do Edital n.º 001/2018, Homologado pelo Edital nº 010/2018.
CONSIDERANDO, o pedido de exoneração da Professora Ana Paula Argenton Pas, a partir de 02/03/2020;
CONSIDERANDO, a Convocação ja efetuada através Edital nº 028/2020, em 11/03/2020;
CONSIDERANDO, a Aposentadoria das Professoras Marta dos Santos e Isabel Karas Dodó, a partir de 01/08/2020;
CONSIDERANDO, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;
RESOLVE:
Convocar a candidata aprovada, abaixo nominada, para AVALIÇÃO PSICOLÓGICA, a ser realizada no dia 25/08/2020 as 09h00m, no Centro Social Urbano (CRAS), sito a Rua Bernardino de Campos nº750, próximo ao Hospital Municipal de Pérola.
Convocar a candidata aprovada, abaixo nominada, para PERICIA MÉDICA, (Consulta Ocupacional), a ser realizado no dia 27/08/2020, as 13h30m, no Paço Municipal Gentil Scalco, sito à Avenida Dona Pérola Byington nº1800, munida de todos os exames exigido para o respectivo cargo.
Convocar a candidata aprovada, abaixo nominada, para entrega dos DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, conforme Edital de Concurso Público n.º 001/2018, homologado pelo Edital nº010/2018, até o dia 27/08/2020 as 17h00m, no Departamento de Recursos Humanos.
PROFESSOR – 20 HORAS

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	NOTAS
009	THAINA WALERIA ROCHA DOS SANTOS	00061	59,50

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA SIMPLES) ACOMPANHADO DOS ORIGINAIS:
01 - Carteira de Identidade (RG);
02 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
03 - Carteira de Trabalho e Número do PIS - (CTPS - folha de identificação frente e verso);
04 - Comprovante de abertura de conta no Banco Itaú;
05 - Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos sessenta dias;
06 - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
07 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
08 - Certificado de Reservista;
09 - Certidão de Nascimento e número do CPF, dos filhos menores de 14 anos;
10-Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgamento a ser julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
11-Declaração emitida pelo próprio candidato de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e/ou Cargo de Função Pública, ressalvados os Cargos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
12- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.
13- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Estadual (Fórum), e Justiça Federal no site:www.jfpr.jus.br, onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
14-Cópia do Registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
15-Certidão de Condutor expedida pelo CIRETRAN onde o candidato possui seu prontuário da CNH. (exigido para o cargo de Motorista);
16-Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisito do cargo;
17-01(uma) foto 3x4 recente.
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E AVALIAÇÕES
PROFESSOR – 20 HORAS
- HEMOGRAMA COMPLETO
- GLICEMIA EM JEJUM
- ULTRASSON DE OMBRO DOMINANTE (com Laudo do Médico)
- ULTRASSON DE PUNHO DOMINANTE (com Laudo do Médico)
- RAIO X DE COLUNA LOMBO SACRA (com Laudo do Médico)
- CONSULTA OCUPACIONAL (Responsabilidade do Município)
- AVALIÇÃO PSICOLÓGICA (Responsabilidade do Município)
• Eventuais custos decorrentes da realização dos exames médicos e avaliações correrão por conta do(a) candidato(a).
Pérola - Paraná, 19 de agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 320/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRIORITARIAMENTE RICOS EM PROTEÍNAS, PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIAS ACOLHIDAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, POR UM PERÍODO DE 06 MESES, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA- PR.
MODALIDADE: Dispensa nº 040/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: C R V ESTERO E CIA LTDA - ME.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.
VALOR: R$-51.363,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº022/2020
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a realização do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2019, e seus anexos, Homologado pelo Edital nº 004/2019.
CONSIDERANDO, os Ofícios nº 039, 069 e 071/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pérola, Estado do Paraná.
CONSIDERANDO, as medidas adotadas para compor o quadro funcional da equipe de enfrentamento ao COVID-19, no ambulatório específico.
RESOLVE:
Convocar os candidatos(as) aprovados(as), abaixo nominados(as), em primeira chamada para entrega dos documentos comprobatórios que foram descritos no ato da inscrição, em atendimento ao item 8. – DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS, do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº001/2019, Homologado pelo Edital nº004/2019, e Relação de Documentos abaixo descritos, até as 17h00m do dia 03/09/2020, no Departamento de Recursos Humanos.
O candidato(a) convocado(a), quando não houver interesse deverá se manifestar encaminhando requerimento ou e-mail ao Departamento de Recursos Humanos (e-mail: spperola@gmail.com), solicitando o deslocado para o final da lista, que obedecerá mais uma convocação respeitando a ordem de classificação. Caso está segunda convocação não seja atendida pelo candidato, este será automaticamente desclassificado do certame.
Cargo: 9 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
17	ANGELA ROSA SEEHAGEN	09/08/1979	52.50
18	JHENYFFER AYLLA PUTORAK DONASSAN	14/08/2000	52.50
19	ALEX SANDRO MARIM RODRIGUES	02/04/1982	52.00
20	JOSSEMIR RODRIGUES SEGURA	19/06/1993	52.00
21	JESSICA DE SOUZA RICARDO	24/04/1996	52.00
22	VALERIA ALVES DA SILVA	25/06/1990	51.50

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA SIMPLES) ACOMPANHADO DOS ORIGINAIS:
01 - Carteira de Identidade (RG);
02 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
03 - Carteira de Trabalho e Número do PIS - (CTPS - folha de identificação frente e verso);
04 - Comprovante de abertura de conta no Banco Itaú, contendo o número da agência e conta;
05 - Comprovante de endereço atualizado (últimos 60dias contados da convocação);
06 - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
07 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
08 - Certificado de Reservista;
09 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, com número do CPF;
10-Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgamento a ser julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
11-Declaração emitida pelo próprio candidato de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e/ou Cargo de Função Pública ressalvada os Cargos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
12-Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Estadual-(Fórum), e Justiça Federal-(www.jfpr.jus.br), onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
13-Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.
14-Registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
15-Certidão de Condutor expedida pelo CIRETRAN onde o candidato possui seu prontuário da CNH. (exigido para o cargo de Motorista);
16-Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisito do cargo;
17-01(uma) foto 3x4 recente.
Pérola - Paraná, 19 de agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 387/2020, de 06 agosto de 2020

CONCEDE Progressão Funcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - **CONCEDER** Progressão Funcional, mediante Avaliação Especial de Desempenho, de acordo com o art. 2º, XI, art. 26, III, e art. 31, da Lei Municipal nº. 412/93, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal n°. 796/2002, de 28 de janeiro de 2002, Decreto n°. 002/2007, art. 13, § 1º, e decreto regulamentar n°. 028/2002, de 19 de abril de 2002, Lei Municipal 1.437/2010 e Lei Complementar nº 003/2019, obedecendo ao art. n°. 41 da Constituição Federal e Art. 28 da Emenda Constitucional 19/98, aos servidores públicos que fazem jus ao adicional, obedecendo suas respectivas datas de nomeações, conforme relação abaixo:

JULHO/AGOSTO/2020						
NOME	CARGO	CLASSE	PADRÃO	ADMISSAO	% ATUAL	% ACESSO
Juraci Rosa Baraúna	Servente Administrativo	IV	GAM	16/07/1990	(26%)	(28%)
Sérgio Roberto	Servente Administrativo	IV	GAM	01/08/2003	(12%)	(14%)
Adriano Dias Rodrigues	Pedreiro	VI	GSG	08/07/2013	(4%)	(6%)
Sebastião Faustino Bezerra	Servente Serviços Gerais	I	GSG	01/07/2015	(2%)	(4%)
Fabiana da Silva Marciano	Auxiliar Serviços Gerais	I	GSG	09/07/2015	(2%)	(4%)
Elton Carlos Somera Turato	Tratorista	III	GSG	03/08/2015	(2%)	(4%)
Vanessa Núbia Juliano	Agente Com. De Saúde	ACS	GAM	11/07/2017	(0%)	(2%)
Paulo José Rodrigues	Motorista	VII	GSG	24/07/2017	(0%)	(2%)
Tais M. Gonçalves da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	I	GSG	01/08/2017	(0%)	(2%)
Lidiane C. de Souza Oliveira	Auxiliar Administrativo	I	GAM	01/08/2017	(0%)	(2%)
Iara Daiane Peres	Técnico em Enfermagem	VI	GA	01/08/2017	(0%)	(2%)
Amanda Zuntini de Resende	Professor 20 HS	A	GM	09/08/2017	1(0%)	2(2%)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 407/2020, de 18 de agosto de 2020.
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA PÚBLICA PORTADORA DE DOENÇAS CRÔNICAS dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, com consonância ao §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, AUXÍLIO DOENÇA em favor da Servidora Pública Sra. MARIA CREUSA DA SILVA FREDERICO, brasileira, portadora do RG n°. 6.578.113-1 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a um período de 30 (trinta) dias regulamentares equivalente ao período de 19/08/2020 à 17/09/2020, mediante atestado médico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, considerando o Laudo apresentado pela Servidora expedido pela Central de Diagnóstico em Patologia Pulmonar de São Paulo/SP.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná
PORTARIA Nº 029, DE 19 DE AGOSTO DE 2020
Designa servidor para exercer temporariamente as funções do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do SAMAE de Tapejara.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
RESOLVE:
Art. 1o Designar o servidor efetivo, PAULO DOMINGUES DE SOUZA, matrícula 010, portador da CI/RG n.º 5.261.229-2 SSP-PR, e do CPF/MF nº 745.223.299-20, para cumular temporariamente, pelo prazo da licença para atividade política concedida pela Portaria 028, de 14 de agosto de 2020, as funções do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do SAMAE de Tapejara, de acordo com o art. 6o c/c art. 14 da Lei 1.122, de 28 de fevereiro de 2007, a contar de 15 de agosto de 2020.
Art. 2o Pelas atribuições do cargo citado no artigo anterior, o servidor receberá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a título de função gratificada, sobre o percentual estabelecido na Portaria 010, de 03 de maio de 2018, c/c Portaria nº 009, de 17 de março de 2020, passando a receber, no referido período, um total de 50% (cinquenta por cento) a título de função gratificada.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros até a data de 25/11/2020.
Tapejara, em 19 de agosto de 2020.
RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 33/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 17 de agosto de 2020.
Fornecedor: M. K. SCHITICOSKI - ME
CNPJ/CPF: 03.426.221/0001-14

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	BOLA BOLBATH 60 CM DE DIÂMETRO	3,00	R$ 53,00	R$ 159,00
4	ROLO BOLBATH 40 CM DE DIÂMETRO	3,00	R$ 54,00	R$ 162,00
13	KIT PSICODIVERSÃO CONJUNTO DE 6 BRINQUEDOS PLÁSTICOS	3,00	R$ 285,00	R$ 855,00

Valor Total Homologado - R$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 19 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2020
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, 205, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste dos valores contratados referente ao item 1 (Óleo Diesel S10), considerando a necessidade de manutenção dos preços praticados e considerando o último Levantamento de Preços registrados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e dada a viabilidade técnica e econômica, considerando a alteração dos valores inicialmente contratados, anexos a este Processo Administrativo.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração nos valores inicialmente contratados, os preços reajustados que passarão a vigorar a partir do dia 20/08/2020, são conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Unitário Anterior (R$/Lt)	Preço Unitário Atual (R$/Lt)	Aumento (%)
1	Óleo Diesel S10	3,15	3,29	4,5%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 020/2020, no art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93, no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 19/08/2020 bem como de Pesquisa de Preços junto ao sítio da Agência Nacional do Petróleo (ANP) do período de 09/08/2020 a 15/08/2020.
4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 020/2020.
Tuneiras do Oeste, 19 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP
Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal
Contratada
Testemunhas:
1 . ______________________________ 2. ______________________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio — Nome: Juliana C. T. dos Santos Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR — R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ALIMENTOS, PRIORITARIAMENTE RICOS EM PROTEÍNA, PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA ACOLHIDAS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONFORME PORTARIA MC/SNAS N° 369/2020 – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FNAS/ MINISTÉRIO DA CIDADANIA/SNAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: NELSON MOREIRA DOS SANTOS - ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses (19/08/2020 até 19/12/2020)
VALOR: R$-8.385,84
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 19 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2008
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de PERMISSOR e por outro lado à empresa G CARDOSO SANTOS FRIGORÍFICO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.615.519/0001-23, com estabelecimento à Estrada BR-487 (Estrada Boiadeira), km 01, s/nº, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada neste ato por Geronimo Cardoso dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.897.990-9 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 696.077.889-15, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2008, oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008, com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 041/2008, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado, especialmente, considerando a necessidade de manutenção do contrato até que seja procedido novo processo licitatório.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS ADITIVADOS:
2.1 O prazo de vigência contratual que findaria em 16/08/2020, fica prorrogado por 04 (quatro) meses, findando, portanto, em 16/12/2020.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 14 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
G CARDOSO SANTOS FRIGORÍFICO EIRELI
Geronimo Cardoso dos Santos
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . ______________________________ 2. ______________________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio — Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR — R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO NOVO PARA UTILIZAÇÃO NA SALA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: L CRISTINA ROSSINI MOVEIS – ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses (17/08/2020 até 17/02/2021)
VALOR: R$-13.200,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 17 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARGAS DE GÁS-GLP/P13, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: NELSON MOREIRA DOS SANTOS – EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (18/08/2020 a 18/08/2021)
VALOR: R$-45.923,40
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 18 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARGAS DE GÁS-GLP/P13, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA. – EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (18/08/2020 a 18/08/2021)
VALOR: R$-99.415,40
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 18 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARGAS DE GÁS-GLP/P13, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SIRLEY AZEVEDO PICONI – PANIFICADORA – ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (18/08/2020 a 18/08/2021)
VALOR: R$-6.450,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 18 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARGAS DE GÁS-GLP/P13, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: PANIFICADORA KI DELÍCIA LTDA. – ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (18/08/2020 a 18/08/2021)
VALOR: R$-6.432,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 18 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARGAS DE GÁS-GLP/P13, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SENEP ARMANDO PEDROZO AMARILLA 80027872939
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (18/08/2020 a 18/08/2021)
VALOR: R$-41.759,20
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 18 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARGAS DE GÁS-GLP/P13, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: R. ALMEIDA DE SOUZA – MINIMERCADO – ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (18/08/2020 a 18/08/2021)
VALOR: R$-22.980,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 18 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N° 004/2020/CEAS/PR QUE ESTABELECEU O INCENTIVO DE BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19, LEI FEDERAL N° 8.742/93, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FEAS/PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: NELSON MOREIRA DOS SANTOS - ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses (19/08/2020 até 19/01/2021)
VALOR: R$-18.982,72
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 19 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 238, DE 19 DE AGOSTO DE 2020
Concede férias regulamentares e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder ao servidor abaixo relacionado, férias regulamentares, conforme segue:

NOME	Matr.	Período Aquisitivo	Período de gozo das Férias
Aparecido Francisco de Souza	6610	2018/2019	19/08/2020 a 17/09/2020

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 19 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2020
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores autoriza à DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 043/2020, com a COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E ACABAMENTOS EM ROUPAS DE MARABA, TUNEIRAS DO OSTE- PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.523.715/0001-48, com valor de R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); SULMED - ARTIGOS HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.407.436/0001-98, com valor de R$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinqüenta reais); PROTOTIPU'S PAINEIS LTDA - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.890.187/0001-08, com valor de R$ 8.180,00 (oito mil e cento e oitenta reais). Aquisição de Materiais de Consumo para Higienização dos locais e uso obrigatório dos EPI's para prevenção de contaminação do Novo CoronaVírus (COVID– 19), conforme Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
O valor total da aquisição é de R$-32.530,00 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta reais)
Tapejara, 19 de agosto de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 408/2020 de 19 de agosto de 2020.
REVOGA A PORTARIA Nº. 388/2020, de 06 de agosto de 2020, que autorizou a concessão do Adicional de Qüinqüênio a Servidores do quadro próprio desta municipalidade e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em Exercício, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico Interno que opina pela "Impossibilidade" de tal concessão até a data de 31 de dezembro de 2021, tendo em conta a vedação expressa pelo Inciso I e IX do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 173/2020, aos benefícios que dependam "exclusivamente" do transcurso de tempo, sem qualquer outro requisito para acessibilidade, como é o caso dos qüinqüênios, concedidos automaticamente após o lapso temporal de cinco anos.
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR A PORTARIA Nº 388/2020, que autorizou a concessão do Adicional de Quinquênio, a partir das datas abaixo mencionadas, nos termos do art. 5º, § 1º e 2º da Lei Municipal n°. 796/2002 e Lei Municipal n°. 1437/2010, e Lei Complementar nº 003/2019, aos servidores públicos que fizeram jus ao adicional, obedecendo suas respectivas datas de nomeações, conforme relação abaixo:

NOME	CARGO	CLASSE	PADRÃO	ADMISSAO	% ATUAL	% ACESSO
Claudemir Servelhere Bordin	Técnico em Enfermagem	VI	GA	01/07/2010	5%	10%
Aroldo Ferreira Gabiatti	Motorista	VII	GSG	01/07/2010	5%	10%
Valdirene da Silva Santana	Auxiliar Serviços Gerais	I	GSG	01/07/2010	5%	10%
Amelia Rodrigues da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	I	GSG	05/07/2010	5%	10%
Rosineri Ap. Arias da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	I	GSG	05/07/2010	5%	10%
Simone de Melo Bonato Farias	Psicóloga	IX	GP	09/08/2010	5%	10%
José Osmar Viriato Jacinto	Motorista	VII	GSG	16/08/2010	5%	10%
Sebastião Faustino Beserra	Servente Serviços Gerais	I	GSG	01/07/2015	0%	5%
Fabiana da Silva Marciano	Auxiliar Serviços Gerais	I	GSG	09/07/2015	0%	5%
Elton Carlos Somera Turato	Tratorista	III	GSG	03/08/2015	0%	5%

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 388/2020 de 06 de agosto de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 33/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 17 de agosto de 2020.
Fornecedor: J M MARTINS - ME
CNPJ/CPF: 19.617.710/0001-93

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	KIT CUBINHOS – CONTÉM 10 PEÇAS TAMANHO 10X10 CM	3,00	R$ 69,00	R$ 207,00
5	ARAMADO 28 CM DE COMPRIMENTO E 25 CM DE LARGURA – KIT COM 6 PEÇAS	3,00	R$ 233,00	R$ 699,00
10	KIT MATERNAL I – COM 10 PEÇAS	3,00	R$ 73,00	R$ 219,00
11	KIT MATERNAL II – COM 10 PEÇAS, SENDO 5 BOLAS – TAM. ALTURA: 15 CM E 5 CUBOS TAM: 15X15X15 CM	3,00	R$ 192,00	R$ 576,00
12	SENTA BEBÊ BICHINHOS – LARGURA 49 CM E 14 CM DE ALTURA	3,00	R$ 67,00	R$ 201,00

Valor Total Homologado - R$ 1.902,00 (um mil, novecentos e dois reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 19 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 33/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 17 de agosto de 2020.
Fornecedor: FELIPE RUIZ LOPES - PAPELARIA-ME
CNPJ/CPF: 32.722.664/0001-50

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	KIT PRÉ PLÁSTICOS - CONTÉM 10 BRINQUEDOS	3,00	R$ 150,00	R$ 450,00
6	FOFOMÓVEL 17 CM DE LARGURA, 23 DE ALTURA, 24 CM DE COMPRIMENTO	3,00	R$ 400,00	R$ 1.200,00
7	KIT BABY I – ANTIALÉRGICO – CONTÉM 9 PEÇAS	6,00	R$ 385,00	R$ 2.310,00
8	KIT BABY II – ANTIALÉRGICO – CONTÉM 9 PEÇAS	6,00	R$ 385,00	R$ 2.310,00
9	KIT BABY III – ANTIALÉRGICO – CONTÉM 9 PEÇAS	6,00	R$ 385,00	R$ 2.310,00
14	QUEBRA CABEÇA - ANIMAIS E FILHOTES – MDF – DIMENSÕES: 34X27 CM CADA – KIT COM 10 JOGOS NUM TOTAL DE 85 PEÇAS	3,00	R$ 143,00	R$ 429,00

Valor Total Homologado - R$ 9.009,00 (nove mil e nove reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 19 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
Rua Santa Catarina nº 409, - Fone (0**44) 653-1301 –
CGC 76.247.329/0001-13
PORTARIA Nº. 801/2020
(Republicação por incorreção)
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o mandato 2020 – 2023.
Taketoshi sakurada, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Nomear os cidadãos (ã) abaixo relacionados para exercerem a função de Conselheiros no Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o período de 2020 a 2023, com término do mandato previsto até a realização da XIII Conferência Municipal de Saúde/2019.
Representantes do Poder Público:
a) Titular:ÉRICA BATISTA DOS SANTOS
b) Suplente: NATALINA DE SOUZA CAMPOS
Trabalhadores do Setor de Saúde:
c) Titular:ANTONIO APARECIDO DE PADUA PRIMO
d) Suplente: JOSILAINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
e) Titular: FABIANA RODRIGUES DA
f) Suplente: MARCOS FERNANDO DE CAMPOS
g) Titular: CLARISVALDO VIEIRA DE MIRANDA
h) Suplente: ANDREA ZIMEMMANN
Prestador de Serviço de Saúde:
i) Titular: FLAVIANE DE SOUZA FANHANI
j) Suplente: HERICA KARINA DE SOUZA
Prestador de Serviço de Saúde:
k) Titular: SANDRA CARLA GNOATTO
l) Suplente: ANA PAULA NUNES
Representante dos Usuários:
a) Paróquia Nossa Senhora das Graças (Igreja Católica):
Titular: JOSE ADEMIR BASSETO
Suplente: APARECIDA MEYR TORCHET
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tuneiras do Oeste:
Titular: ANDREIA MARÇAL DA COSTA
Suplente: LEOCADIO ALVES DE LIMA
Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Tuneiras do Oeste – APAE:
Titular: MONIQUE NEVES FÉLIX
Suplente: ILMA LIMA NEVES
b) Organização Central das Associações de Desenvolvimento Comunitário – OCADECTO:
Titular: JOAO POTRATZ
Suplente: CELSO DE BRITO GONDIN
c) Associação União de Moradores de Aparecida do Oeste
Titular: DIONE DONIZETE DOS SANTOS
Suplente: VALERIA CAROLINA DA CRUZ
d) Conselho de Ministros Evangélicos de Tuneiras do Oeste – COMETO:
Titular: GILBERTO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Suplente: MAYCON ROBSON MARTINS BISPO
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 105/2017.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Tuneiras do Oeste, 11 de março de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 899/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
Ao servidor SERGIO DIAS FARIAS, portador do CPF. nº. 631.614.279-04, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 15/05/2013 à 15/05/2018 a ser gozada no período de 05/08/2020 à 05/11/2020, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 19 de agosto de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 900/2020
SÚMULA: - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA 1.ª CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE "LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO" DO CONSELHEIRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste – Estado do Paraná, TAKETOSHI SAKURADA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto em Leis pertinentes, e
CONSIDERANDO - as eleições do dia 06/10/2019, em que os eleitores do município, através do voto direto e facultativo elegeram os representantes do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO - que Conselheiro Tutelar JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE, encontra-se em período de "Licença para promover sua campanha eleitoral" e, ocorrendo à vaga temporária até que o titular volte a assumir o cargo de Conselheiro;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada para compor o Conselho Tutelar a 1.ª Conselheira Suplente LOISLENE CRISTINA BATISTA DE SOUZA, portadora do RG. N.º 13.580.020-1 SSP/PR e do CPF. N.º 098.224.020-04, para exercer a função de Conselheira Tutelar enquanto Titular, dando cumprimento a Lei Federal de n.º 8.069/1990, considerando as atribuições conferidas nela e nas Leis Municipais n.º 087/2014 e Lei Complementar de n.º 071/2019.
Art. 2.º - A nomeação de que trata o Artigo 1.º será pelo período de 17 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, em substituição ao Conselheiro Titular identificado nesta Portaria que estará em gozo de "Licença para promover sua campanha eleitoral", garantida por Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o período estabelecido no Art. 2.º deste Instrumental, revogando as disposições em contrário.
Tuneiras do Oeste - PR, 19 de agosto de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 901/2020
SÚMULA: - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA 4.ª CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE "LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO" DO CONSELHEIRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste – Estado do Paraná, TAKETOSHI SAKURADA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto em Leis pertinentes, e
CONSIDERANDO - as eleições do dia 06/10/2019, em que os eleitores do município, através do voto direto e facultativo elegeram os representantes do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO - que Conselheiro Tutelar JÚNIOR CAVALINI DOS SANTOS, encontra-se em período de "Licença para promover sua campanha eleitoral" e, ocorrendo a vaga temporária até que o titular volte a assumir o cargo de Conselheiro;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada para compor o Conselho Tutelar a 4.ª Conselheira Suplente , IVANILDA BATISTA DE OLIVEIRA portadora do RG. N.º 9.205.970-7 SSP/PR e do CPF. N.º 793.002.199-87, para exercer a função de Conselheira Tutelar enquanto Titular, dando cumprimento a Lei Federal de n.º 8.069/1990, considerando as atribuições conferidas nela e nas Leis Municipais n.º 087/2014 e Lei Complementar de n.º 071/2019.
Art. 2.º - A nomeação de que trata o Artigo 1.º será pelo período de 17 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, em substituição ao Conselheiro Titular identificado nesta Portaria que estará em gozo de "Licença para promover sua campanha eleitoral", garantida por Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o período estabelecido no Art. 2.º deste Instrumental, revogando as disposições em contrário.
Tuneiras do Oeste - PR, 19 de agosto de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 902/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 80 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve,
CONCEDER
Art 1º - À servidora MARGARETE FERNANDA DE SOUZA CARLOS, portadora do CPF Nº 049.439.339-47, licença de 180 dias, a partir de 16/08/2020 à 11/02/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, para repouso à gestante, conforme atestado médico, datado em 16 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o período estabelecido no Art. 1.º deste Instrumental, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 19 de agosto de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 02/09/2020, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do email licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 19 de agosto de 2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Pregoeira
Portaria n° 712/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Extrato de Termo Aditivo 02 ao Contrato Administrativo 09/2018
Contrato nº 09/2018 Processo Licitatório 05/2018 Pregão Presencial nº 05/2018
Contratante Câmara Municipal de Umuarama/PR, CNPJ nº 77.646.438/0001-76
Contratada Acácia Agência de Viagens E Turismo Ltda – ME, CNPJ 21.917.319-0001-56, com sede localizada na Rua Estados Unidos, nº 1454, Sala 801, Bacacheri, CEP 82.510-050, na cidade de Curitiba/PR.
De comum acordo e pautado no interesse público resolvem aditivar o Contrato Administrativo 09/2018, consoante segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do Contrato Administrativo 09/2018, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços constantes da CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, para mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de setembro de 2020, sendo correspondente o novo período de execução de 05 de setembro de 2020 a 05 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – O custeamento das despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo.
Umuarama-PR, 14 de agosto de 2020.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR
Contratante
Acácia Agência de Viagens E Turismo Ltda – ME
CNPJ 21.917.319-0001-56
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1789/2020
SUMULA: Fica revogado o disposto no art.4º do decreto 1779 e da outras providencias.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art.1º Fica revogado de forma parcial as disposições do art.4º do Decreto nº1779, quanto ao uso de mesas e cadeiras em bares e lanchonetes de forma reduzida em 50% da capacidade, desde que não promovam aglomerações, bem como o uso da academia ao ar livre e o funcionamento da mesa de sinuca sem aglomeração, sob as penas das multas previstas no §3º do art.4º.
Art.2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Tapira-Pr,19 de agosto de 2020.
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO 01 REF. AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2020 FIRMADO EM 18/02/2020, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO CONTRATADO CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV.
Pelo presente Termo rescisão, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, com sede administrativa na Av. Roque Gonzales, 480, em XAMBRÊ - PR, neste ato representada por WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº.1.723.475-7/SSP-PR, e do CPF. 300.696.969-34, residente na Av. México, 85, em XAMBRÊ, Estado do Paraná doravante denominado CONTRATANTE, e CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA – CANV, CNPJ: 03.105.925/0001-95, Rua: Chopin, 012 – Cidade Nova – Altônia - Paraná – CEP: 87.550-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, rescindir o Termo de Colaboração nº 001/2020, firmado em 18 de fevereiro de 2020, nos seguintes termos:
Cláusula Primeira: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente Termo de Colaboração a partir de 18 de agosto de 2020.
Cláusula Segunda: O contratado dá ao contratante plena e total quitação do contrato, não tendo nada mais a requerer uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no Termo de Colaboração Nº 001/2020.
E, por estarem justos certos e rescindidos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Xambrê, 18 de agosto de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Xambrê
Contratante
CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA – CANV
Contratado
TESTEMUNHAS:
NEREIDE MARIA SELETI RIBEIRO
CPF-608.444.699-04
EDEVALDO DELAI
CPF-526.852.849-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 322/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA MONTAGEM DE 03 LEITOS DE ENFERMARIA E 03 LEITOS TIPO UTI E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE EPI'S A SEREM USADOS COM PACIENTES PORTADORES DO COVID-19 E PACIENTES COM SINTOMAS GRIPAIS, PARA SEREM USADOS NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA UBS SENTINELA E PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE TAPEJARA-PR.
MODALIDADE: Dispensa nº 041/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-14.780,28 (quatorze mil, setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 325/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA MONTAGEM DE 03 LEITOS DE ENFERMARIA E 03 LEITOS TIPO UTI E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE EPI'S A SEREM USADOS COM PACIENTES PORTADORES DO COVID-19 E PACIENTES COM SINTOMAS GRIPAIS, PARA SEREM USADOS NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA UBS SENTINELA E PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE TAPEJARA-PR.
MODALIDADE: Dispensa nº 041/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E ACABAMENTOS EM ROUPAS DE MARABA, TUNEIRAS DO OESTE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 324/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA MONTAGEM DE 03 LEITOS DE ENFERMARIA E 03 LEITOS TIPO UTI E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE EPI'S A SEREM USADOS COM PACIENTES PORTADORES DO COVID-19 E PACIENTES COM SINTOMAS GRIPAIS, PARA SEREM USADOS NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA UBS SENTINELA E PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE TAPEJARA-PR.
MODALIDADE: Dispensa nº 041/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: HS MED COMÉRCIO DE ARTIGO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. EPP.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-10.086,88 (dez mil e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 323/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA MONTAGEM DE 03 LEITOS DE ENFERMARIA E 03 LEITOS TIPO UTI E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE EPI'S A SEREM USADOS COM PACIENTES PORTADORES DO COVID-19 E PACIENTES COM SINTOMAS GRIPAIS, PARA SEREM USADOS NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA UBS SENTINELA E PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE TAPEJARA-PR.
MODALIDADE: Dispensa nº 041/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: J. P. DE FARIA CONFECÇÕES EIRELI.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 321/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA MONTAGEM DE 03 LEITOS DE ENFERMARIA E 03 LEITOS TIPO UTI E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE EPI'S A SEREM USADOS COM PACIENTES PORTADORES DO COVID- 19 E PACIENTES COM SINTOMAS GRIPAIS, PARA SEREM USADOS NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA UBS SENTINELA E PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE TAPEJARA-PR.
MODALIDADE: Dispensa nº 041/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICOS HOSP. EIRELI - ME.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-4.441,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 326/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA MONTAGEM DE 03 LEITOS DE ENFERMARIA E 03 LEITOS TIPO UTI E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE EPI'S A SEREM USADOS COM PACIENTES PORTADORES DO COVID-19 E PACIENTES COM SINTOMAS GRIPAIS, PARA SEREM USADOS NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA UBS SENTINELA E PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE TAPEJARA-PR.
MODALIDADE: Dispensa nº 041/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA-EPP.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-20.145,40 (vinte mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
Fones: (44) 3906-1092 ou 3906-1019
E-mail: cmdpd@umuarama.pr.gov.br
RESOLUÇÃO Nº. 07, de 18 de agosto de 2020
Súmula: Aprova projetos a serem custeados com os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama, de acordo com as competências que lhe conferem a Lei Municipal nº. 3.988, 13 de novembro de 2013 e Regimento Interno, conforme deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de AGOSTO de 2020, online, via Google Meet – endereço eletrônico: meet.google.com/ztj-jrub-bpw
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19,
CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito do município para prevenir a disseminação do vírus,
CONSIDERANDO a reunião ordinária deste CMDPD, realizada via Google Meet, no dia 16 de junho de 2020, na qual foi discutido acerca da situação financeira das entidades em decorrência dessa nova realidade originada em razão da Covid-19, sendo designada a Comissão Temática Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para realizar levantamento das possibilidades de repasse de valores do FMDPD para subsidiar as entidades,
CONSIDERANDO o Ofício Circular CMDPD nº. 018/2020 que orientou as entidades inscritas neste CMDPD que, havendo necessidade de recebimento de auxílio financeiro, fosse apresentada uma proposta de projeto fundamentado em ações em resposta aos efeitos da pandemia, informando de que forma o apoio a ser concedido poderia fortalecer a entidade no contexto de emergência devido à pandemia do novo coronavírus e quais ações serão desenvolvidas/potencializadas, por quanto tempo, qual o público a ser beneficiado com a ação, número de beneficiários, entre outras informações que considerarem importantes, com a apresentação de um plano de aplicação com todos os materiais a serem adquiridos,
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Temática Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que sugeriu a aprovação dos projetos apresentados pelas entidades de atendimento à pessoa com deficiência inscritas neste CMDPD,
RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar projetos a serem custeados com os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, conforme especificado abaixo:
a) Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama – ASSUMU, cujo projeto possui o objetivo de adquirir materiais didáticos/pedagógicos para preparação de conteúdos educacionais e de limpeza para higienização dos ambientes e dos materiais utilizados e enviados para os alunos. O valor total do projeto é de R$ 2.983,88 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).
b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cujo projeto corresponde a aquisição de materiais de limpeza com o objetivo de manter os ambientes de trabalho limpos e higienizados a fim de proteger as pessoas que trabalham na entidade, assim como, as que recebem atendimento, contra a COVID-19. O valor total do projeto é de R$ 3.000,00 (três mil reais).
c) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais – APADEVI, cujo projeto possui o objetivo de adquirir materiais didáticos/pedagógicos que serão preparados pelos professores e utilizados pelos usuários em home office, durante a quarentena. O valor total do projeto é de R$ 2.999,25 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).
Art. 2º. As entidades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação dos materiais de consumo ou permanentes, os quais serão adquiridos através de licitação.
Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 18 de agosto de 2020.
Ellen Cristina Soares Ceranto

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Protocolo Administrativo nº. 2020/06/4429.

DECISÃO

Em síntese, trata-se de expediente administrativo, por meio do qual se pretende a homologação, pelo Chefe do Executivo, da Resolução nº 15, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde em 16 de junho de 2020, em que se busca a implantação do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, no percentual de 20% (vinte por cento), conforme laudo pericial realizado pela empresa EXT-SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME, em 13 de março de 2018.

O presente expediente foi remetido à Secretaria Municipal de Administração, para confecção de impacto financeiro da Resolução em tela; o estudo foi anexado aos autos concluindo que: "não tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, devido à necessidade de utilizar recursos livres para custear esta despesa."

Ato seguinte, remetido o expediente à Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, esta emitiu o Parecer Jurídico nº. 1474/2020 - SMPG, opinando pela inviabilidade jurídica de se homologar a Resolução nº. 15/2020 do Conselho Municipal de Saúde.

Esse é o breve relatório.

[illegible]

Diante do parecer jurídico exarado, [illegible]

[illegible]

Diante disso passo a decidir:

1. ACATO o Parecer Jurídico nº. 1474/2020, [illegible]

2. DECIDO não homologar a Resolução nº. 15, de 16 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Saúde.

4. INTIME-SE o Conselho Municipal de Saúde.

5. Ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se.

Umuarama, 11 de agosto de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PARECER JURÍDICO Nº. 1474/2020 - SMPG

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 406/2020. RESOLUÇÃO Nº. 15/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. IMPLANTAR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. LAUDO PERICIAL DE 2018. EMPRESA EXT-SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME. DIVERGÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES. INSUBSISTENTE. NÃO IMPLANTAÇÃO.

Trata-se o presente expediente encaminhado a esta Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, para proferir parecer sobre a viabilidade jurídica de se homologar ou não a Resolução nº. 15, de 16 de junho de 2020, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho de Saúde Municipal encaminhou a Resolução nº. 15/2020 para homologação do Chefe do Executivo Municipal, protocolada perante esta municipalidade no dia 25 de junho de 2020, através do protocolo sob o nº. 4429/2020.

Referida Resolução decorreu de deliberação da Plenária em assembleia geral ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020, onde foi deliberado para que o Município de Umuarama implantasse "o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde conforme laudo realizado na data de 13 de março de 2018, pela empresa EXT SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME."

[illegible]

FUNDAMENTAÇÃO

[illegible]

Art. 192 - [illegible]

[illegible]

Umuarama, 10 de agosto de 2020.

[illegible]

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 147/2020
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de empresa especializada, para futuro e eventual fornecimento de nitrogênio líquido para conservação de sêmen depositados em botijões, programa de melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro e/ou corte, deste Município. EXCLUSIVO PARA ME/ EPP E MEI.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 02 de setembro de 2020.

Modalidade: Tomada de Preços n° 018/2020
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra para construção de Reservatório de Água Potável em estrutura pré-fabricada, para atendimento a demanda existente na localidade rural da Água Branca, deste município, conforme projeto e demais documentações técnicas.
DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, com a Eng° Civil Adriele Larissa Zanco Ribero, pelos telefones (44) 3642-0010 ou 3642-0006, em horário normal de expediente, de segunda a sexta feira.
Data de Abertura: às 14h30min do dia 08 de setembro de 2020.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 19 de agosto de 2020.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2020
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa V. H. AUTO POSTO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.992.446/0001-51, com estabelecimento à Rodovia PR 479, KM 0,5, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)3653-1792, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste dos valores contratados referente ao item 1 (Gasolina Comum), considerando a necessidade de manutenção dos preços praticados e considerando o último Levantamento de Preços registrados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e dada a viabilidade técnica e econômica, considerando a alteração dos valores inicialmente contratados, anexos a este Processo Administrativo.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração nos valores inicialmente contratados, os preços reajustados que passarão a vigorar a partir do dia 20/08/2020, são conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Unitário Anterior (R$/Lt)	Preço Unitário Atual (R$/Lt)	Aumento (%)
1	Gasolina Comum	4,05	4,22	4,5%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 021/2020, no art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93, no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 19/08/2020 bem como de Pesquisa de Preços junto ao sítio da Agência Nacional do Petróleo (ANP) do período de 09/08/2020 a 15/08/2020.
4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 021/2020.
Tuneiras do Oeste, 19 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante V. H. AUTO POSTO LTDA. – EPP
Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal
Contratada
Testemunhas:
1 . ______________________________ 2. ______________________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio Nome: Juliana C. T. dos Santos Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2020
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa V. H. AUTO POSTO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.992.446/0001-51, com estabelecimento à Rodovia PR 479, KM 0,5, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)3653-1792, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste dos valores contratados referente ao item 1 (Óleo Diesel S500) e item 2 (Gasolina Comum), considerando a necessidade de manutenção dos preços praticados e considerando o último Levantamento de Preços registrados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e dada a viabilidade técnica e econômica, considerando a alteração dos valores inicialmente contratados, anexos a este Processo Administrativo.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração nos valores inicialmente contratados, os preços reajustados que passarão a vigorar a partir do dia 20/08/2020, são conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Unitário Anterior (R$/Lt)	Preço Unitário Atual (R$/Lt)	Aumento (%)
1	Óleo Diesel S500	3,09	3,18	2,92%
2	Gasolina Comum	4,05	4,22	4,5%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 023/2020, no art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93, no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 19/08/2020 bem como de Pesquisa de Preços junto ao sítio da Agência Nacional do Petróleo (ANP) do período de 09/08/2020 a 15/08/2020.
4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 023/2020.
Tuneiras do Oeste, 19 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante V. H. AUTO POSTO LTDA. – EPP
Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal
Contratada
Testemunhas:
1 . ______________________________ 2. ______________________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio Nome: Juliana C. T. dos Santos Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2019
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, 205, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste dos valores contratados referente ao item 1 (Óleo Diesel S10) e item 2 (Etanol Hidratado), considerando a necessidade de manutenção dos preços praticados e considerando o último Levantamento de Preços registrados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e dada a viabilidade técnica e econômica, considerando a alteração dos valores inicialmente contratados, anexos a este Processo Administrativo.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração nos valores inicialmente contratados, os preços reajustados que passarão a vigorar a partir do dia 20/08/2020, são conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Unitário Anterior (R$/Lt)	Preço Unitário Atual (R$/Lt)	Aumento (%)
1	Óleo Diesel S10	3,15	3,29	4,5%
2	Etanol Hidratado	2,90	2,99	3,2%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 203/2019, no art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93, no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 19/08/2020 bem como de Pesquisa de Preços junto ao sítio da Agência Nacional do Petróleo (ANP) do período de 09/08/2020 a 15/08/2020.
4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 203/2019.
Tuneiras do Oeste, 19 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP
Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal
Contratada
Testemunhas:
1 . ______________________________ 2. ______________________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio Nome: Juliana C. T. dos Santos Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 002 – Contrato 0526.604-48 – FINISA
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cláusula Primeira: O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Primeira, item 11.6.4 e subitem 11.6.4.1 do Contrato de Financiamento nº 0526.604-48/19, de 30/07/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao TOMADOR, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até três meses antes do pleito eleitoral, de acordo com o calendário divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e ter seu aceite pela CAIXA em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na CONTA VINCULADA.
11.6.4.1 Após a data limite para a prestação de contas, definida na forma do item anterior, novos desembolsos deverão ser realizados pari passu à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo TOMADOR listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no ANEXO I deste CONTRATO.
Cláusula Segunda: Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Quarta: Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.
Data: 07/08/2020

Umuarama, 12 de Agosto de 2020.

[illegible]
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2020
Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):
Fornecedor: ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 06.194.440/0001-03

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
18	ALGODÃO ORTOPÉDICO 6 X 1,8CM C/ 12 UND	UNID	POLARFIX	50	4,83	241,50
66	CUBA RIM, AÇO INOX, 26CM X 12CM, 700ML	UNID	AÇONOX	20	32,13	642,60
71	ELETRODO DESCARTÁVEL GEL-SÓLIDO INFANTIL.	UND	SOLIDOR	150	0,30	45,00
72	ELETRODO P/ MONITORIZAÇÃO ESPUMA, DESCARTÁVEL, ADULTO	UNID	SOLIDOR	300	0,30	90,00
79	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP	UNID	VITAL GOLD	1300	0,58	754,00
89	FIO DE NYLON 2-0, C/ AGULHA, CX C/ 24 UND	CX	TECHNOFIO	100	28,50	2.850,00
90	FIO DE NYLON 3-0, C/ AGULHA, CX C/ 24 UND	CX	TECHNOFIO	200	29,70	5.940,00
91	FIO DE NYLON 4-0, C/ AGULHA, CX C/ 24 UND	CX	TECHNOFIO	300	28,59	8.577,00
92	FIO DE NYLON 5-0, C/ AGULHA, CX C/ 24 UND	CX	TECHNOFIO	200	29,37	5.874,00
96	FITA ADESIVA CREPE 16MM X 50M	UNID	CIEX	300	2,10	630,00
113	LÂMINA DE BISTURI Nº 11, DESCARTÁVEL, DE AÇO CARBONO, ATÓXICA - EMBALAGEM C/ 100UND	UNID	SOLIDOR	10	27,60	276,00
116	LÂMINA DE BISTURI Nº 20 C/ 100 UNID.	CX	SOLIDOR	40	24,00	960,00
129	MALHA TUBULAR 12CM X 15M.	ROLO	POLARFIX	10	6,65	66,50
130	MALHA TUBULAR 15CM X 15M.	ROLO	POLARFIX	10	8,82	88,20
131	MALHA TUBULAR 20CM X 15M	ROLO	POLARFIX	110	10,08	1.108,80
132	MALHA TUBULAR 25CM X 15M.	ROLO	POLARFIX	10	16,80	168,00
134	MALHA TUBULAR 6CM X 15M.	ROLO	POLARFIX	10	4,35	43,50
184	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 3, DESCARTÁVEL	UNID	SOLIDOR	20	4,45	89,00
185	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 3,5, DESCARTÁVEL	UNID	SOLIDOR	20	4,45	89,00
193	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 7,5, DESCARTÁVEL	UNID	SOLIDOR	20	4,30	86,00
194	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 8, DESCARTÁVEL	UNID	SOLIDOR	20	4,30	86,00
208	SUPORTE P/ COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, TAM. 7L, FEITO EM ARAME BTC	UNID	DESCARPACK	20	16,00	320,00

Valor Total Homologado – R$-29.025,10
Fornecedor: MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – EIRELI – ME
CNPJ/CPF: 27.330.244/0001-99

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
114	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 C/ 100 UNID.	CX	ADVANTIVE	10	27,00	270,00
115	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C/ 100 UNID.	CX	ADVANTIVE	10	27,00	270,00
138	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO, C/ RESERVATÓRIO	UNID	MD	10	16,95	169,50
160	PINÇA KOCHER CURVA 16CM, EM AÇO INOX	UNID	ABC	20	36,18	723,60
161	PINÇA KOCHER RETA 14CM, EM AÇO INOX	UNID	ABC	20	34,00	680,00
162	PINÇA KOCHER RETA 16CM, EM AÇO INOX	UNID	ABC	20	36,18	723,60
163	PINÇA PEAN 14CM, EM AÇO INOX	UNID	ABC	20	34,00	680,00
164	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 20CM, EM AÇO INOX	UNID	ABC	20	41,53	830,60
168	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO, AROMA DE ERVA-DOCE, EMBALAGEM C/ 1L	FRS	CICLO FARMA	200	4,86	972,00
172	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 60L, DE PEAD, PCT C/ 100 UND	PCT	NEKPLAST	100	17,54	1.754,00
186	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 4, DESCARTÁVEL	UNID	VITAGOLD	20	4,40	88,00
187	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 4,5, DESCARTÁVEL	UNID	VITAGOLD	20	3,93	78,60
188	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 5, DESCARTÁVEL	UNID	VITAGOLD	20	3,93	78,60
189	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 5,5, DESCARTÁVEL	UNID	VITAGOLD	20	3,92	78,40
190	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 6, DESCARTÁVEL	UNID	VITAGOLD	20	3,93	78,60
191	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 6,5, DESCARTÁVEL	UNID	VITAGOLD	20	3,93	78,60
192	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 7, DESCARTÁVEL	UNID	VITAGOLD	20	4,40	88,00
195	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 8,5, DESCARTÁVEL	UNID	VITAGOLD	20	3,92	78,40
196	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 9, DESCARTÁVEL	UNID	VITAGOLD	20	3,32	66,40
197	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 9,5, DESCARTÁVEL	UNID	VITAGOLD	20	3,93	78,60
198	SONDA FOLEY Nº 12, 2 VIAS, EM LÁTEX SILICONIZADO	UNID	ADVANTIVE	150	3,07	460,50
199	SONDA FOLEY Nº 14, 2 VIAS, EM LÁTEX SILICONIZADO	UNID	ADVANTIVE	100	3,07	307,00
200	SONDA FOLEY Nº 16, 2 VIAS, EM LÁTEX SILICONIZADO	UNID	ADVANTIVE	100	3,07	307,00
201	SONDA FOLEY Nº 18, 2 VIAS, EM LÁTEX SILICONIZADO	UNID	ADVANTIVE	100	3,07	307,00
202	SONDA FOLEY Nº 20, 2 VIAS, EM LÁTEX SILICONIZADO	UNID	ADVANTIVE	100	2,89	289,00
203	SONDA FOLEY Nº 22, 2 VIAS, EM LÁTEX SILICONIZADO	UNID	ADVANTIVE	100	3,27	327,00
204	SONDA FOLEY Nº 24, 2 VIAS, EM LÁTEX SILICONIZADO	UNID	ADVANTIVE	100	3,19	319,00

Valor Total Homologado – R$-10.182,00
Fornecedor: CIRÚRGICA ITAMBÉ – EIRELI – ME
CNPJ/CPF: 26.847.096/0001-11

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	ÁGUA DESTILADA 5L (CÓDIGO BR 276839)	GALÃO	SS PLUS	35	6,14	214,90
157	PINÇA ANATÔMICA DENTE RATO 14CM, EM AÇO INOX	UNID	WELDON	20	9,56	191,20
212	TESOURA MAYO RETA 17CM, EM AÇO INOX	UNID	WELDON	20	29,40	588,00
216	UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO C/ FRASCO PLÁSTICO 250ML	UNID	DOMAX	50	17,50	875,00

Valor Total Homologado – R$-1.869,10
Fornecedor: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP
CNPJ/CPF: 32.421.421/0001-82

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
13	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, EMBALAGEM C/ 1L	FRS	PROLINK	800	3,95	3.160,00
27	ATADURA DE CREPE 20 X 4,5CM 13 FIOS C/ 12 UNID	UNID	ANAPOLIS	380	6,90	2.622,00
100	FITA MICROPORE 50MM X 10M, COR BRANCA	UNID	MISSNER	120	3,38	405,60
149	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 15CM X 100M	ROLO	M2LIFE	20	44,50	890,00
178	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML S/ AGULHA, BICO LUER LOCK, EM POLIPROPILENO	UNID	RYMCO	3000	0,23	690,00

Valor Total Homologado – R$-7.767,60
Fornecedor: CAVALLI COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP
CNPJ/CPF: 32.743.242/0001-61

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA, NÃO ESTÉRIL, DE USO MÉDICO, DESCARTÁVEL E USO ÚNICO - EMBALAGEM C/ 100 UND	UNID	THEOTO	700	0,04	28,00
10	AGULHA 40 X 12 CX C/ 100 UND	CX	SOLIDOR	250	7,29	1.822,50
67	CURATIVO BOTA UNNA, TAM. 7	UNID	CASEX	200	21,00	4.200,00
70	DETERGENTE ENZIMÁTICO C/ 3 ENZIMAS (PROTEASE, LIPASE E AMILASE), P/ LIMPEZA DE OBJETOS CLÍNICOS, EMBALAGEM C/ 5L	FRS	FACILIMPE	10	40,60	406,00
102	FIXADOR LÍQUIDO CONCENTRADO, MANUAL, EMBALAGEM C/ 13,5L	CX	IBF	10	269,10	2.691,00
103	GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO 9,1CM X 91M 11 FIOS	ROLO	ORTOFEN	20	28,98	579,60
133	MALHA TUBULAR 30CM X 15M.	ROLO	ORTHOLEV	10	8,20	82,00
136	MÁSCARA C/ SISTEMA DE VENTURI, OXIGENOTERAPIA, ADULTO	UNID	FOYOMED	10	9,73	97,30
137	MÁSCARA C/ SISTEMA DE VENTURI, OXIGENOTERAPIA, INFANTIL	UNID	FOYOMED	15	9,73	145,95
139	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 (TUBERCULOSE), C/ ELÁSTICO AJUSTÁVEL	UNID	SAFETY	120	2,80	336,00
142	ÓCULOS CIRÚRGICO DE PROTEÇÃO SIMPLES	UNID	JAGUAR	20	4,13	82,60
144	OXÍMETRO DE PULSO, PORTÁTIL, DE ALTA PRECISÃO, CURVA PLESTIMOGRÁFICA, C/ VISOR EM OLED	UNID	BIOLAND	10	143,50	1.435,00
167	REVELADOR LÍQUIDO CONCENTRADO, MANUAL, EMBALAGEM C/ 13,5L	CX	IBF	7	144,90	1.014,30
210	TERMÔMETRO DIGITAL P/ GELADEIRA, C/ CABO EXTENSOR MÁXIMA/MÍNIMA, C/ ALARME SONORO	UNID	PROLAB	30	52,50	1.575,00

Valor Total Homologado – R$-14.495,25
Fornecedor: INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. – ME
CNPJ/CPF: 32.138.304/0001-06

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
25	ATADURA DE CREPE 10 X 4,5CM 13 FIOS C/ 12UND	UNID	MAISMED	600	3,99	2.394,00
26	ATADURA DE CREPE 15 X 4,5CM 13 FIOS C/ 12 UNID	UNID	MAISMED	300	5,65	1.695,00
29	ATADURA DE CREPE 8 X4,5CM 13 FIOS C/ 12 UNID	UNID	MAISMED	130	3,59	466,70
84	FILME P/ RAIO X 24X30 C/100	UNID	IBF	8	164,74	1.317,92
87	FILME P/ RAIO X, 30X40, C/ 100 UND	CX	IBF	8	274,56	2.196,48
119	LANCETA DE GLICEMIA, DESCARTÁVEL, CX C/ 200	CX	G-TECH	100	6,11	611,00

Valor Total Homologado – R$-8.681,10
Fornecedor: J DE BRITO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – ME
CNPJ/CPF: 32.282.308/0001-63

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
173	SCALP 19G, EMBALAGEM PGC	UNID	DESCARPACK	3000	0,17	510,00
174	SCALP 21G, EMBALAGEM PGC	UNID	DESCARPACK	3000	0,17	510,00
175	SCALP 23G, EMBALAGEM PGC	UNID	DESCARPACK	6000	0,17	1.020,00
176	SCALP 25G, EMBALAGEM PGC	UNID	DESCARPACK	6000	0,17	1.020,00
177	SCALP 27G, EMBALAGEM PGC	UNID	DESCARPACK	4000	0,17	680,00

Valor Total Homologado – R$-3.740,00
Fornecedor: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/CPF: 34.479.558/0001-13

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	AGULHA 20 X 5,5 CX C/ 100 UND	CX	SR	100	6,80	680,00
6	AGULHA 25 X 07 CX C/ 100 UND	CX	SR	300	6,80	2.040,00
8	AGULHA 30 X 07 CX C/ 100 UND	CX	SR	10	6,89	68,90
11	ÁLCOOL EM GEL 70º INPM, P/ ASSEPSSIA DAS MÃOS, EMBALAGEM C/ 500ML	FRS	PROLINK	400	4,61	1.844,00
14	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,6º INPM (96%), EMBALAGEM C/ 1L	FRS	ARAUCARIA	600	4,99	2.994,00
19	ALGODÃO ORTOPÉDICO 8 X 1,8CM C/ 12 UND	UNID	ORTOFEN	50	6,20	310,00
21	ALMOTOLIA 250ML (TRANSPARENTE E MARROM) BICO RETO	UNID	J PROLAB	50	2,17	108,50
22	ALMOTOLIA 500ML (TRANSPARENTE E MARRON)BICO CURVO	UNID	J PROLAB	50	3,29	164,50
23	ALMOTOLIA 500ML (TRANSPARENTE E MARRON)BICO RETO	UNID	J PROLAB	50	2,59	129,50
30	ATADURA GESSADA 12 X 3,0 CX C/ 20 UND	CX	ORTOFEN	30	26,00	780,00
31	ATADURA GESSADA 20 X 4 CX C/ 20 UND	CX	ORTOFEN	30	50,00	1.500,00
32	BANDAGEM C/500 UND BRANCA/BEGE	CX	CIEX	20	11,20	224,00
36	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30MM C/ 10 UNID	UNID	MARK MED	100	4,64	464,00
37	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50MM C/ 10 UNID	PCT	MARK MED	100	4,90	490,00
38	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM NÃO ESTÉRIL C/ 50 UND	UNID	ERIMAX	60	40,39	2.423,40
39	CÂNULA DE GUEDEL 0 PVC FLEXÍVEL DESCARTÁVEL	UNID	GOODCOME	60	1,56	93,60
40	CÂNULA DE GUEDEL 01 PVC FLEXÍVEL DESCARTÁVEL	UNID	FOYOMED	60	2,30	138,00
41	CÂNULA DE GUEDEL 02 PVC FLEXÍVEL DESCARTÁVEL	UNID	FOYOMED	60	2,30	138,00
42	CÂNULA DE GUEDEL 03 PVC FLEXÍVEL DESCARTÁVEL	UNID	FOYOMED	60	2,30	138,00
43	CÂNULA DE GUEDEL 04 PVC FLEXÍVEL DESCARTÁVEL	UNID	FOYOMED	60	2,30	138,00
44	CÂNULA DE GUEDEL 05 PVC FLEXÍVEL DESCARTÁVEL	UNID	FOYOMED	60	2,30	138,00
45	CATETER INTRAVENOSO 14, C/ LUER LOCK	UNID	DESCARPACK	500	0,65	325,00
46	CATETER INTRAVENOSO 16G, C/ LUER LOCK	UNID	DESCARPACK	500	0,76	380,00
47	CATETER INTRAVENOSO 18, C/ LUER LOCK	UNID	DESCARPACK	500	0,68	340,00
48	CATETER INTRAVENOSO 20, C/ LUER LOCK	UNID	DESCARPACK	1000	0,68	680,00
49	CATETER INTRAVENOSO 22, C/ LUER LOCK	UNID	DESCARPACK	3000	0,68	2.040,00
50	CATETER INTRAVENOSO 24, C/ LUER LOCK	UNID	DESCARPACK	3000	0,80	2.400,00
51	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, EM PVC FLEXÍVEL, ADULTO	UNID	BIOBASE	500	0,81	405,00
52	CATETER VENOSO INTRACATH 16G X 12AG 1.7 X 30.5	UNID	ARGON	300	49,49	14.847,00
55	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAM G	UNID	RESGATE	30	9,50	285,00
56	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAM M	UNID	RESGATE	30	9,50	285,00
57	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAM P	UNID	RESGATE	30	9,00	270,00
58	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAM PP	UNID	RESGATE	30	9,00	270,00
59	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LTS	UNID	DESCARBOX	400	3,14	1.256,00
60	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LTS	UNID	DESCARBOX	100	2,38	238,00
61	COLETOR DE PERFURO CORTANTES 3LT	UNID	DESCARBOX	100	1,75	175,00
62	COLETOR DE URINA ESTÉRIL 80ML	UNID	J PROLAB	400	0,29	116,00
63	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/500 UND	PCT	JN TEXTIL	300	12,58	3.774,00
64	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM, 9 FIOS, C/ 500 UND	PCT	JN TEXTIL	380	11,63	4.419,40
65	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13FIOS C/500	PCT	JN TEXTIL	300	12,58	3.774,00
69	DETERGENTE ENZIMÁTICO C/ 3 ENZIMAS (PROTEASE, LIPASE E AMILASE), P/ LIMPEZA DE OBJETOS CLÍNICOS, EMBALAGEM C/ 1L	FRS	PROLINK	50	14,44	722,00
73	ENVELOPE AUTO-SELANTE 07 X 23 CM	UNID	HOSPFLEX	300	0,16	48,00
74	ENVELOPE AUTO-SELANTE 09 X 26 CM	UNID	HOSPFLEX	300	0,19	57,00
75	ENVELOPE AUTO-SELANTE 15 X 25 CM	UNID	HOSPFLEX	300	0,27	81,00
77	EQUIPO MACROGOTAS, FLEXÍVEL, C/ INJETOR LATERAL, 150CM	UNID	DESCARPACK	9000	0,86	7.740,00
78	EQUIPO MICROGOTAS, FLEXÍVEL, C/ INJETOR LATERAL, 150CM	UNID	LAMEDID	500	0,92	460,00
80	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M, IMPERMEÁVEL	UNID	MISSNER	500	5,35	2.675,00
81	ESPÉCULO VAGINAL (COLLIN), TAM G, ESTÉRIL, LUBRIFICADO	UNID	VAGISPEC	1000	0,80	800,00
82	ESPÉCULO VAGINAL (COLLIN), TAM M, ESTÉRIL, LUBRIFICADO	UNID	VAGISPEC	1000	0,70	700,00
83	ESPÉCULO VAGINAL (COLLIN), TAM P, ESTÉRIL, LUBRIFICADO	UNID	VAGISPEC	1000	0,86	860,00
93	FIO DE SEDA 2-0, C/ AGULHA, CX C/ 24 UND	CX	SHALON	200	28,50	5.700,00
94	FIO DE SEDA 3-0, C/ AGULHA, CX C/ 24 UND	CX	SHALON	200	28,50	5.700,00
95	FIO DE SEDA 4-0, C/ AGULHA, CX C/ 24 UND	CX	SHALON	300	29,00	8.700,00
97	FITA ADESIVA CREPE 19MM X 50M	UNID	MISSNER	500	2,09	1.045,00
99	FITA MICROPORE 25MM X 10M, COR BRANCA	UNID	MISSNER	120	1,93	231,60
101	FIXADOR LÍQUIDO CONCENTRADO, AUTOMÁTICO, EMBALAGEM C/ 38L, CAIXA C/ 3 PARTES	CX	IBF	10	223,15	2.231,50
106	GEL P/ ULTRASSONOGRAFIA E ECG, C/ 300G	UNID	HAL	20	2,97	59,40
108	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%, EMBALAGEM C/ 5L	FRS	PROLINK	80	5,40	432,00
109	IODOPOVIDONA PVPI DEGERMANTE, EMBALAGEM C/ 1L	FRS	FARMAX	180	16,90	3.042,00
110	IODOPOVIDONA PVPI TÓPICO, EMBALAGEM C/ 1L	FRS	FARMAX	180	14,70	2.646,00
117	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 C/ 100 UNID.	CX	ADVANTIVE	40	23,90	956,00
118	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/ 100 UNID.	CX	ADVANTIVE	50	22,90	1.145,00
123	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAM 8,5	PAR	MAXITEX	500	1,51	755,00
124	LUVA DE PROCEDIMENTO, LÁTEX, TAM G, C/ 100 UND	CX	NUGARD	280	37,50	10.500,00
125	LUVA DE PROCEDIMENTO, LÁTEX, TAM M, C/ 100 UND	CX	NUGARD	400	34,90	13.960,00
126	LUVA DE PROCEDIMENTO, LÁTEX, TAM P, C/ 100 UND	CX	NUGARD	400	34,90	13.960,00
127	LUVA DE PROCEDIMENTO, LÁTEX, TAM PP, C/ 100 UND	CX	NUGARD	140	34,90	4.886,00
128	MALHA TUBULAR 10CM X 15M.	ROLO	MSO	10	5,77	57,70
135	MANGUITO P/ APARELHO DE PRESSÃO, EM LÁTEX, TAM. ADULTO	UNID	PREMIUM	50	6,06	303,00
141	MÁSCARA RETANGULAR, TRIPLA PROTEÇÃO, C/ TIRAS, COR BRANCA, DESCARTÁVEL, CX. C/ 50 UND	UNID	ANADONA	150	34,99	5.248,50
143	OTOSCÓPIO (TIPO TK), POTÊNCIA MÍNIMA DA LÂMPADA: 2,5V, C/ JOGO DE 5 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS, COR PREDOMINANTE: PRETO	UNID	TK	5	318,94	1.594,70
145	PAPEL ECG TERMOSENSÍVEL 48MM X 30M	UNID	DARU	80	5,42	433,60
146	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 05CM X 100M	ROLO	HOSPFLEX	20	16,50	330,00
147	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 10CM X 100M	ROLO	HOSPFLEX	20	31,50	630,00
148	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 12CM X 100M	ROLO	HOSPFLEX	20	38,90	778,00
150	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 20CM X 100M	ROLO	HOSPFLEX	20	64,00	1.280,00
151	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 30CM X 100M	ROLO	HOSPFLEX	20	89,00	1.780,00
152	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 40CM X 100M	ROLO	HOSPFLEX	20	124,00	2.480,00
155	PAPEL TIPO KRAFT, COR NATURAL, GRAMATURA 80G/M², BOBINA C/ 60CM X (APROX.) 8KG/160M	ROLO	CRAL	40	74,00	2.960,00
156	PAPEL TOALHA 23CM X 21CM, BRANCO, FOLHA SIMPLES, INTERFOLHADO, DUAS DOBRAS, GOFRADO, EMBALAGEM C/ 1000 UND	UNID	POP	200	6,90	1.380,00
158	PINÇA KELLY CURVA 16CM, EM AÇO INOX	UNID	ABC	20	28,70	574,00
159	PINÇA KELLY RETA 16CM, EM AÇO INOX	UNID	ABC	20	27,94	558,80
166	REVELADOR LÍQUIDO CONCENTRADO, AUTOMÁTICO, EMBALAGEM C/ 38L, CAIXA C/ 3 PARTES	CX	IBF	7	365,27	2.556,89
179	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML S/ AGULHA, BICO LUER LOCK, EM POLIPROPILENO	UNID	SR	5000	0,30	1.500,00
180	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML S/ AGULHA, BICO LUER LOCK, EM POLIPROPILENO	UNID	SR	10000	0,08	800,00
181	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML S/ AGULHA, BICO LUER LOCK, EM POLIPROPILENO	UNID	SR	10000	0,10	1.000,00
183	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 10, DESCARTÁVEL	UNID	SOLIDOR	20	3,78	75,60
206	SUPORTE P/ COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, TAM. 13L, FEITO EM ARAME BTC	UNID	DESCARBOX	20	16,90	338,00
207	SUPORTE P/ COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, TAM. 3L, FEITO EM ARAME BTC	UNID	DESCARBOX	20	16,90	338,00
211	TESOURA MAYO CURVA 17CM, EM AÇO INOX	UNID	ABC	20	37,90	758,00
213	TESOURA METZEMBAUM CURVA 20CM, EM AÇO INOX	UNID	ABC	20	46,00	920,00
215	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, PCT C/ 100 UND	PCT	SKY	100	11,19	1.119,00

Valor Total Homologado – R$-171.170,09
Fornecedor: GREEN FARMACÊUTICA LTDA. – EPP
CNPJ/CPF: 03.411.908/0001-86

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
104	GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO 9,1CM X 91M 13 FIOS	ROLO	ERIMAX	20	32,50	650,00
105	GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO 9,1CM X 91M 9 FIOS	ROLO	ERIMAX	20	32,50	650,00
182	SERINGA DESCARTÁVEL P/ INSULINA 1ML C/ AGULHA 13X4,5	UNID	SOLIDOR	5000	0,17	850,00

Valor Total Homologado – R$-2.150,00
Fornecedor: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI
CNPJ/CPF: 24.586.988/0001-80

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
107	GEL P/ ULTRASSONOGRAFIA E ECG, C/ 5L	UNID	MULTIGEL	15	19,25	288,75
111	KIT P/ NEBULIZADOR, TAM. ADULTO	UNID	DARU	50	6,15	307,50
112	KIT P/ NEBULIZADOR, TAM. INFANTIL	UNID	DARU	50	6,15	307,50
120	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAM 7,5	PAR	SANRO	600	1,25	750,00
121	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAM 7.0	PAR	SANRO	500	1,25	625,00
122	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAM 8,0	PAR	SANRO	600	1,25	750,00
140	MÁSCARA RETANGULAR, TRIPLA PROTEÇÃO, C/ ELÁSTICO, COR BRANCA, DESCARTÁVEL, CX. C/ 50 UND	CX	LOLA	200	33,75	6.750,00
165	PROTETOR SOLAR FATOR 30, 120ML	UNID	TROL	100	7,10	710,00
209	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, COM MEDIÇÃO EM ºC, C/ SINAIS SONOROS	UNID	BIOLAND	40	10,49	419,60
218	VASELINA SÓLIDA, EMBALAGEM C/ 500G	UNID	CINORD	20	21,19	423,80

Valor Total Homologado – R$-11.332,115
Fornecedor: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 10.566.711/0001-81

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
153	PAPEL LENÇOL 50CM X 50M, BRANCO, 100% CELULOSE, USO ÚNICO	ROLO	DESCARBOX	170	5,04	856,80
154	PAPEL LENÇOL 70CM X 50M, BRANCO, 100% CELULOSE, USO ÚNICO	ROLO	DESCARBOX	180	6,86	1.234,80
214	TIRA REAGENTE ACCU-CHEK P/ GLICEMIA, C/ 50 UND	CX	ACCU-CHECK	500	47,51	23.755,00

Valor Total Homologado – R$-25.846,60
Fornecedor: RINALDI & COGO LTDA.
CNPJ/CPF: 07.269.677/0001-79

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
24	APARELHO DE INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO, C/ TECNOLOGIA ULTRASSÔNICA P/ DIMINUIÇÃO DE RUÍDOS, BIVOLT, C/ MÁSCARA ADULTO E INFANTIL	UNID	MEDICATE			15
132,00	1.980,00					
217	VASELINA LÍQUIDA, EMBALAGEM C/ 1L	UNID	CINORD	50	21,00	1.050,00

Valor Total Homologado – R$-3.030,00
Fornecedor: RANGEL HOSPITALAR – EIRELI
CNPJ/CPF: 29.907.666/0001-00

Ordem	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	AGULHA 13 X 4,5 CAIXA C/ 100 UND	CX	SR	100	6,49	649,00
5	AGULHA 25 X 06 CX C/ 100 UND	CX	SR	300	6,85	2.055,00
7	AGULHA 25 X 08 CX C/ 100 UND	CX	SR	40	6,80	272,00
9	AGULHA 30 X 08 CX C/ 100 UND	CX	SR	30	6,85	205,50
53	CATETER VENOSO INTRACATH 19G X 12AG 1.5 X 5.1	UNID	ARGON	300	49,50	14.850,00
54	CLAMP PRENDEDOR UMBILICAL, ESTÉRIL	UNID	WILTEX	200	0,33	66,00
85	FILME P/ RAIO X, 13X18, C/ 100 UND	CX	IBF	10	56,81	568,10
86	FILME P/ RAIO X, 18X24, C/ 100 UND	CX	IBF	8	102,00	816,00
88	FILME P/ RAIO X, 35X35, C/ 100 UND	CX	IBF	8	294,00	2.352,00
98	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19MM X 30M	UNID	MASTERFIX	400	2,50	1.000,00
169	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 100L, DE PEAD, PCT C/ 100 UND	PCT	NEK PLAST	120	27,30	3.276,00
170	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 30L, DE PEAD, PCT C/ 100 UND	PCT	NEK PLAST	100	10,70	1.070,00
171	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 40L, DE PEAD, PCT C/ 100 UND	PCT	NEK PLAST	200	13,13	2.626,00

Valor Total Homologado – R$-29.805,60
Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.
Tuneiras do Oeste, 19 de agosto de 2020.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
"A capital do amanhã"
Secretaria da Procuradoria-Geral

Referente ao Procedimento Administrativo nº 2020/02/1631

DECISÃO

O Ministério Público do Estado do Paraná, pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA – Regional de Umuarama, encaminhou-nos o Ofício nº 232/2020, contendo a Recomendação Administrativa nº 001/2019 (fls. 16/21), proferida no dia 11 de novembro de 2019, no bojo do Procedimento Administrativo nº MPPR-0151.19.007483-6, no sentido de publicarmos e cumprirmos a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do *Habeas Corpus* autuados sob o nº 104.132-PR (2018/0266641-1), a qual, no âmbito da Operação "Container", proibiu as empresas do chamado "Grupo Stang" de firmar novos contratos com o Poder Público.

O ofício seguiu à Secretaria da Procuradoria-Geral, que solicitou informações à Diretoria Municipal de Licitações e Contratos (Comunicação Interna nº 180/2020 - fl. 21) acerca da existência de licitações em andamento ou eventuais já firmados por este Município com integrantes do supracitado "Grupo Stang".

Em resposta, por meio da Comunicação Interna nº 028/2020-LICT (fls. 01/15), a Diretoria Municipal de Licitações e Contratos apontou inexistir contrato vigente firmado com as integrantes do "Grupo Stang". Outrossim, que a municipalidade já firmou contrato (Contrato de Prestação de Serviços nº 189/2015-PMU) com uma das empresas que compõem o grupo, a Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Eireli, CNPJ 07.151.208/0001-50, mas que encerrou em 25 de março de 2019.

As fls. 24-69, foi juntado o inteiro teor do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Ordinário no *Habeas Corpus* nº 104.132-PR e do proferido nos respectivos Embargos de Declaração.

Colacionado aos autos o Ofício nº 232/2020, expedido pela Secretaria da Procuradoria Geral e encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná em 14 de fevereiro de 2020, por meio do qual, solicitou-se o envio de documentos comprobatórios da atual eficácia, vigência e extensão da cautelar de proibição de contratar com o serviço público determinada em desfavor do "Grupo Stang" (fls.71 e 72).

Em resposta (fls. 74-78), que sobreveio no dia 28 de julho de 2020, o *Parquet* comunicou a confirmação da medida supracitada pelo Juízo de 1º grau, encaminhando cópia da respectiva decisão, solicitando informações acerca das medidas adotadas pelo Poder Público municipal bem como daquelas que pretendia adotar para dar cumprimento à Recomendação Administrativa nº 001/2019 e, por conseguinte, à decisão judicial.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de Recomendação Administrativa nº 001/2009, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Umuarama em 11 de novembro de 2019, por meio da qual se recomendou aos Prefeitos de diversos municípios desta região, inclusive a este, que se abstivessem de contratar e/ou renovar/aditar eventual ajuste com as empresas do "Grupo Stang", notadamente com a SABIÁ ECOLÓGICO DE LIXO LTDA., QUALITY BIO – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. ME, GOLFINHO COLETA DE RESÍDUOS DE LIXO LTDA, ECO ROTAS TRANSPORTES LTDA e GUARÁ TRANSPORTES DE LIXO LTDA. ME; bem como que providenciassem a adequada e imediata divulgação da recomendação, mediante a afixação de cópias nas unidades administrativas do ente municipal, em seu endereço eletrônico na *internet*, com a imediata comunicação de seus termos aos secretários, chefes e diretores da administração pública municipal, promovendo reuniões e divulgações necessárias (inclusive pelos meios de comunicação disponíveis, tais como rádio, internet e redes sociais) para advertir expressamente o público-alvo acerca das consequências jurídicas que podem advir do ato na esfera cível, criminal e administrativa.

Da documentação encartada aos autos em epígrafe, denota-se que, quando do julgamento do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* 104.132-PR, no que interessa ao deslinde da presente, o Superior Tribunal de Justiça, com relação a **Augustinho Stang**, aplicou a medida cautelar diversa da proibição de firmar novos contratos com o serviços público (fl. 44-v).

Entretanto, quando dos julgamento dos Embargos de Declaração respectivos, o Superior Tribunal de Justiça firmou tese no sentido de que a proibição de firmar contratos com o poder público não se limita a Augustinho Stang, estendendo-se a todas as empresas integrantes do "Grupo Stang", independentemente de ele constar em seus quadros societários. Veja-se (fls. 68-v):

> "Quanto à vedação de firmar novos contratos com o serviço público, tal medida independe de o recorrente não integrar formalmente os quadros das sociedades empresárias investigadas. Importa destacar que o embargante é empresário (v.STJ fl. 36), como consta da própria procuração, e estaria intimamente ligado às atividades das empresas investigadas. Admoais, há alegação de fraudes, "laranjas", no quadro societário.
>
> **Assim, a medida cautelar mostra-se necessária para resguardar a ordem pública, como forma de conter o risco de reiteração, mantendo o embargante e as empresas do grupo Stang afastados do ambiente de negócios com o poder público até ulterior deliberação por parte do Juízo processante.**" (sem grifos no original)

Não se pode olvidar que, ainda no bojo do *Habeas Corpus* 104.132-PR, a representante legal da empresa Sabiá Ecológico Transporte de Lixo Eireli questionou a aplicação de medida cautelar de proibição de firmar novos contratos com o serviço público pelo Grupo Empresarial STANG, sem, contudo, lograr êxito em reverter a tese outrora firmada pela Corte, mantendo-se incólume a decisão anteriormente proferida.

A representante legal, ainda, protocolizou petição junto ao STJ, autuada sob o nº 12.758-PR (2019/0178240-3), igualmente questionando a extensão dos efeitos da medida cautelar supracitada. Naquela oportunidade, o Relator reiterou a validade da medida cautelar, aventando que eventual retorno incorreu ao Juízo de 1º grau, o qual foi expressamente recomendado (trecho já suficientemente reproduzido à fl. 71-v).

Revisando o tema, o Juízo da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul, consoante a documentação encaminhada pelo *Parquet*, manteve a medida de proibição de firmar novos contratos com o serviço público imposta pelo STJ às empresas integrantes do "Grupo Stang" (fls. 75 e 76).

Nesse contexto, em que reafirmada a proibição de contratação com o serviço público, bem como que a atuação da Administração Pública deve pautar-se nos ditames da moralidade, eficiência, probidade, razoabilidade e economicidade, o acolhimento parcial da Recomendação Administrativa n.º 001/2019 é medida de rigor.

Particularmente, pois, de acordo com as informações da Diretoria Municipal de Licitações e Contratos (fls. 01/15), o Município de Umuarama não mais mantém contrato vigente com qualquer empresa pertencente ao "Grupo Stang", razão pela qual entendo incabível a apreciação do pedido ministerial no sentido de que rescindamos eventuais ajustes com referido complexo empresarial, em razão de sua impossibilidade jurídica.

Assim, acolho parcialmente a Recomendação Administrativa n.º 001/2019 (fls. 17/20), proferida em 11 de novembro de 2019 pelo Coordenador do GEPATRIA de Umuarama, para os fins de determinar e que segue:

a) que o Município de Umuarama abstenha-se de contratar com AUGUSTINHO STANG e com as empresas do "Grupo Stang", notadamente com a SABIÁ ECOLÓGICO DE LIXO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 071.151.208/0001-50, QUALITY BIO – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.012.582/0001-76, GOLFINHO COLETA DE RESÍDUOS DE LIXO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.083.483/0001-18, ECO ROTAS DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.943.119/0001-51 e GUARÁ TRANSPORTES DE LIXO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.480.290/0001-04, enquanto perdurarem os efeitos da medida cautelar a elas imposta;

b) que a Secretaria de Administração providencie a adequada e imediata divulgação da Recomendação Administrativa n.º 001/2019, mediante a afixação de cópias nas unidades administrativas, no sítio eletrônico, com imediata comunicação de seus termos aos secretários, chefes e diretores da administração pública municipal, promovendo reuniões e divulgações necessárias (inclusive pelos meios de comunicação de que dispõe, tais como rádio, internet e redes sociais) para advertir expressamente o público-alvo das consequências jurídicas que podem advir do âmbito civil, criminal e administrativo;

c) por fim, determino a publicação desta decisão bem como que dela se comunique o Ministério Público do Estado do Paraná.

Umuarama, 10 de agosto de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Extrato de Termo Aditivo 02 ao Contrato Administrativo 08/2018
Contrato nº 08/2018 Processo Licitatório 08/2018 Dispensa de Licitação nº 02/2018
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR, CNPJ nº 77.646.438/0001-76
Contratada TECHALL – Tecnologia em Rastreamento de Veículos Eireli – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.710.131/0001-89, com endereço comercial a Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 1465, sala C, cidade de Maringá/PR.
De comum acordo e pautado no interesse público resolvem aditivar o Contrato Administrativo 08/2018, consoante segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do Contrato Administrativo 08/2018, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços constantes da CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGENCIA para mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de agosto de 2020, sendo correspondente o novo período de execução de 28 de agosto de 2020 a 28 de agosto de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores contratuais não sofrerão reajustes ou correção, permanecendo os mesmos, principalmente quanto ao valor de rastreamento mensal de R$ 60,00 (sessenta reais) por veículo.
Parágrafo Único: A Taxa de instalação por unidade passa a ser o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) uma única vez, em caso de novas instalações.
CLÁUSULA TERCEIRA – O custeamento das despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, com desdobramento específico na subdotação 3.3.90.39.12.00 – locação de máquinas e equipamentos.
CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo.
Umuarama-PR, 12 de agosto de 2020.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR
Contratante
TECHALL – Tecnologia em Rastreamento de Veículos Eireli – EPP
CNPJ 11.710.131/0001-89
Contratada

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 46/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
Processo: n.º 81/2020. Pregão Presencial nº 28/2020. Objeto: Registro de Preços e contratação de empresas para o fornecimento parcelado de Alimento nutricionalmente completo para alimentação enteral e leite especial infantil para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 19/08/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.640.161/0001-33, estabelecida na Av. Anita Garibaldi, 2480, centro, CEP: 82200-550, na cidade de Curitiba, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Qunt	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, com adição de LC-pufas, DHA e ARA, nucleotídeos, zinco, selênio, ferro e vitaminas. Com prebióticos. Lata de 800 gramas.	UN	250	N A N COMFOR 1 800G	31,00	7.750,00
1	5	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, com adição de LC-pufas, DHA e ARA, nucleotídeos, zinco, selênio, ferro e vitaminas. Com prebióticos. Lata de 800 gramas.	UN	250	N A N COMFOR 1 800G	30,50	7.625,00
1	7	Fórmula anti-regurgitação para lactentes com composição específica para condições de refluxo gastroesofático. Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 12 meses, com sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastroesofático. Eficácia comprovada no tratamento da regurgitação em lactentes. Sem sabor. Lata 800g.	UN	150	NAN ESPESSAR 400G	29,00	4.350,00
1	11	Composto lácteo em pó com óleos vegetais e fibras. Contém as principais vitaminas e minerais. Atende a todas as recomendações da legislação brasileira. Zero adição de açucares e glúten. Contém no mínimo50% caseína. Lata de 800g	UN	100	NESTONUTRI COMP. LACTEO 800G	30,00	3.000,00
1	14	Fórmula infantil de partida em pó indicada para prematuros e de muito baixo peso, a base de proteínas lácteas. Com ou sem prebióticos. Embalagem de no mínimo 400g.	UN	180	P R E NAN 400G	27,50	4.950,00

TOTAL DO LOTE - 01 R$ 27.675,00
VALOR TOTAL DA ATA = R$27.675,00 (Vinte e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais).
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
Processo: n.º 81/2020. Pregão Presencial nº 28/2020. Objeto: Registro de Preços e contratação de empresas para o fornecimento parcelado de Alimento nutricionalmente completo para alimentação enteral e leite especial infantil para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 19/08/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.231.202/0001-38, estabelecida na Rua Lopes Trovão, 266 B - Quadra 09, Data 13, centro, CEP 87014-080, na cidade de Maringá, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Qunt	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	6	Fórmula infantil a base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas, com TCM. Indicado para crianças de até 12 meses com alergias às proteínas intactas do leite de vaca e soja, com comprometimento do trato gastrointestinal. Isento de lactose. Lata a partir de 400gramas.	UN	200	Pregomin Pepti/ Danone	82,00	16.400,00
1	8	Fórmula infantil especial, segurança na substituição da proteína animal. 100% proteína isolada de soja. Sem sabor, 800g.	UN	100	Aptamil Soja 1 e 2/ Danone	43,00	4.300,00
1	9	Fórmula infantil à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose. Indicado para crianças de até 12 meses com alergia às proteínas intactas do leite de vaca e soja, sem comprometimento do trato gastrointestinal. Lata 400g.	UN	100	Aptamil Pepti/ Danone	68,00	6.800,00
1	13	Nutrição completa especializada para controle glicêmico com fibras, isento de sacarose, lactose e glúten. Fibras no mínimo 1,4g/100ml. Embalagem de 1000ml	UN	500	N u t r i Diabetic/ Nutrimed	19,40	9.700,00

TOTAL DO LOTE - 01 R$ 37.200,00
VALOR TOTAL DA ATA = R$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais).
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
Processo: n.º 81/2020. Pregão Presencial nº 28/2020. Objeto: Registro de Preços e contratação de empresas para o fornecimento parcelado de Alimento nutricionalmente completo para alimentação enteral e leite especial infantil para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 19/08/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.740.209/0001-07, estabelecida na Rua Governador Ney Braga, 5041, centro, CEP 87501-330, na cidade de Umuarama/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	1	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico, com no mínimo 70% de proteína de soja, 100% maltodextrina, com TCM. Proteína máx 16%, carboidrato 56% e máx de 30% de gordura. Sabor artificial de baunilha. Embalagem de 1000 ml.	UN	2.000	ISOSOURCE SOYA/NESTLÉ	14,70	29.400,00
1	2	Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral indicado para pessoas que necessita de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Normocalórica, normoproteica e normolipidica. Embalagem de 800g. Isento de lactose, sacarose e glúten. Possui 70% proteina Isolada de Soja e 30% Caseinato de cálcio, 100% maltodextrina. Lata 800g	UN	50	ENTERAL COMP/VITAFOR	46,70	2.335,00
1	3	Módulo de proteína 100% proteína isolado do soro do leite. Isento de sacarose, lactose e glúten. Podendo ser adicionado em preparação doces e salgado. Pode ser usado via oral ou enteral (sonda) para situação onde há aumento do aporte proteico na alimentação, desnutrição, pré e pós operatório, caquexia no câncer, estresse metabólico. Medida de 6 g contendo mínimo 5,5g de proteina /dose. Sem sabor. Lata de no mínimo 250g.	UN	50	NUTREN JUST PROTEIN/NESTLÉ	56,90	2.845,00
1	10	Alimento nutricionalmente completo, com combinação de dha e ara, prebiótico e probióticos que oferece 100% das principais vita,minas e mineais das recomendaçãoes. Para crianças com dificuldades alimentares com consumo oral ou enteral. Densidade calórica 1.0kcal/ml; 12% de proteína, sendo 70% proteina concentrada do leite, 16% concentrado proteico do leite e 14% de proteina isolada de soja; 53% de carboidrato, sendo 50% de xarope de milho hidrolisado, 46% sacarose e 4% de fos; 35% de lipídeos, sendo 39% de óleo de girassol, 46% de óleo de soja e 15% tcm. Osmolaridade 281 mosm/l. Sabor chocolate e morango. Lata contendo no mínimo 900g	UN	100	P E D I A S U R E / ABBOTT	99,50	9.950,00
1	12	Suplemento nutricional que contém uma combinação exclusiva do cálcio, proteína e vitamina D. Indicado para pessoas especialmente depois dos 50 anos, que necessitam de um auxílio na manutenção dos ossos e músculos. Além disso, possui 26 vitaminas e minerais. 34% de preoteina. 35% de carboidrato e 31% de lipídeos. Isento de sabor, lata de 370g.	UN	300	NUTREN SENIOR/NESTLÉ	33,40	10.020,00
1	15	Fórmula infantil com 100% aminoácidos livre, indicado para crianças de 0 até 12 meses com alergia às proteinas intactas do leite da vaca e soja, sem comprometimento do trato gastrointestinal. Lata a partir de 400g.	UN	250	ALFAMINO/ NESTLÉ	91,90	22.975,00

TOTAL DO LOTE - 01 R$ 77.525,00
VALOR TOTAL DA ATA = R$ 77.525,00 (Setenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais).
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 69/2018.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 04/2018-PMP.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA.
Contratada: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual a redução no valor de R$ 30.617,68 (trinta mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), passando o valor contratual inicial de R$ 489.041,77 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quarenta e um reais e setenta e sete centavos), para R$ 458.424,09 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte quatro reais e nove centavos), por inexecução parcial de meta física, conforme planilhas de reprogramação, aprovação de reprogramação, parecer técnico e jurídico anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 19/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de compra nº. 148/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para o fornecimento de aparelho dispensor de álcool (totem para álcool) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama
Valor: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
Vigência: 04/08/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo de Dispensa n° 032/2020 - Saúde, ratificado em 03 de agosto de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 04 de agosto de 2020, edição nº. 11.921, que integram nos termos do art. 4 da Lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020.
Umuarama, 19 de agosto de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 001
CONTRATO nº 77/2019 – LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 035/2019.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. RODRIGO MARCELO MORO, brasileiro (a), portador (a) do RG. 7.562.640-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.573.049-90, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representante da INFATEC COMPUTADORES LTDA - ME, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Através do presente Termo Aditivo, fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens do contrato 77/2019, alterando por consequência o valor do contrato de R$ 203.566,00 (duzentos e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais), para R$ 251.271,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais), em conformidade com o artigo 58-I c/c/ Art. 65 – Inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 19 de agosto de 2020
Nilson Cardoso de Souza — Prefeito Municipal — Contratante
Rodrigo Marcelo Moro — Sócio — Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Protocolo Administrativo nº. 2020/04/4430.

DECISÃO

Em síntese, trata-se de expediente administrativo, por meio do qual se pretende a homologação, pelo Chefe do Executivo, da Resolução nº 16, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde em 16 de junho de 2020, em que se busca a implantação do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), aos servidores que estão a frente nos serviços de combate a COVID-19 durante a pandemia, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde e os Auxiliares Administrativos que atendem nas recepções de setores públicos municipais de saúde.

O presente expediente foi remetido à Secretaria Municipal de Administração, para confecção de impacto financeiro da Resolução em tela, o estudo foi anexado aos autos concluindo que: "não tem adequação orçamentária e financeira referente Fonte – 1000 - recursos do Tesouro (Descentralizado), porém possui adequação orçamentária e financeira desde que utilizada a Fonte de Recurso - 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) "

Ato seguinte, remetido o expediente à Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, esta emitiu o Parecer Jurídico nº. 1471/2020 - SMPG, opinando pela inviabilidade jurídica de se homologar a Resolução nº. 16/2020 do Conselho Municipal de Saúde.

Eis o breve relatório.

Esclarece que, trata-se de expediente administrativo em que busca a homologação da Resolução nº. 16, de 16 de junho de 2020, em que se busca a implantação do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), aos servidores que estão a frente nos serviços de combate a COVID-19 durante a pandemia.

O expediente foi encaminhado à Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral que proferiu o Parecer Jurídico nº. 1471/2020 opinando pela não homologação da Resolução em questão.

Diante do parecer jurídico exarado, para evitar digressões desnecessárias, adoto suas fundamentações como razões de decidir, com cópia anexa à presente decisão.

Ante as razões expostas no Parecer Jurídico, deixo de manifestar sobre a questão atinente à adequação orçamentária e financeira oferecida a Resolução em tela.

Diante disso passo a decidir:

1. ACATO o Parecer Jurídico nº. 1471/2020, como parte integrante desta decisão, que opinou pela inviabilidade jurídica de se homologar a Resolução nº. 16/2020 do Conselho Municipal de Saúde;

2. DECIDO não homologar a Resolução nº. 16, de 16 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Saúde;

4. INTIME-SE o Conselho Municipal de Saúde.

5. Ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se.

Umuarama, 10 de agosto de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 1471/2020 - SMPG

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 409/2020. RESOLUÇÃO Nº. 16/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. IMPLANTAR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS. PERÍODO DE PANDEMIA PELO COVID-19. LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE IMPRESCINDÍVEL.

Trata-se o presente expediente encaminhado a esta Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, para proferir parecer sobre a viabilidade jurídica de se homologar ou não a Resolução nº. 16, de 16 de junho de 2020, expedido pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho de Saúde Municipal encaminhou a Resolução nº. 16/2020 para homologação do Chefe do Executivo Municipal, protocolizado perante esta municipalidade no dia 29 de junho de 2020, através do protocolo sob o nº. 4430/2020.

Referida Resolução decorreu da deliberação do Pleno(a) em assembleia geral ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020, onde foi deliberado para que o Município de Umuarama implantasse "o acréscimo de 20% de insalubridade aos servidores que estão a frente nos serviços contra o COVID-19 durante a Pandemia, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde e os auxiliares administrativos que atendam nas recepções de setores públicos municipais de saúde."

Após o imbróglio que levou o Chefe do Executivo a homologar prematuramente a referida Resolução, posteriormente anulada, por não ter seguido o trâmite administrativo adequado, foi determinado a remessa do expediente à Secretaria Municipal de Administração, para realizar estudo de impacto financeiro da Resolução em tela e, posteriormente, a esta Procuradoria-Geral para analise e parecer sobre a viabilidade jurídica de se homologar ou não a resolução em questão.

Diante da apresentação do estudo de impacto orçamentário pela Secretaria de Administração, resta analisar a viabilidade jurídica da homologação da resolução em análise.

Importante destacar que, o presente parecer analisará a legalidade da implantação da vantagem em questão, o interesse público preponderante, a análise da viabilidade econômico-financeira, bem como, o juízo de conveniência e oportunidade (caso exista), deve ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e com o Chefe do Executivo Municipal.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Como preambularmente exposto, trata-se de expediente administrativo encaminhado a esta Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, para proferir parecer sobre a viabilidade jurídica de se homologar ou não a Resolução nº. 16/2020, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

Pois bem.

A resolução em questão deliberou sobre a implantação do pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), aos servidores que estão a frente nos serviços de combate a pandemia pelo COVID-19, pelo período que perdurar a pandemia, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde e os Auxiliares Administrativos que atendam nas recepções de setores públicos municipais de saúde.

A questão da implantação de pagamento de adicional de insalubridade à servidores públicos, em razão e pelo período que perdurar a pandemia pelo COVID-19, já foi analisada por esta Procuradoria-Geral, através do Parecer nº. 1358/2020-SMPG, de minha autoria, o que me leva a opinar no mesmo sentido no presente expediente.

Na ocasião, este parecerista opinou pela possibilidade de implantar o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores Agentes Comunitários de Saúde, mediante prévio exame técnico (Laudo de insalubridade) para aferir a salubridade ou insalubridade das função em razão e no período de pandemia pelo COVID-19.

Contudo, na situação em análise deve-se esclarecer, ainda, que o adicional de insalubridade encontra previsão legal na legislação municipal, aplicável aos servidores detentores de cargo público com vínculo estatutário e na Consolidação das Leis do Trabalho, aplicável aos empregados públicos com celetistas.

Aos servidores estatutários, referido adicional esta previsto na Lei Complementar Municipal nº. 194/2007, que alterou a LC nº. 188/2007, que alterou a LC nº. 018/1992, vejamos:

> **Art. 38.** Os servidores efetivos nomeados sob o regime estatutário, que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou de risco de vida, fazem jus a um adicional de 40% (quarenta por cento), 20 % (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, **sendo observados os dispostos estabelecidos em legislação específica.**
>
> **§ 1º.** O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
>
> **§ 2º.** Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão calculados com base no piso inicial considerando o cargo em que estiver enquadrado e a referência inicial do cargo que ocupa.

Por outro lado, a Consolidação das Leis do Trabalho, aplicável aos empregados públicos, dispõe dos seguinte forma:

> **Art. 190** - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)
>
> Parágrafo Único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzam aerodispersóides tóxicos, infecções, alérgicos ou incômodos. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)
>
> **Art. 192** - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificam nos graus máximo, médio e mínimo.
>
> **Art.193** - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Note-se que o adicional em questão é devido aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substancias tóxicas, radioativas em risco de vida, de acordo com as situações estabelecidas e legislação específica, sendo devido em percentuais de acordo com o grau de exposição.

Para que o Município implante o pagamento do adicional de insalubridade a seus servidores, indispensável a constatação através de laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

A implantação de pagamento de adicional de insalubridade à servidores públicos, mesmo temporariamente, em razão e pelo período que perdurar a pandemia pelo COVID-19, não é diferente.

O pagamento de adicional de insalubridade deve ser precedido de exame, realizado por profissional devidamente qualificado na área de engenharia e medicina do trabalho, para aferir se as atribuições desempenhadas pelos grupos de servidores, que se pretende realizar o pagamento do adicional pretendido em razão da situação e período de pandemia pelo COVID-19, fazem jus ou não ao referido adicional.

Com base nisso, o Município não pode implantar pagamento de adicional de insalubridade indistintamente, o critério discricionário do administrador, sem a competente avaliação e parecer técnico de salubridade ou insalubridade das funções (Laudo de insalubridade) realizado por profissional especialista na área (a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho).

Isso porque, a lei que estabelece o adicional de insalubridade possui eficácia limitada, necessitando de uma norma regulamentar estabelecendo quais atividades/funções são insalubres. Por ser de eficácia limitada, a concessão do adicional em questão e seu percentual está VINCULADO a Laudo Técnico.

A respeito da imprescindibilidade de laudo técnico para que ocorra o pagamento do adicional de insalubridade, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTES PENITENCIÁRIOS. CONVERSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL. EFEITOS CONSTITUTIVOS. [...] **3. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o pagamento do pretendido adicional de insalubridade está condicionado ao laudo que prove efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os servidores**, assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu o pedido e a homologação do laudo correspondente, devendo ser afastada a possibilidade de presunção de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 3294/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Conceder férias aos Servidores Público Municipais, a partir de 10 (dez) de agosto de 2020, devendo os mesmos retornar as suas funções normais no dia 09 (nove) de setembro de 2020, sendo eles:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
2985	ANGELA AP SILVA MUNHOZ PRIORI	Professor	2018/2019
3501	FRANCISCO SANTOS FILHO	Professor	2019/2020
3278	LENILZA BERNARDES FERREIRA	Professor	2019/2020
3502	LENILZA BERNARDES FERREIRA	Professor	2019/2020
3341	LIGIA AP GOMES BOZZANO	Professor Educação Infantil	2019/2020
3153	LUCIA APARECIDA BARRETO	Professor	2019/2020
3503	LUCIA APARECIDA BARRETO	Professor	2019/2020
2963	MARIA CÂNDIDA SILVA CHIODI	Professor	2018/2019
3339	MARLY TEREZINHA F FAZOLIN	Professor	2019/2020
2906	MARLY TEREZINHA F FAZOLIN	Professor	2018/2019
2814	MARGARETH REGINA S ESCORCIO	Assistente Administrativo	2017/2018
3279	RENATA APARECIDA DA SILVA	Professor	2019/2020
3437	RENATA APARECIDA DA SILVA	Professor	2019/2020
2886	SUELY FÁTIMA D DOS SANTOS	Professor	2018/2019
3337	SUELY FÁTIMA D DOS SANTOS	Professor	2019/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n. 027/2020 – ACESF
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de urnas funerárias e caixas para ossos, para atendimento de serviços funerários da Acesf – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município.
Valor Total: R$ 251.940,00 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e quarenta reais).
Vigência: 29/07/2020 a 29/07/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 003/2020 - ACESF, homologado pela Portaria n° 005/2020, em 24 de julho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 29 de julho de 2020, edição nº. 11.916, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal n° 063/2006 e as Leis Complementares n° 123/06, 147/2014, Lei Municipal n° 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
Umuarama, 29 de julho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Av. Gov. Parigot de Souza, s/nº – Centro – CEP 87503-460
Fone/fax: (44) 3622-5878 – E-mail: acesf@umuarama.pr.gov.br
U M U A R A M A - P A R A N Á

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Termo aditivo 001 ao Contrato nº 018/2020
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
Cláusula Primeira: Fica alterado a marca e a descrição dos itens 99 e 100 do presente conforme tabela abaixo:

Onde se lê:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Marca	Valor Total
99	5453	PAPEL TOALHA, 100% celulose virgem, branco. Medidas Aprox. 22,5x21cm. Caixa com 2400 folhas, 3 dobras. Caixa contendo 6 pacotes com 400 folhas cada. **COTA PRINCIPAL DE 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	caixa	110	R$ 47,94	INDAIAL	R$ 5.273,40
100	5453	PAPEL TOALHA, 100% celulose virgem, branco. Medidas Aprox. 22,5x21cm. Caixa com 2400 folhas, 3 dobras. Caixa contendo 6 pacotes com 400 folhas cada. **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME e EPP.**	caixa	140	R$ 47,94	INDAIAL	R$ 6.711,60

Passa a se ler:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Marca	Valor Total
99	5453	PAPEL TOALHA, 100% celulose virgem, branco. Medidas Aprox. 22,5x21cm. Caixa com 2000 folhas, 3 dobras. Gramatura: 30gr. **COTA PRINCIPAL DE 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	caixa	110	R$ 46,91	IPEL SOFT	R$ 5.160,10
100	5453	PAPEL TOALHA, 100% celulose virgem, branco. Medidas Aprox. 22,5x21cm. Caixa com 2000 folhas, 3 dobras. Gramatura: 30gr. **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME e EPP.**	caixa	140	R$ 46,91	IPEL SOFT	R$ 6.567,40

Cláusula Segunda: Fica reduzido o valor do contrato em R$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 13.066,07 (treze mil, sessenta e seis reais e sete centavos) para até R$ 12.808,57 (doze mil oitocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quant. (saldo restante)	Valor unit.	Valor com desconto de 2,15%	Marcas	Valor Total redução
99	PAPEL TOALHA, 100% celulose virgem, branco. Medidas Aprox. 22,5x21cm. Caixa com 2000 folhas, 3 dobras. Gramatura: 30gr. **COTA PRINCIPAL DE 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	Caixa	110	R$ 47,94	46,91	IPEL SOFT	R$ 113,30
100	PAPEL TOALHA, 100% celulose virgem, branco. Medidas Aprox. 22,5x21cm. Caixa com 2000 folhas, 3 dobras. Gramatura: 30gr. **COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME e EPP.**	Caixa	140	R$ 47,94	46,91	IPEL SOFT	R$ 144,20

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/07/2020.

Umuarama, 17 de agosto de 2020.

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Termo Aditivo 001 ao Contrato 007/2020
Contratante: Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU
Contratada: T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
Cláusula Primeira: Fica alterado a marca e a descrição do item 99 do presente conforme tabela abaixo
Onde se lê:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Marca	Valor Total
99	5453	PAPEL TOALHA, 100% celulose virgem, branco. Medidas Aprox. 22,5x21cm. Caixa com 2400 folhas, 3 dobras.. **COTA PRINCIPAL DE 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	Caixa	20	R$ 47,94	INDAIAL	R$ 958,80

Passa a se ler:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Marca	Valor Total
99	5453	PAPEL TOALHA, 100% celulose virgem, branco. Medidas Aprox. 22,5x21cm. Caixa com 2000 folhas, 3 dobras. Gramatura: 30gr. **PRINCIPAL DE 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	Caixa	20	R$ 46,91	IPEL SOFT	R$ 938,20

Cláusula Segunda: Fica reduzido o valor do contrato em R$ 20,60 (Vinte reais e sessenta centavos), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 993,10 (novecentos e noventa e três reais e dez centavos) para até R$ 972,50 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quant. (saldo restante)	Valor unit.	Valor com desconto de 2,15%	Marcas	Valor Total redução
99	PAPEL TOALHA, 100% celulose virgem, branco. Medidas Aprox. 22,5x21cm. Caixa com 2000 folhas, 3 dobras. Gramatura: 30gr. **PRINCIPAL DE 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	Caixa	20	R$ 47,94	46,91	IPEL SOFT	R$ 20,60

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 10/08/2020.

Umuarama, 10 de agosto de 2020.

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n°281/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CONRADO DE MELO EIRELI - EPP
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para ampliação, recuperação, manutenção e conservação do sistema de galeria de águas pluviais e obras complementares em diversos pontas na sede e distritos do município de Umuarama – PR., conforme a necessidade do município, mediante maior percentual de desconto único na tabela de preço anexo ao modelo de proposta, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 025/2020 - PMU e seus anexos. Local: Diversos pontos da sede e distritos do Município de Umuarama - PR.
Valor: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Vigência: 10/08/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente contrato é celebrado com fundamento no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 025/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.724/2020 em 06 de agosto de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 07 de agosto de 2020, edição nº. 11.924, que integram o presente Termo, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Umuarama, 10 de agosto de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato 221/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ALED COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 09 de dezembro de 2020.
cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/07/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 317/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 6.506,49 (seis mil quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor deste termo, conforme descrição no Anexo I. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 39.151,04 (trinta e nove mil centos cinquenta e um reais e quatro centavos), para até o valor de R$ 45.657,53 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).
Cláusula Segunda Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.001.15.451.0005.2.070.3.3.90.30.00.00 – D:143 – F:1000-LIVRES
06.001.04.122.0002.2.012.3.3.90.39.00.00 – D:83 – F:1000
09.001.15.452.0006.1.026.3.3.90.30.00.00 – D:320 – F:511 - TAXAS
10.001.15.452.0006.1.029.3.3.90.30.00.00 – D:356 – F:1000
12.001.18.541.0011.2.140.3.3.90.30.00.00 – D:485 – F:1000
12.001.18.541.0011.2.212.3.3.90.30.00.00 – D:491 – F:511
12.001.20.122.0008.2.006.3.3.90.30.00.00 – D:504 – F:1000
12.001.20.608.0010.2.192.3.3.90.30.00.00 – D:528 – F:1000
13.001.08.122.0002.2.160.3.3.90.30.00.00 – D:555 – F:1000
19.001.12.122.0015.2.100.3.3.90.30.00.00 – D:787 – F:104
20.001.06.122.0016.2.216.3.3.90.30.00.00 – D:922 – F:1000
20.002.26.125.0017.2.079.3.3.90.30.00.00 – D:970 – F:509
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 28/07/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 269/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 27.415,28 (vinte e sete mil quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos) perfazendo o valor deste termo, conforme anexo I. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais), para até R$ 137.115,28 (cento e trinta e sete mil cento e quinze reais e vinte e oito centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
10.001.15.452.0006.2.025. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 357 – F: 511
10.001.15.452.0006.2.025. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 358 – F: 1000
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 04/08/2020.
Umuarama, 19 de agosto de 2020
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 123, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.
Concede Licença Especial de 12 dias, convertida em pecúnia, a servidora Rosimeire Anastácio da Silva Galdino.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93 com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 096/2020,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Rosimeire Anastácio da Silva Galdino, matrícula nº 2.400, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Licença Especial de 12 (doze) dias, com referência ao quinquênio 2015/2020 convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 19 de agosto de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.
Concede Licença Especial de 13 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Marcilio Pereira da Silva.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93 com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 097/2020,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor Marcilio Pereira da Silva, matrícula nº 2.286, ocupante do cargo efetivo de Vigia, Licença Especial de 13 (treze) dias, com referência ao quinquênio 2012/2017 convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 19 de agosto de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE FAX: (44) 3534-8000
CNPJ:076.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao pregão 023/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Cestas Básicas, destinada as famílias carentes atendidas pela Secretaria de Assistência Social, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

LOTE I	CESTA BÁSICA - TIPO 1		PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)		
Nº Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
1	01 Pacote de Açúcar cristal, pacote 5 kg 01 Pacote de Arroz polido tipo 1, pacote 5 kg 01 Pacote de Biscoito água e sal, pacote 400gr 01 Pacote de Café - pacote 250 gr. 01 Pacote de Feijão carioca, tipo 1, pacote 1 kg 01 Garrafa de Óleo soja, garrafa pet, 900 ml 01 Bandeja de Ovos, com 12 unidades 01 Kg de Salsichão	960	R$ 62,00	R$ 59.520,00	P.F. MIRANDA SUPERMERCADO - CNPJ: 22.193.464/0001-02
			TOTAL:	R$ 59.520,00	

LOTE II	CESTA BÁSICA - TIPO 2		PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)		
Nº Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
1	01 Pacote de Açúcar cristal, pacote 5 kg 01 Pacote de Arroz polido tipo 1, pacote 5 kg 01 Pacote de Biscoito água e sal, pacote 400g 01 Pacote de Biscoito de maizena, pacote 400gr 01 Pacote de Café - pacote 250 gr. 01 Lata de Extrato de tomate, lata 340gr. 01 Pacote de Farinha de mandioca - com 500 gr. 01 Pacote de Feijão carioca, tipo 1, pacote 1 kg 01 Pacote de Macarrão, "penne", pacote 500g 01 Garrafa de Óleo soja, garrafa pet, 900 ml 01 Bandeja de Ovos, com 12 unidades 01 Pacote de Sal refinado, iodado, pacote 1 kg 1 Kg de Batata inglesa, kg 01 KG de Salsichão	960	R$ 84,00	R$ 80.640,00	P.F. MIRANDA SUPERMERCADO - CNPJ: 22.193.464/0001-02
			TOTAL:	R$ 80.640,00	

LOTE III	CESTA BÁSICA - TIPO 3		PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)		
Nº Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
1	01 Pacote Açúcar cristal, pacote 5 kg 02 Pacotes de Arroz polido tipo 1, pacote 5 kg 01 Pacote Biscoito água e sal, pacote 1 kg 01 Pacote Biscoito de maizena, pacote 1 kg 01 Pacote Café - pacote 500 gr. 01 Pacote Extrato de tomate, lata 340gr. 01 Pacote Farinha de mandioca - pct. 500 gr. 02 Pacotes de Feijão carioca, tipo 1, pacote 1 kg 01 Pacote Macarrão, "parafuso", pacote 1 kg 02 Garrafas de Óleo soja, garrafa pet, 900 ml 01 Bandeja de Ovos, com 12 unidades 01 Pacote Sal refinado, iodado, pacote 1 kg 02 KG de Batata inglesa 01 KG de Salsichão	960	R$ 128,00	R$ 122.880,00	P.F. MIRANDA SUPERMERCADO - CNPJ: 22.193.464/0001-02
			TOTAL:	R$ 122.880,00	
			TOTAL:	R$ 263.040,00	

Mariluz, 19 de agosto de 2020.

Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2298/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 507, de 28 (vinte e oito) de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2020 o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$- 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.072000 Enfrentamento da Emergência COVID 19- At. Básica
9598 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO 15.920,00
1019 Bloco Custeio Ações Serv. Públ. Saúde – Coronavírus (COVID-19) - At. Básica
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos – Descrição Valor
1019 Bloco Custeio Ações Serv. Públ. Saúde – Coronavírus (COVID-19) - At. Básica 15.920,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 18 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 091/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: UMUARAMA DIESEL LTDA
CNPJ: 81.833.527/0001-07
OBJETO: Contratação de uma agencia autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Van Mercedes Bens, Placa BDH-7D43, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.552,89 (um mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 18/10/2020.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para Fornecimento de forma fracionada conforme demanda de materiais, de pintura, tintas, vernizes, construção e elétrico para uso em diversas secretarias e programas do Município de Altônia-PR.
VALOR MÁXIMO: R$ 858.210,92 (oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e noventa e dois centavos)
EMISSÃO DO EDITAL:.17/08/2020
ABERTURA: 03/09/20 ÀS 08:30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R$-3,00 –(três reais) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº10.583-X. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 19/08/20
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 194/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 898/2019 de 16/12/2019,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 763,18 (setecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS GERAIS
04.003.28.846.1201.0.003 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGE
68 3.3.30.93.00.00 816 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ....
763,18
Total Suplementação: . . . . R$ 763,18
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:
Fonte Descrição Valor
816 (816 ESTADUAL - CONV REVITALIZAÇÃO GUAIPORA SIT 34170 763,18
Total . . . . R$ $ 763,18
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020 - Dispensa
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa DEDETIZADORA UMUPRAGAS LTDA - ME para a prestação de serviços de sanitização nos prédios do CISA e CAPS – AD, tendo em vista a necessidade de cuidados e medidas de prevenção da disseminação e enfrentamento da Covid -19, com dispensa de licitação.
DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 029/2020, anexo. Em 18 de agosto de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 131/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e F.G. OLIVEIRA LTDA.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender os departamentos do Município.
Pregão Nº 35/2020
Dotação:
DESCRIÇÃO DA NATUREZADOTAÇÃO COMPLETANATUREZAFR VALOR RED.ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO03.001.041221100.20033390301000 18.843,31 13 Administração
MATERIAL DE CONSUMO10.001.154521300.20093390301000 8.924,29 265 Serv. P. e Rodov.
MATERIAL DE CONSUMO07.001.123611400.2011339030103 331.816,50 157 Educ., Cul e Esp.
MATERIAL DE CONSUMO09.001.206061600.20173390301000 1.563,76 248 Agricultura
MATERIAL DE CONSUMO08.002.082441501.20643390301000 6.340,24 225 Ass. Social
MATERIAL DE CONSUMO05.001.103011500.2022339030303 38.859,95 92 Saúde
Total 406.348,05
R$ 153.726,60 (cento e cinquenta e três mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) Prazo de vigência: 12 meses.
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeiturae F.G. OLIVEIRA LTDA. Data: 14 DE AGOSTO de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AV. ITALO ORCELLI, 595 - FONE/FAX (044) 3655-1225 CEP 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr
E-mail = camcafezal@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL e a empresa: INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de: Aprimoramento de web site da Câmara Municipal de Cafezal do Sul; importação de dados; Manutenção Técnica/Hospedagem e Suporte do site e contas de e-mail, de forma a disponibilizar e processar informações exigidas pela lei de Transparência Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais instruções publicadas pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa N.º 01/2020
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0311.2001-3390400000
VALOR: R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
ASSINAM: ELITON ALEX DA SILVA – Contratante e Paulo Cézar Cardoso – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 156/2020
Ementa: Abre crédito suplementar por anulação de dotação embasado no disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 17 da Lei Municipal 2351/2019, e, da Outras Providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2358/2019, e artigo 17 da Lei Municipal 2351/2019, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por anulação de dotação no montante de R$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

03 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ft Fc 0412212042003 Assessoramento Administrativo
000 97 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 360.000,00
000 107 3.1.90.13 Obrigações patronais 30.000,00
03.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Ft Fc 0412212052007 Manutenção de recursos humanos
000 169 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 141.000,00
000 178 3.1.90.13 Obrigações patronais 33.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
Ft Fc 0824412132013 Divisão de assistencia social geral
000 317 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 266.000,00
000 326 3.1.90.13 Obrigações patronais 50.000,00
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ft Fc 0824412182018 Manutenção do CRAS
934 458 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 38.000,00
Ft Fc 0824412192019 Manutenção do CREAS
938 515 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 8.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1030112322032 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
303 880 3.1.90.13 Obrigações patronais 295.000,00
07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
07.01 DIVISAO DO ENSINO
Ft Fc 1236112452045 Manutenção do Ensino Fundamental
000 1251 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 300.000,00
101 1260 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 815.000,00
104 1287 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 300.000,00
104 1308 3.1.90.13 Obrigações patronais 64.000,00
07.02 DIVISAO DE ED., CULTURA, LAZER E ESPORTE
Ft Fc 1339212542054 Manutenção de Atividades de Cultura, Lazer e Esporte
000 1905 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 79.000,00
09 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
09.02 DIVISÃO AGRIC. PEC. MEIO AMB. E REC. RENOVAVEIS
Ft Fc 2060612592059 Manut. da div. de agric., pec., meio ambiente e rec. ren.
000 2065 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 57.000,00
09.03 DIVISÃO VIAÇÃO, SERV. URB. E LIMPEZA PÚBLICA
Ft Fc 1545212622063 Manut. da Div. de Viação, Serv. Urbanos e Limpeza Púb.
000 2151 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 204.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ft Fc 0412212042003 Assessoramento Administrativo
000 110 3.3.90.14 Diárias pessoal civil 20.000,00
03.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Ft Fc 0412212052007 Manutenção de Recursos Humanos
000 181 3.3.90.14 Diárias pessoal civil 10.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
Ft Fc 0824312142014 Manutenção do Conselho Tutelar
000 267 3.3.90.14 Diárias pessoal civil 10.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1012212312031 Administração Geral de Saúde
000 795 3.3.90.30 Material de Consumo 250.000,00
000 824 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 100.000,00
000 848 3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação 20.000,00
303 851 3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação 20.000,00
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ft Fc 1030112322032 Manuteção das Unidades Básicas de Saúde
000 871 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 300.000,00
303 884 3.3.90.14 Diárias pessoal civil 50.000,00
303 888 3.3.90.30 Material de Consumo 50.000,00
303 913 3.3.90.36 Outros serviços de 3ºs Pessoa Fisica 100.000,00
303 917 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 20.000,00
Ft Fc 1030112372037 Manutenção da farmácia básica / hospitalar
303 1009 3.3.90.30 Material de Consumo 60.000,00
303 1034 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 60.000,00
Ft Fc 1030212422042 Manutenção do Hospital Municipal
303 1074 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 770.000,00
303 1082 3.3.90.30 Material de Consumo 70.000,00
303 1132 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 50.000,00
07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
07.01 DIVISÃO DO ENSINO
Ft Fc 1236112452045 Manutenção do Ensino Fundamental
102 1269 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 100.000,00
000 1296 3.1.90.13 Obrigações patronais 50.000,00
102 1334 3.3.90.30 Material de Consumo 20.000,00
103 1355 3.3.90.30 Material de Consumo 60.000,00
103 1464 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 60.000,00
000 1521 3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação 19.000,00
103 1525 3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação 19.000,00
Ft Fc 1236512492049 Manutenção dos Centros de Educação Infantil
102 1752 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil 150.000,00
103 1760 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil 70.000,00
102 1768 3.1.90.13 Obrigações patronais 40.000,00
104 1820 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 150.000,00
104 1836 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente 50.000,00
08 SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
08.01 DIVISÃO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
Ft Fc 0412212562056 Manutenção da Divisão de Assuntos Universitários
000 1954 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 122.000,00
09 SEC. DE IND. COM AGR. PEC. M. AMB. REC. RENOV.
09.03 DIVISÃO VIAÇÃO, SERV. URB. E LIMPEZA PÚBLICA
Ft Fc 1545212672064 Manutenção de praças, parques e jardins
000 2213 3.3.90.30 Material de Consumo 70.000,00
Ft Fc 2678212692066 Manutenção do setor rodoviário municipal
000 2358 3.3.90.30 Material de Consumo 100.000,00

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estipulado em lei, estabelecido para créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 17, § 3º, da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal 2358/2019.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
O Município de Cruzeiro do Oeste torna público aos interessados que foi marcada nova data para realização do certame licitatório relativo à Concorrência nº 002/2020, tipo menor preço, cujo objeto é execução de pavimentação asfáltica, referente convênio nº 1064479-72/2019 - convênio 885845, sendo o Órgão solicitante a Secretaria Municipal de Planejamento. A data para abertura das propostas e habilitação será o dia 21 de setembro, às 09 horas, nas dependências da Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR. A mudança dá-se para o estrito cumprimento da alínea "b", inciso I, parágrafo 2º, do artigo 21 da Lei 8.666/93. A alteração está consubstanciada no parágrafo 4º, do artigo 21 da Lei 8.666/93.
Cruzeiro do Oeste, 12 de agosto de 2020
ROSANA JESUS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 83/2020
A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 239/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Eletrônico 083/2020, objetivando AQUISICAO DE APARELHO DE AMULANCIA TIPO B está SUSPENSA para revisão e retificação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br.
Cruzeiro do Oeste, PR, 19 de Agosto de 2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 324/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Dispensa por Justificativa nº 55/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 811/2020 de 01/07/2020, publicado em 02/07/2020, que tem por aquisição de Kits de gêneros alimentícios para alunos da Rede Municipal.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
PROPONENTE: VALOR TOTAL
VALOR POR EXTENSO
L F FACCIN SUPERMERCADO EIRELI R$ 42.549,50
Quarenta dois mil quinhentos e quarenta nove reais cinquenta centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL,19 de agosto de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 323/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Dispensa por Justificativa nº 52/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 811/2020 de 01/07/2020, publicado em 02/07/2020, que tem por objeto Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados aos trabalhadores do Órgão Gestor da Assistência Social, Albergue Municipal e os servidores do Programa Alternativo, Karatê no Esporte e Centro de Referência da Juventude, que estão realocados em órgãos da Assistência Social, para um período de seis meses.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
PROPONENTE: VALOR TOTAL
VALOR POR EXTENSO
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELLI ME R$ 19.390,92
Dezenove mil trezentos noventa reais noventa dois centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL,19 de agosto de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
Icaraíma, 19 de Agosto de 2020.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020
O Vereador LAERCIO BULGARON DOMINGOS, Presidente do Legislativo Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma,
CONVOCA:
Os Excelentíssimos Senhores Vereadores para uma Sessão Solene, a ser realizada no dia 24 de Agosto de 2020, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal, para entrega de certificado de Moção de Aplausos aos Policiais Militares Sd. Ricardo Galvão e Sd. Jean Fabrício Silva Natal.
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
-Presidente-

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 1025/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE
SUMULA: Concessão de Diária
Srª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JEFFERSON LONGUINI, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 5 (cinco) diárias, de R$75,00 totalizando o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta cinco), para transporte de pacientes para as cidades; Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA DE JESUS SOUZA
Secretario Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Jefferson Longuini
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
025.990.259-40 AGÊNCIA BANCÁRIA
3352 Nº. CONTA
Op 013
7219-7
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Período de 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria. QT. DIÁRIAS
5 diarias VALOR UNITÁRIO
75,00 x 05= 375,00 VALOR TOTAL
375,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 1026/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE
SUMULA: Concessão de Diária
Srª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JEFFERSON LONGUINI, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 10 (dez) diárias, de R$50,00 totalizando o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para transporte de pacientes para as cidades; Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA DE JESUS SOUZA
Secretario Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Jefferson Longuini
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
025.990.259-40 AGÊNCIA BANCÁRIA
3352 Nº. CONTA
Op 013
7219-7
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Período de 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria. QT. DIÁRIAS
10 diarias VALOR UNITÁRIO
50,00 x 10= 500,00 VALOR TOTAL
500,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº 1027/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
SRA, CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Claudinei Aparecido de Almeida, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 05 (cinco) diárias de R$75,00 totalizando o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Maria do rocio 357
CPF
752.963.499-20 AGÊNCIA BANCÁRIA
516-9 Nº. CONTA
5096-2
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Por um período de 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria. Q T . DIÁRIAS
05 diárias VALOR UNITÁRIO
75,00 x 05= 375,00 VALOR TOTAL
375,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº 1028/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
SRA, CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Claudinei Aparecido de Almeida, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 10 (dez) diárias de R$50,00 totalizando o valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Maria do rocio 357
CPF
752.963.499-20 AGÊNCIA BANCÁRIA
516-9 Nº. CONTA
5096-2
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Por um período de 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria.
QT. DIÁRIAS
10 diárias VALOR UNITÁRIO
10X50,00 VALOR TOTAL
500,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 1029/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE
SUMULA: Concessão de Diária
SRª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUCIANO SENAS DOS SANTOS , Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 05 (cinco) diárias de R$75,00, totalizando o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
LUCIANO SENAS DOS SANTOS
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
000.429.029-16 AGÊNCIA BANCÁRIA
3352 Nº. CONTA
21.584-9
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Período de 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria. QT. DIÁRIAS
05 diárias VALOR UNITÁRIO
75,00 x 05= 375,00
VALOR TOTAL
375,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N.° 076/2020
SÚMULA: Rescisão de contrato de trabalho da servidora Josineia Simoneto de Almeida Jelinsky, e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 857, de 13 de dezembro de 2017;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001, de 19 de fevereiro de 2019, e sua ordem classificatória;
Considerando o Edital de Convocação nº 009, de 08 de outubro de 2019; e
Considerando o Decreto de nº 111, de 15 de outubro de 2019 e Decreto de nº 150 de 18 de dezembro de 2019.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica encerrado contrato de trabalho com a servidora Josineia Simoneto de Almeida Jelinsky, ocupante do cargo de Professora-PSS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.281.892-0 -SESP-PR, e inscrita no CPF/MF nº 069.769.339-21, lotada na Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a contar de 01/08/2020, tendo em vista pedido de exoneração conforme protocolo nº 222/2020 de 19/08/2020.
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o termo de rescisão de contrato depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 1030/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE
SUMULA: Concessão de Diária
SRª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUCIANO SENAS DOS SANTOS , Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 10 (dez) diárias de R$50,00, totalizando o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE AGOSTO DE 2020.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
LUCIANO SENAS DOS SANTOS
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
000.429.029-16 AGÊNCIA BANCÁRIA
3352 Nº. CONTA
21.584-9
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Período de 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria. QT. DIÁRIAS
10 Diárias VALOR UNITÁRIO
50,00 x 10= 500,00
VALOR TOTAL
500,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 15 da Quadra 26-A, com área de 591,90 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
- Milton Luiz Dopp, brasileiro, portador do CPF: 350.181.279-53 e RG: 2136150-0 SESP/PR, casado com Rosane Rita Petroli, brasileira, portadora do CPF: 574.580.819-53 e RG: 5.807.377-4 SESP/PR, residentes a Avenida Professora Walner Umbelina de Souza, nº 991, Distrito de Porto Camargo, município de Icaraíma, fone (44) 9993-8857 .

Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 19 de agosto de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 12, da Quadra 52, com área de 523,31 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
- Valmir Pinzan Garcia, brasileiro, corretor de imóveis, portador do CPF: 445.326.879-34 e RG: 3.483.051-7 SESP/PR, casado com Marlene Bernardelli Garcia, brasileira, professora, portadora do CPF: 003.626.839-99 e RG: 4.055.272-3 SESP/PR, residentes a Avenida Atlântica, nº 1098, Jardim Paraiso, Umuarama – PR, CEP 87505-220, com endereço de e-mail: valmir.pizan@hotmail.com e fone (44) 99810-2784;
- José Reginaldo Vieira, brasileiro, comerciante, portador do CPF: 235.153.259-72 e RG: 1.347.536-9 SESP/PR, casado com Ignês Kuchla Vieira, brasileira, aux. contabilidade, portadora do CPF: 389.577.369-72 e RG: 3.672.990-2 SESP/PR, residentes a Avenida Goierê, nº 1109, Campo Mourão – PR;
- Donizete Ribeiro de Lima, brasileiro, eletricitário, portador do CPF: 276.508.809-82 e RG: 1.346.337 SESP/PR, casado com Lourdes Carlet de Lima, brasileira, do lar, portadora do CPF: 040.788.779-23 e RG: 1.709.307-0 SESP/PR, residentes a Avenida Comandante Roberto Marcondes, nº 3142, Jardim Conrado, Campo Mourão – PR e
- Donizete Carlos Ferrari, brasileiro, comerciante, portador do CPF: 449.608.329-91 e RG: 3.054.822-1 SESP/PR, casado com Sonia Maria Delmonaco Ferrari, brasileira, autônoma, portadora do CPF: 593.363.749-15 e RG: 4.352.911-0 SESP/PR, residentes a Rua Corumbá, nº 2871, Umuarama – PR.

Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 19 de agosto de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando o Registro de Preços para a futura e eventual contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Aquisições de carga de oxigênio medicinal, e ar comprimido em regime de comodato, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Icaraíma-PR, conforme condições descritas no edital, termo de referência e demais anexos.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.
VALOR MÁXIMO: R$ 79.142,00 (setenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais), conforme relação com quantidade e especificações constantes no ANEXO I do edital.
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO: 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação do município, devendo a entrega ser efetuada no endereço informado no ato da solicitação. Em situações emergenciais o prazo é de 24(vinte e quatro) horas, sendo ainda que não haverá VALOR MÍNIMO para as solicitações.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min h às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site www.icaraima.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Avenida Hermes Vissoto n.810, na Cidade de Icaraíma ou por Telefone: (44) 3665-8011 – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 08 de Setembro de 2020
HORÁRIO: 09h00
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 2020.
João Gilson Prado
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -
AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/44-3665-8000

DECRETO Nº 5.551/2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas de consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dando outras providencias.

O Sr. Marcos Alex de Oliveira, Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

I - Considerando os dispositivos dos decretos municipais que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;
II - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
III - Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
IV - Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
V - Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
VI - Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
VII – Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.
VIII - Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.
IX - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;
X – Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber

DECRETA:

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município Icaraíma, Estado do Paraná, ficam definidas nos termos deste Decreto, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo, comercial, público e de serviços do nosso Município.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§1.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme *caput*, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;
§2.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§3.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, com disponibilização de Alcool Gel e a obrigatória exigenica do uso de máscara bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§4.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;
§5.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas.
§7.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;
§8.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem neste Decreto deverão obrigatóriamente cumprir no minimo as seguintes exigencias:
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, filas etc... diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes em salas de espera e/ou filas com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do Coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de Coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

Art. 3º - Os estabelecimentos cujas atividades se desenvolvam no período noturno especificamente aqueles relacionados ao fornecimento de alimentos, fast-food, lanches, sorveterias, conveniências, lanchonetes, trailers, restaurantes e afins, poderão manter suas atividades até as 00:00 (zero) horas.
§1º - esses estabelecimentos poderão manter o serviço de Delivery e/ou retirada dos produtos em suas instalações pelos clientes;
§2º - caso seja disponibilizados mesas para os clientes essas deverão obedecer o espaço de 2,5 metros entre elas com no máximo 2 pessoas por mesa. Em caso de ajuntamento de 2 mesas poderá ser utilizada para no máximo 4 pessoas.

Art. 4º - Os Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras e assemelhados poderão funcionar todos os dias até as 20:00 horas e aos domingos e feriados até às 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações do §8º do Art.2º deste Decreto.

Art. 5º - No caso das Igrejas essas poderão, a critério próprio, desenvolver suas atividades de reuniões, cultos e missas respeitando a ocupação de 50% (*cinquenta por cento*) de sua capacidade de assentos e o distanciamento de no mínimo 1 (*um)* metro entre cada pessoa, o uso de máscaras, a disposição de álcool gel para todos os presentes, observar à higiene necessária a não infecção dos envolvidos e as demais determinações do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica autorizado o embarque e desembarque de embarcações náuticas nas rampas públicas e privadas no território do Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
Paragrafo Único - No exercício das atividades de embarque e desembarque de embarcações, deverá ser observada as seguintes regras de contenção, controle e combate ao novo Coronavírus:
a) Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nas dependências das Marinas, Clubes de Pesca, rampas públicas e privadas, assim como nas ruas e logradouros adjacentes, considerando aglomeração a reunião de mais de 5 pessoas;
b) As pessoas deverão manter distância aproximada de 1 (um) metro, umas das outras, nos locais supracitados;
c) Tanto os empregados das Marinas, Clubes de Pesca e/ou empresas do ramo, quanto os clientes e frequentadores deverão manter assepsia frequente lavando as mãos com água e sabão, fazendo uso "álcool 70º em gel", sempre que necessário;
d) Tanto os empregados das Marinas, Clubes de Pesca e/ou empresas do ramo, quanto os clientes e frequentadores do local deverão fazer uso de máscara, preferencialmente aquelas de tecido, segundo recomendação do Ministério da Saúde para que as máscaras descartáveis sejam destinadas aos profissionais da área da saúde;
e) Cumprimentos mediante apertos de mãos e abraços devem ser evitados por todos neste período de contingenciamento e enfrentamento de combate ao Coronavírus, em respeito às recomendações ditadas pela OMS (Organização Mundial da Saúde);
f) Fica recomendado o uso de máscaras, sabão ou álcool 70º em gel, suficientes para todos os passageiros, nas embarcações.

g) Permanece suspensa a visitação pública nas Unidades de Conservação Federais nos termos da Portaria 227 de 22 de Março de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Art. 7º Permanecem suspensas, no âmbito do município de Icaraíma, Estado do Paraná as aulas nas escolas públicas municipais e particulares de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) a partir do dia 20 de março de 2020 por prazo indeterminado;
§ 1º- Para amenizar o impacto, fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por elaborar um plano de ação, para suporte, apoio e em sendo necessário programação pedagógica à distância;
§ 2º- A suspensão das aulas presenciais na rede de ensino público do município de Icaraíma, de que trata o Caput desse artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 20 de março a 04 de Abril de 2020, nos termos deste Decreto.
§ 3º- Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED venha a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria Municipal de Educação do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações desse decreto municipal;
§ 4º- Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 8º - Ficam autorizadas as Auto Escolas no Município de Icaraíma a manterem as aulas tanto práticas quanto teóricas de instrução e capacitação de condutores de veículos automotores para fins de obtenção de habilitação às quais deverão obedecer a todos os critérios de higienização das salas e veículos, distanciamento dos alunos, disponibilidade de álcool Gel e o uso obrigatório de mascaras.

Art. 9º - As Organizações Sociais do Município Icaraíma poderão promover reuniões com seus diretores desde que respeitado o número máximo de 20 (*pessoas*) e em ambientes com área não inferior a 50 m2 (*cinquenta metros quadrados*) respeitando o distanciamento entre as pessoas de 2,00 mt (*dois metros*), a disponibilidade álcool gel e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 10 – Fica autorizado, a critério da Associação organizadora, a realização da Feira do Produtor uma vez por semana desde que observada as restrições de distanciamento entre as pessoas, a disponibilidade de alcool gel, o uso obrigatório de máscaras, a higienização de todas das superfícies disposta no local e observação da higiene necessária a não infecção dos envolvidos e as demais determinações da Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Vigilância Sanitária.
Paragrafo Único: caso seja disponibilizados mesas para os clientes essas deverão obedecer o espaço de 2,5 metros entre elas com no máximo 2 pessoas por mesa. Em caso de ajuntamento de 2 mesas poderá ser utilizada para no máximo 4 pessoas.

Art. 11. - Nos velórios os visitantes e familiares deverão empenhar esforços para manter distância evitando a aglomeração o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária. A duração dos velórios obedecerá o critério de tempo definido pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar que seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do Município.

Art. 12. – Está proibida a aglomeração de pessoas em ruas, passeios, praças, estacionamentos e/ou quaisquer espaços públicos e o consumo de bebidas alcoólicas nesses locais bem como está proibida a aglomeração de pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares, assim considerados aqueles que têm mais de 12 participantes.

Art. 13 - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 14 - Ficam canceladas por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais;

Art. 15 - Permanecem suspensas a emissão de alvarás que venham a ser requeridos para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, por tempo indeterminado;

Art. 16 - Referente ao combate à dengue fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.
Parágrafo Único. Fica, também, a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito da dengue, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 17 – Fica autorizado a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.
Paragrafo Único: A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o Estado de Calamidade e Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.

Art. 18 - Fica determinado o contingenciamento orçamentário para que sejam atendidas prioritariamente as necessidades de aquisições de produtos e serviços emergenciais para o enfrentamento da pandemia, no âmbito do município de Icaraíma;

Art. 19 – Determinar a intensificação de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue;

Art. 20 - Permanece designado de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, para coordenar, receber e transmitir qualquer informação, dados e documentos referente a pandemia no âmbito do município de Icaraíma;

Art. 21 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 22 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 23 – Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 24 – Ficam revogados os Decretos Municipais números 5.375/2020, 5.380/2020, 5.395/2020, 5.398/2020, 5.403/2020, 5.429/2020, 5.434/2020, 5.439/2020, 5.448/2020, 5.449/2020, 5.494/2020, 5.496/2020.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 dias do Mês de Agosto de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 006
CONTRATO nº 42/2018 –LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 037.942.849-09, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da GRN INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME., aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Devido a prorrogação do contrato por mais 12 meses, fica acrescido em 2,69425%, alterando o valor mensal de R$ 2.633,00 para R$ 2.703,94, alterando por consequência o valor do contrato de R$ 68.458,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para R$ 100.905,28 (cem mil, novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos), de acordo com o processo licitatório pregão 23/2018.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 19 de agosto de 2019
Nilson Cardoso de Souza — Gabriel Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal — Sócio Administrador
Contratante — Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 005
CONTRATO nº 42/2018 –LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICADO MUNICÍPIO DE MARILUZ PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 037.942.849-09, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da GRN INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME., aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 042/2018, para o dia 19/08/2021, em conformidade com o Artigo 65 da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 19 de agosto de 2020
Nilson Cardoso de Souza — Gabriel Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal — Sócio Administrador
Contratante — Contratada
Testemunhas:

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº. 1.006/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARRES

Art. 1º Esta lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território urbano e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança, sendo o território rural descrito na Lei do Plano Diretor Municipal através do macrozoneamento municipal.

Art. 2º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o Uso do Solo e para a Ocupação construtiva nos imóveis, em atividades funcionais sobre o território.

Parágrafo único. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:
Anexo I - Mapa de Zoneamento;
Anexo II - Tabela de Zoneamento - fixa usos permitidos, permissíveis e proibidos nas zonas;
Anexo III - Índices Urbanísticos - fixa parâmetros para Ocupação do Solo nas zonas;
Anexo IV - Tabela de Recuos Obrigatórios;
Anexo V - Tabela para Estacionamento – fixa áreas para estacionamento nos estabelecimentos;
Anexo VI - Glossário - define termos urbanísticos utilizados nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

I - USO HABITACIONAL - resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

a) H1 - habitação unifamiliar – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b) H2 - habitação multifamiliar – edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c) H3 - habitações unifamiliares em série – mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

d) H4 - habitação de interesse social – aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação Federal;

e) H5 - habitação transitória – edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart-Hotel, Pensão, Hotel e Motel).

II - USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a) E 1 – comunitário 1 – atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;

b) E 2 - comunitário 2 – atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;

c) E 3 - comunitário 3 – atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de 3º Grau e atividades similares.

III - USO COMERCIAL e de SERVIÇOS - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca, visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

a) CS1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL - é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 4°, desta lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de datilografia, digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, snooker, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza, jogos eletrônicos e atividades similares;

b) CS2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE - atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência que implicam em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, roticeria, buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;

c) CS3 - COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL - atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal a ser exercida no local, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;

d) CS4 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO - atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: centro de controle de vôo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, capela mortuária, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladora de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação; usina de Incineração; depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

IV - INDUSTRIAL - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria-prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

a) I1- INDÚSTRIA CASEIRA - caracteriza-se pela micro-indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

b) I2 – INDÚSTRIA INCÔMODA - caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como a fabricação de: - peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - excluindo móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles - excluindo calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

c) I3 – INDÚSTRIA NOCIVA - caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como a fabricação de: Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido – excluindo: de cerâmica; de peças, ornatos e estruturas de amianto; e elaboração de vidro e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; Desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; Beneficiamento de borracha natural; Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exceto artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - excluindo refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; Fabricação de vinagre; Resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto;

d) I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA - caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; Fabricação de material cerâmico; Fabricação de cimento; Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão Metalurgia dos metais e ligas não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; Fabricação de papel e/ou celulose; Curtimento e outras preparações de couros e peles; Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira; Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Fabricação de corantes e pigmentos; Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueados, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; Usinas de produção de concreto asfáltico; Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

Art. 4º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

I - Incômodos – as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;

II - Nocivos – atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria-prima que possam trazer riscos a saúde;

III - Perigosos - aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

Art. 5º Postos de saúde, escolas de 1º e 2º graus, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais, ou com acesso principal aos mesmos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA for de conclusão desfavorável.

Art. 7º Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Art. 8º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 9º Os usos não relacionados, deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Art. 10. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta lei, ficam classificados em:

I - usos permitidos;
II - usos permissíveis;
III - usos proibidos.

§ 1º Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

§ 2º Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, oito vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA definido no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Usos proibidos serão vetados.

§ 4º As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 11. A anuência a vizinhos a que se refere ao artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I - quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
II - dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
III - dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
IV - a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
V - não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
VI - não deverão ser considerados vizinhos aqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
VII - se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
VIII - se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
IX - salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
X - o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

SEÇÃO II
DO ZONEAMENTO

Art. 12. A área do Perímetro urbano da sede do Município, conforme o Mapa de Zoneamento, ANEXO I, parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:

I - Zona Residencial;
II - Zona Comercial e de Serviços;
III - Zona de Controle Ambiental;
IV - Zona Especial de Interesse Social.
V - Zonas Especiais de Interesse Institucional.

Parágrafo único. As áreas de produção agrícola deverão, quanto possível, respeitar as orientações para sua exploração às previstas na Lei do Plano Diretor.

Art. 13. A Zona Residencial – ZR - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado, integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.

Art. 14. A Zona Comercial e de Serviços – ZCS – são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica, respeitando-se a saúde, o sossego e o bem-estar da população, na seguinte forma:

Art. 15. A Zona de Controle Ambiental - ZCA - é área compreendida pelo cemitério municipal, com o objetivo de recuperação e preservação dos recursos naturais e assegurar o seu acesso.

Art. 16. A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS - é a região identificada no Mapa de Zoneamento (Anexo I), reservada para fins específicos e sujeita às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo destinadas a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.

Art. 17. As Zonas Especiais de Interesse Institucional –ZEII- são aquelas identificadas no Mapa de Zoneamento (Anexo I), reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo divididas em:

I - Zona Especial de Interesse Institucional 1 –ZEII1- para fins da construção da capela mortuária pública municipal;
II - Zona Especial de Interesse Institucional 2 –ZEII2- para fins da construção de um centro esportivo.

Art. 18. O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

§ 1º A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água e energia.

§ 2º Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não represente risco ambiental, risco à população ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como apresentar, no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.

§ 3º Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 19. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos nos ANEXOS III e IV, onde são estabelecidos:

I - altura máxima em pavimentos;
II - área mínima do lote;
III - coeficiente de aproveitamento;
IV - densidade máxima admitida;
V - recuo mínimo frontal;
VI - recuos mínimos das laterais;
VII - recuo mínimo de fundo;
VIII - taxa de ocupação máxima;
IX - taxa de permeabilidade mínima;
X - testada mínima do lote.

SEÇÃO II
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 20. Coeficiente de aproveitamento - (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento – CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

I - subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
II - pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
III - sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
IV - parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
V - áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
VI - casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
VII - sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;
VIII - ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 da superfície do último pavimento da edificação;
IX - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m de balanço e 60m² de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 21. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

I - coeficiente de aproveitamento mínimo - (CA mín.) refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
II - o coeficiente de aproveitamento máximo - (CA máx) refere-se ao índice construtivo permitido para a zona.

§ 1º As edificações em solo urbano poderão se utilizar do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido.

§ 2º As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.

SEÇÃO III
DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 22. Taxa de ocupação - (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

I - piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
II - pérgulas;
III - marquises;
IV - beirais de até 0,80 metros;
V - sacadas e balcões com até 1,20m de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
VI - estacionamentos descobertos;
VII - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m de balanço e 60m² de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 23. Considera-se taxa de permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido no Anexo III.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 24. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações; bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderão ocorrer em estreita observância às normas previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei, serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 25. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - área de $6m^2$ (seis metros quadrados) por unidade de moradia;
II - localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
III - não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art. 26. Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo V da presente Lei.

Art. 27. Em terrenos situados na direção dos feixes de microondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente lei e ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

Art. 28. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 29. Os recuos de frente, aplicam-se às construções em subsolo.

Art. 30. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Art. 31. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão e será dispensado do recuo lateral mínimo obrigatório caso a maior dimensão do terreno seja inferior a vinte metros.

Art. 32. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, face das disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitos os edifícios, face das disposições desta Lei.

Art. 33. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas.

Art. 34. A construção de edifício para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a dez mil metros quadrados, deve obedecer às seguintes condições:

I - existência de rede de coleta de esgotos, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;
II - criação uma via pública de, no mínimo, 12 (doze) metros contornando todo o perímetro do terreno;
III - construção das vias previstas no Sistema Viário Básico do Município;
IV - As edificações deverão observar distância mínima de cinco metros de recuo de todas as vias públicas circundantes.

Art. 35. Na área urbana do distrito sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a $5000m^2$ (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, elaborado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, sem prejuízo das demais exigências desta lei.

Art. 36. Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

I - façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;
II - sejam atendidas por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 37. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 38. O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros em acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta lei. "salvo as construídas ou iniciadas, antes da homologação desta Lei".

Art. 40. Quando necessário, o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais, bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art. 41. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 42. Os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA DO ZONEAMENTO URBANO

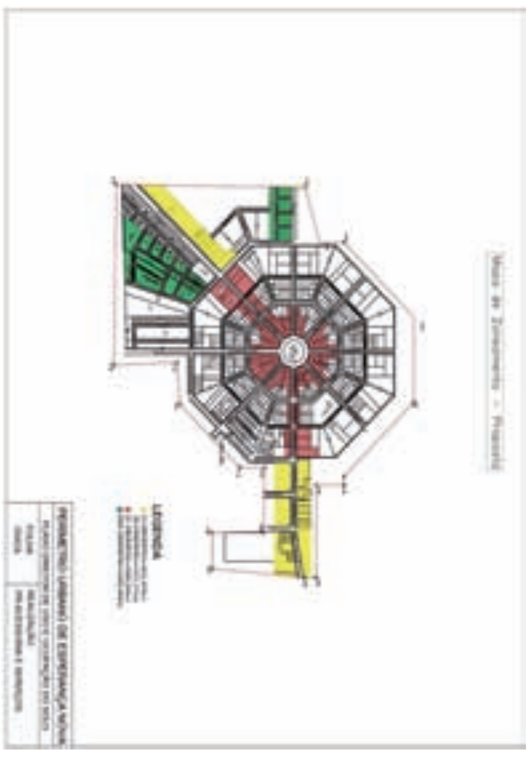

ANEXO II – TABELA DOS USOS ADEQUADOS, PERMISSÍVEIS E PROIBIDOS.

Usos nos setores e Zonas	ZR	ZCS	ZI(1)	ZEIS	ZCA
H1	●	●	●	●	ø
H2	●	●	●	●	ø
H3	●	●	ø	●	ø
H4	●	●	ø	●	ø
H5	O	●	o	ø	ø
E1	●	●	●	o	ø
E2	O	O	●	ø	ø
E3	Ø	Ø	●	ø	ø
CS1	●	●	●	o	ø
CS2	O	●	●	o	ø
CS3	Ø	Ø	●	ø	ø
CS4	Ø	ø	●	ø	Ø
I1	●	●	●	●	Ø
I2	O	o	●	o	Ø
I3	Ø	ø	●	ø	Ø
I4	Ø	ø	●	ø	Ø

(1) para futura implementação de zona industrial.

Simbologia

● - Uso adequado à zona

O - Uso permissível na zona mediante análise prévia do conselho de desenvolvimento municipal e poder executivo municipal

Ø - Uso proibido na zona

ANEXO III - TABELA DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Índices		ZR	ZCS	ZI	ZEIS
Altura Máxima em Pavimentos		3	3	6	2
Área mínima do lote (m²)		250	300	600	125
Densidade Máxima Admitida (hab/ha)		600	600	600	600
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15	15	15	10
Área mínima do lote para cada unidade residencial		100	150	40	125
Coeficiente de aproveitamento	Mínimo	0,1	0,1	0,1	0,1
	Básico	1	1	1	1
	Máximo	3	3	6	2
Taxa de ocupação (%)	Base	70	70	70	70
	Torre	70	70	60	----
Testada mínima do lote (metros)	Meio de quadra	10	10	15	5,0
	Esquina	15	15	18	6,0

NOTAS:
1 - O Coeficiente Máximo de Aproveitamento terá sua liberação vinculada à solução e execução eficiente de coleta e tratamento de esgoto.
2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas com frente mínima de 5 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
3 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 125,00 metros quadrados e testada mínima de 08 metros, ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m, com área mínima de 125,00m2, excluído a área do corredor de acesso.
4 - Regularização das construções existentes: vide artigo 29, § 3º do Código de Obras.

ANEXO IV - TABELA DOS RECUOS OBRIGATÓRIOS

ZONAS	RECUOS MÍNIMOS (EM METROS)		
	FRENTE	LATERAL	FUNDOS
ZR	3	1,5	1,5
ZCS	3	1,5	1,5
ZI	5	1,5	1,5
ZEIS	3	1,5	1,5

Notas:
1 - Em edificações de até 2 pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas para as divisas laterais e fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo, e quando se referir ao lote de esquina o recuo lateral obrigatório deverá estar voltado para a via, sendo permitida a construção de abrigo desmontável na área de recuo lateral.
2 - Em edificações para fins comerciais e serviços é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º pavimento, quando localizadas em Zona Comercial e de Serviços.
3 - - Entre duas construções no mesmo terreno, quando da existência de abertura destinada à iluminação e ventilação, deverá ser observado o dobro do afastamento lateral ou de fundo a que estiver sujeitas às edificações, face das disposições previstas nessa lei.
4 - Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, face das disposições desta Lei.
5 - Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50 metros ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.
6 - Se não haver abertura para iluminação e ventilação nas laterais ou fundos, o recuo lateral pode ter 1,00m,
7 - Se não haver abertura para iluminação e ventilação nas laterais ou fundos, e transversal a 75cm., os recuos ficam dispensados.

ANEXO V - TABELA DAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Tipologia	Número mínimo de vagas para estacionamento	Observações
Residência unifamiliar	1 vaga	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial.	-
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120m² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial.	-
Comércio e prestação de serviços	1 vaga para cada 50m² de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até 120m².
Supermercado e similares	1 vaga para cada 25m² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço.
Comércio atacadista e empresa de transporte	1 vaga a cada 150m² da área construída.	Independente da área reservada para descarga.
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 03 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço.
Estabelecimentos hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 06 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço.
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas	1 vaga para cada 75m² que exceder 200m² de área construída.	-
Estabelecimento de ensino e congêneres	1 vaga para cada 75m² construídos	-
Hotéis e pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200m².
Bancos	1 vaga para cada 50m² de área construída.	-
Oficina mecânica e funilaria	1 vaga para cada 40m² que exceder 100m² de área construída.	-
Clube recreativo, esportivo e associações	1 vaga para cada 50m² de área construída	-

ANEXO VI - GLOSSÁRIO

ACRÉSCIMO – aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.

ALINHAMENTO - linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.

ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO – é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.

ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO - é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.

ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL – é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.

ÁREA URBANA — é aquela contida dentro do perímetro urbano.

ÁREA ÚTIL - é a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

BALANÇO - é o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO - é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir de construir do proprietário.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO - é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.

EIV — Estudo de Impacto de Vizinhança.

FACHADA - elevação das partes externas de uma construção.

FRENTE MÍNIMA NORMAL - é a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.

FRENTE MÍNIMA ESQUINA - é a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas continuas voltadas para vias públicas.

GABARITO DA EDIFICAÇÃO - é a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.

LOTE - parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público, e descrita por documento legal.

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.

PAVIMENTOS - cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.

PÉ-DIREITO - é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PLATIBANDA - é o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.

RECUO FRONTAL – a menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.

RECUO LATERAL - a menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.

RECUO DE FUNDO - a menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.

SUBSOLO — área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO - valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.

TERRAÇO - é a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.

TESTADA DE LOTE - comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo município.

USO DO SOLO URBANO - é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.

ZONAS - cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.

VEGETAÇÃO NATIVA - floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clímax ou em processos de sucessão ecológica natural.

ZONEAMENTO - é a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.007/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta lei tem por finalidade disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada na observância da Lei Federal nº. 6.766/79, modificada pela Lei nº. 9.785/99 e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Art. 2º Considera-se parcelamento do solo, para fins urbanos, toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, chácaras ou sítios de recreio, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro.

Art. 3º O disposto na presente lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, o melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 4ºPara fins desta lei, são adotadas as seguintes definições: I -ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II- ÁREA OU ZONA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definido em Lei especifica complementar ao Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana;

III- ZONA DE EXPANSÃO URBANA — É a área de terra contida dentro do perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;

IV-ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - É a área de terra,
delimitada na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano ou por lei específica, destinada para fins urbanos específicos: chácaras de lazer ou recreio, vila rural, lotes industriais ou outros; localizada fora do perímetro urbano;

V- ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras a serem doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;

VI- ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - É a área de terra a ser doada ao Município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo,
entre outras, a critério do Poder Executivo Municipal, os fundos de vales e as reservas florestais;

VII- ÁREA DE LAZER - É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;

VIII- ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;

IX- ÁREA "NON AEDIFICANDI" - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

X-CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

XI-DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento do
solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes, destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;

XII- EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;

XIII- EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;

XIV- GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XV-LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para
fins urbanos;

XVI-LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado
pela subdivisão de gleba em lotes destinados edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XVII- LOTEAMENTO FECHADO - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;

XVIII- PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;

XIX- PLANO DE LOTEAMENTO - É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;

XX-QUADRA - É a área de terra, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;

XXI-REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;

XXII-REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 5º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana do Município, de Expansão Urbana ou em Zona de Urbanização Específica assim definidas em lei.

Art. 6º O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes serão regulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Art. 7ºNão será permitido o parcelamento do solo para fins
urbanos:

I-em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;

II-em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo
à saúde pública;

III- em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV- em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;

V- em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

VI-em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;

VII- nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;

VIII- em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;

IX- em faixa de quinze metros para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

X- em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8ºO loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I -as áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas
Públicas, serão formadas, no mínimo, por:

a)área para equipamentos comunitários ou urbanos;

b)área de preservação ambiental, quando houver;

c)área de lazer;

d)área de arruamento;

e)área non aedificandi, quando houver.

II- as áreas públicas não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada e, em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal;

III- o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental, à implantação de equipamentos comunitários e de lazer não será inferior a 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada;

IV- deverá ser executada via marginal de 14 (quatorze) metros de largura, limitando-se a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos.

V- o arruameto deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local;

VI- na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão de, no mínimo, 30 (trinta) metros para cada lado das margens e, ao longo das nascentes de água, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, sendo o somatório dessas áreas computado como área pública a ser doada ao Município, observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total;

VII- os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual.

VIII- todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação asfáltica das vias, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, de fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública, arborização de vias e a marcação das quadras e lotes e rede de esgoto quando exigido.

IX- o comprimento da quadra não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) metros, exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio, quando a extensão da quadra poderá ser definida pela Prefeitura, atendendo as necessidades do sistema viário;

X- as áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.

§ 1º Nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio a pavimentação asfáltica, a critério da Prefeitura poderá ser substituída por outra forma de revestimento.

§ 2º No parcelamento em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS - poderá ser exigida somente a infraestrutura mínima, conforme previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 9785/99:

I-vias de circulação;

II-escoamento das águas pluviais;

III-rede de abastecimento de água potável;

IV- soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

§ 3º Quando necessário, a Prefeitura, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.

§ 4º Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantadas pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

§ 5º No caso de loteamento industrial, poderá o Conselho de Desenvolvimento Municipal, permitir que, parte da área institucional a ser reservada ao uso público, seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lugar aceito pelo Conselho, em lote vazio ou edificado e em valores equivalentes.

§ 6º As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos na de Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 7º Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para a Prefeitura Municipal, quando do registro do loteamento, sem ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Art. 9º Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o título de DIRETRIZES GERAIS, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

I-título de propriedade do imóvel;

II-certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativas
ao imóvel;

III-certidão de ônus reais relativos ao imóvel;

IV-certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo
período de 10 (dez) anos;

V-sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol
freático;

VI-cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento
topográfico do imóvel;

VII- esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;

VIII- plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um por mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a)divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b)localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

c)curvas de nível, de metro em metro;

d)orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;

e)referência de nível;

f)arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;

g)pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo.

IX-outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art. 10. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as instituições legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:

I-se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;

II-as características gerais do loteamento em relação ao uso e
ocupação do solo;

III- as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;

IV-as áreas públicas a serem doadas ao município;

V-os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;

VI-áreas non aedificandi, se houver;

VII-o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do
loteamento;

VIII- as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de
alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;

IX-licença prévia ou protocolo de instalação do IAP;

X- as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

§ 1º A reserva legal , se houver, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada à alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.

§ 2º O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (dias), a contar do dia de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 12. Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do PLANO DE LOTEAMENTO para a gleba, anexando para esse fim:

I- PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO - apresentado através de desenhos na escala um por mil (1:1000), em duas vias de cópias em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a)divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b)arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;

c)vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

d)perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:

•Longitudinal - escala horizontal 1:1000 (um por mil), escala vertical 1:100 (um por cem).

•Transversal -escala 1:100 (um por cem).

e)localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

metro;

f)curvas de nível, atuais e projetadas, com eqüidistância de um

g)orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do
levantamento topográfico;

h)referência de nível;

i)indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

j)subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

k)indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.

II- QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a)área total do imóvel a ser loteado;

b)área total do arruamento;

c)área total dos lotes e quadras;

d)área total das áreas públicas.

III- PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a)projeto de pavimentação asfáltica das vias;

b)projeto de rede de escoamento das águas pluviais, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;

c)projeto de abastecimento de água potável;

das vias;

d)projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública

e)projeto de arborização de vias e logradouros públicos;

f)projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;

g)carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários;

IV- MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a)descrição do loteamento contendo suas características;

b)condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;

c)descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;

d)memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.

V- MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:

a)os compromissos do loteador quanto à execução do PLANO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;

b)indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento
de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, drenagem e rede de esgoto quando exigida;

c)a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PLANO DE LOTEAMENTO;

d)o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CREA.

SEÇÃO IV

DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 13. Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa dias), procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§ 1º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§ 2º O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.

Art. 14. Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, em jornais com circulação local e regional, as condições em que o PLANO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.

Art. 15. Decorridos 15 dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o PLANO DE LOTEAMENTO de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 03 cópias em papel e uma em mídia digital do referido PLANO e a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do IAP.

Art. 16. Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

I- transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;

II-facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e
serviços;

III- executar, no prazo máximo de dois anos, em acordo com o Cronograma Físico-financeiro, os PROJETOS COMPLEMENTARES;

IV- caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, uma área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a pelo menos uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;

V-não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados.

VI-utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência
dessa lei.

§ 1º A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos, especialmente designados pelo Prefeito Municipal, sob a análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Município.

§ 2ºA área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do

Art. 17.Assinado o termo de compromisso será aprovado o plano de
loteamento, publicado o decreto de aprovação do plano de loteamento, expedido o respectivo alvará de loteamento e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do poder executivo municipal para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 1º No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 2º O responsável técnico pela fiscalização emitirá, mensalmente, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso, o órgão municipal, solicitar a fiscalização do Corpo de Bombeiros.

Art. 18. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art. 19. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

§ 1º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

§ 2º A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.

Art. 20. Findo o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder
Executivo Municipal executará os serviços, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

SEÇÃO V

DO LOTEAMENTO FECHADO

Art. 21. Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos no capítulo I, II, V e VI desta lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Obras e na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 22. A Prefeitura poderá limitar a área contínua total do loteamento fechado com a finalidade de preservar o sistema viário.

Art. 23. As áreas públicas totalizarão no mínimo, de 35% (trinta e cinco por cento), sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental e à implantação de equipamentos comunitários não será inferior a 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada.

Parágrafo único. A totalidade da área destinada à preservação ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de equipamento comunitário deverá localizar-se externamente à área fechada do loteamento e com frente para via pública.

Art. 24. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper o prolongamento das vias públicas, em especial àquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como estruturais, coletoras, marginais, linhas de alta tensão e fundos de vales.

§ 1ºO loteamento fechado deverá ser contornado, em todo o seu perímetro, por via pública de, no mínimo, 12 (doze metros).

§ 2ºAs vias internas ao loteamento fechado deverão ter:

I-passeios de ambos os lados da via interna com dimensão mínima 3 metros (três metros);

II-secção da via carroçável mínima conforme tabela abaixo:

Número de unidades habitacionais a que
deve servir o trecho da via,Largura mínima de cada uma das faixas de rolamento da via
Número de via
até 308 metros1
31 a 809 metros1
+ 8010 metros1

Art. 25. O loteamento fechado deverá possuir, no máximo, dois controles de acessos de não-moradores através de guarita de segurança, com área mínima de 30 m2 (trinta metros quadrados).

Art. 26. As Áreas Públicas poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de condomínio de proprietários-moradores.

§ 1º Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa dias), a concessão de direito real de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A Área de Preservação Ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de Equipamento Comunitária situada fora da área fechada do loteamento não poderão, a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso.

Art. 27. O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários-moradores relativos aos bens públicos em causa, devendo estas ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:

I-arborização de vias;

II-vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;

III- coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;

IV-prevenção de sinistros;

V-iluminação de vias pública; VI -drenagem de águas pluviais.

Art. 28. A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:

I-de dissolução da entidade beneficiária;

II- de alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;

III- quando o condomínio de proprietários-moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;

IV- quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei;

§ 1º Quando da rescisão da concessão, as Áreas Públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§ 2º A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não-moradores.

Art. 29. Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3 metros (três metros).

§ 1º O loteamento fechado em 25% (vinte e cinco por cento) de seu perímetro, será dotado de lotes diretamente voltados para via pública externa ao loteamento e de uso coletivo, com profundidade, no mínimo, de 25 (vinte e cinco) metros.

§ 2º Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado 3 (três) metros do meio-fio da via pública, sendo 3 (três) metros destinados ao passeio público.

Art. 30. As obras, serviços e reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI

DO LOTEAMENTO EM ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 31. O loteamento destinado a Urbanização Específica, em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender ao disposto nos capítulos I, II, V e VI desta lei;

Art. 32. Os lotes resultantes de loteamento em Zona de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos.

Parágrafo único. O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 33. O DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO só poderá ser aprovado quando:

I- os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II- a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho;

§ 2º Em casos de terrenos edificados anterior à data de publicação dessa lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;

II- cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

Art. 34. Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

I- título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;

II-certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao
Imóvel;

III- quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a)as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;

b)localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

c)orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d)arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e)planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f)quadro estatístico de áreas;

g)outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

IV-anotação de responsabilidade técnica perante o CAU ou CREA; V -memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

Art. 35. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta lei para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas para o município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

§ 1º Para novos Loteamentos fica proibido pelo prazo de 4 anos, qualquer tipo de desmembramento ou remembramento, salvo de interesse publico.

CAPÍTULO IV

DO REMEMBRAMENTO

Art. 36. Nos casos de remembramento, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I- título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;

II-certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao Imóvel;

III- quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a)as divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b)localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

c)orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d)arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e)planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f)quadro estatístico de áreas;

g)outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

IV-anotação de responsabilidade técnica perante o CAU ou CREA; V -memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 37. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes.

§ 1º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1200 vezes a Unidade Fiscal do Município.

§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa lei.

§ 3º A reincidência específica da infração, acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.

Art. 38. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente lei, concedam ou contribuam para sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta lei.

Art. 40. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta lei.

Parágrafo único. Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta lei, na Lei Federal 6766/70 ou outra que a substitua.

Art. 41. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta lei.

Art. 42. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art. 43. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do PROJETO DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO será de 15 (quinze dias) após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 44. A partir do exercício seguinte à publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e da aprovação dos Projetos de DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU DESDOBRO será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano, ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta lei serão apreciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente lei.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº. 1.009/2020
SÚMULA:Dispõesobreosistemaviáriodo Município de Esperança Nova.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:
LEI
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Malha Viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.
§ 1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.
§ 2ºAplica-seàmalhaviáriaaLegislaçãoFederaleEstadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.
Art. 2º Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Urbano e o Sistema Rodoviário Municipal, descritos e representados nos mapas Anexos I e II da presente Lei.
Art. 3º É considerado Sistema Rodoviário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Rodoviário Municipal, Anexo I da presente Lei.
Art. 4º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo II da presente Lei.
Art. 5ºSão partes integrantes desta Lei os seguintes anexos: Anexo I – Mapa do Sistema Viário Municipal;
Anexo II – Mapa do Sistema Viário Urbano; Anexo III, IV e V – Modelos das vias.
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES
Art. 6º Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Esperança Nova, visando os seguintes objetivos:
I-induzirodesenvolvimentoplenodaáreaurbanado Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento
de uso e ocupação do solo, face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
II-adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III-hierarquizarasviasurbanas,bemcomoimplementar
soluções visando maior fluidez no tráfego de modo aassegurar segurança e conforto;
IV-eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
V-adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de necessidades especiais.
Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e órgãos estaduais competentes.
SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES
Art. 7ºPara efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
I-ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
a)logradouro público e propriedade privada;
b)propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
c)logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
II-ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
a)permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
b)proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
c)permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de
tráfego.
III-ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o
logradouro público;
IV- CAIXA CARROÇÁVEL - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;
V- CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
VI- CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
VII- CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de biciclos ou seus equivalentes, não motorizados;
VIII- ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
IX- FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a porção do solo, de utilização pública, medida a partir do centro da pista para cada uma de suas laterais;
X- "GRADE" - é a linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;
XI-LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;
XII-LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);
XIII- MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
XIV- PISTA DE ROLAMENTO - é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO
Art. 8º Considera-se sistema viário do município de Esperança Nova o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos I e II desta Lei.
SEÇÃO I
DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO
Art. 9º As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:
I- Rodovias de Ligação Regional – compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;
II- Vias de Estruturação Municipal - são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, dividindo-se em primárias e secundárias, conforme sua importância no acesso a outros municípios e distritos.
III- Vias Arteriais ou de Estruturação Urbana - são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como vias estruturantes
da área urbana. e tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias Coletoras e locais;
IV- Vias Coletoras - são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;
V- Vias Locais – caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades;
VI- Vias Marginais de Fundo de Vale ou Vias Verdes – são vias que se caracterizam como delimitação das áreas de proteção permanente tendo função como coletoras.
SEÇÃO II
DO DIMENSIONAMENTO
Art. 10.As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:
I-pista de rolamento para veículos;
II- pista de estacionamento para veículos; III - ciclovia com, no mínimo, 1,50 metros; IV - passeio para pedestre.
Art. 11.As Vias de Estruturação Municipal deverão comportar no mínimo 18 metros, contendo:
metros cada; metros cada;
I-2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo, 3,50
II-2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de, no mínimo 2,50 III -2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3 metros cada;
IV -faixa non aedificandi de 12 metros de cada lado ao longo da via.
Parágrafo único. As estradas municipais deverão ter faixa non aedificandi
de 12 metros de cada lado ao longo da via.
Art. 12.AsViasArteriaisoudeEstruturaçãoUrbanadeverão comportar no mínimo 27 metros, contendo:
metros cada;
I-4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo 3,50
II-2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de, no mínimo,
2,50 metros cada;
III-2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3 metros cada; IV -canteiro central de, no mínimo, 2,0 metros.
Parágrafo único.Parágrafo único. São Vias Arteriais ou de Estruturação Urbana: A Rua Arthur Medeiros,
Art. 13.As Vias Coletoras e Marginais de Fundo de Vale deverão comportar no mínimo 17 metros, contendo:
cada;
I -2 (duas) pistas de rolamento para veículos, de no mínimo, 3 metros
II- 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50 metros cada;
III-2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3 metros cada.
Parágrafo único.Parágrafo único. São Vias Coletoras:
Art. 14. Para marginais de fundo de vale poderá ser autorizado 1 (uma) pista de estacionamento.
Art. 15. As vias locais deverão possuir, no mínimo, 14 metros, com caixa carroçável de, no mínimo, 7 metros, pista de estacionamento de 2 metros e 02 passeios para pedestres de no mínimo, 2,50m de cada lado.
Art. 16. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual e federal ou ferroviário será obrigatório a reserva de uma faixa non aedificandi de 12m (doze metros) para a implantação de uma via margeando a rodovia ou ferrovia, a exceção quando houver um plano especial da via definido pela Prefeitura.
Parágrafo único. A via marginal terá caixa de 9m (nove metros) e passeio de 3m (três metros).
Art. 17. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.
Art. 18. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam.
Art. 19. As caixas de ruas dos prolongamentos das vias estruturantes ou arteriais e coletoras poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.
SEÇÃO III
DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA
Art. 20. A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seu anexo II, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do PLANO DE SINALIZAÇÃO URBANA, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.
Art. 21. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:
I- ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
II- ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;
III- a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº.5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº. 10.048 e 10.098/00.
Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.
Art. 22. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas específicas pela ABNT.
SEÇÃO IV
DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO
Art. 23. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres;
Parágrafo único. A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.
Art. 24. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR-9050/04 da ABNT.
Art. 25. A arborização urbana terá uma distância média entre si de dez metros (10m), estando locada no terço externo do passeio, observando as espécies indicadas no Plano de Arborização Municipal.
§ 1º Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.
§ 2º Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.
§ 3º Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana a ser elaborado.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.
Art. 27. A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Plano de Sinalização Urbana, em acordo com as disposições dos artigos anteriores e anexos desta Lei.
Art. 28. As modificações que por ventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 29. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 30.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

FUNDO MUN.PREV.SERV.PÚB.MARILUZ-PREVILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.975 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.960 de 18 de dezembro de 2019 e,

Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, (Fundo de Previdência) um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**,** no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Superávit Financeiro, conforme discriminação.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILUZ - PREVILUZ		
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILUZ-PREVILUZ		
10.001.04.122.0050.2.101.	ADMINISTRAÇÃO E SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-PREVILUZ		
12 - 3.3.90.39.00.00 3005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		15.000,00
	Total Suplementação:		**15.000,00**

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit Financeiro por fonte de recurso apurado em 31/12/2019;

Superávit

Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Fonte: 3005	15.000,00
	Total:	**15.000,00**

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 19 dias do mês de agosto de 2020.

NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº. 1.008/2020

SÚMULA: Institui o perímetro urbano do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A zona urbana no Município, para efeito desta lei, será a constante do Anexo I ou outras definidas em leis próprias.

§ 2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, partes integrantes da presente lei:
Anexo I - Mapa do perímetro urbano de Esperança Nova;
Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas.

Art. 3º O lote que ficar fora do novo perímetro terá ser cadastro cancelado para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, salvo se o proprietário preferir continuar cadastrado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE ESPERANÇA NOVA

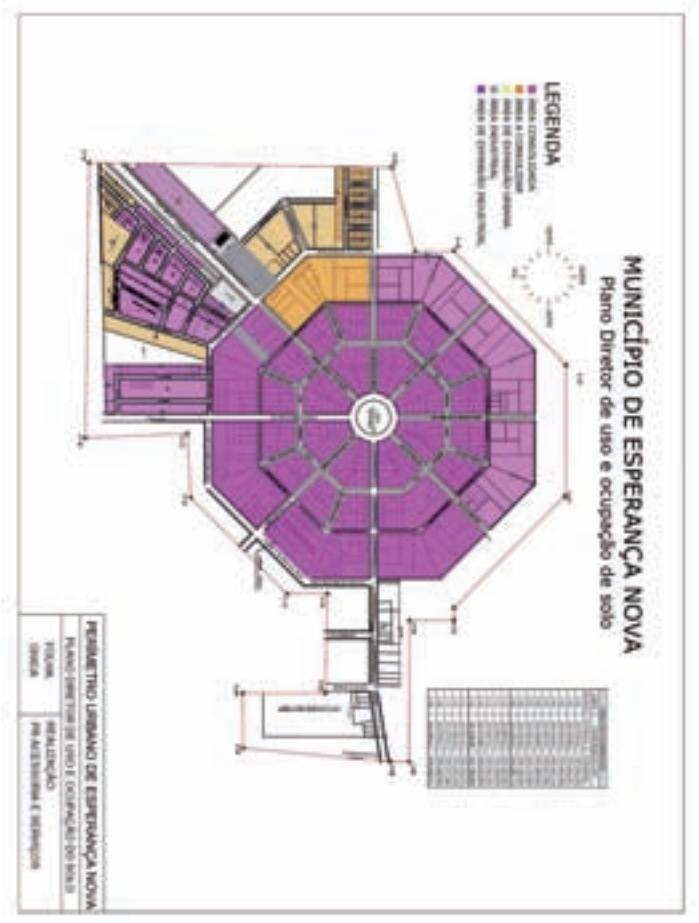

ANEXO II – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS.

MISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ – SR(09)

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede municipal de Esperança Nova – estado do Paraná, os trechos georreferenciados no sistema geodésico brasileiro, e representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51° WGR, tendo como DATUM SAD-69. Todos os rumos e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Inicia-se a descrição deste perímetro no V 01, de coordenadas N 7.373.914,500 m. e E 213.678,140 m., deste, segue com rumo NO 45°20' SE a distância de 370,65 metros, até o vértice V 02, de coordenadas N 7.373.642,937 m. e E 213.930,859 m.; deste, segue com rumo SO 89°49' NE a distância de 29,00 metros, até o vértice V 03, de coordenadas N 7.373.642,385 m. e E 213.959,592 m.; deste segue com rumo NO 00°24' SE a distância de 105,00 metros, até o vértice V 04, de coordenadas N 7.373.537,113 m. e E 214.959,938 m.; deste, segue com rumo NO 89°49' SE a distância de 333,40 metros, até o vértice V 05, de coordenadas N 7.373.537,066 m. e E 214.497,938 m.; deste, segue com rumo SO 00°01' NE a distância de 42,65 metros, até o vértice V 06, de coordenadas N 7.373.494,626 m. e E 214.291,861 m.; deste, segue com rumo NE 05°13' SO a distância de 350,00 metros, até o vértice V 07, de coordenadas N 7.373.147,890 m. e E 214.260,235 m.; deste, segue com rumo NE 89°20' SO a distância de 130,00 metros, até o vértice V 08, de coordenadas N 7.373.146,366m. e E 214.130,203 m.; deste, segue com rumo SO 0°06' NE a distância de 195,00 metros, até o vértice V 09, de coordenadas N 7.373.339,770 m. e E 214.130,530 m.; deste, segue com rumo SE 88°44' NO a distância de 235,00 metros, até o vértice V 10, de coordenadas N 7.373.345,002 m. e E 213.894,119 m.; deste, segue com rumo NO 00°01' SE a distância de 95,00 metros, até o vértice V 11, de coordenadas N 7.373.250,699 m. e E 213.894,119 m.; deste, segue com rumo NE 45°01' SO a distância de 321,00 metros, até o vértice V 12, de coordenadas N 7.373.022,905 m. e E 213.667,326 m.; deste, segue com rumo NE 86°40' SO a distância de 151,50 metros, até o vértice V 13, de coordenadas N 7.373.022,905 m. e E 213.516,959 m.; deste, segue com rumo NO 02°33' SE a distância de 240,70 metros, até o vértice V 14, de coordenadas N 7.373.783,645 m. e E 213.516,959 m.; deste, segue com rumo SE 89°16' NO a distância de 650,00 metros até o vértice V 15, de coordenadas N 7.373.791,975 m. e E 212.872,219 m.; deste, segue com rumo SO 00°53' NE a distância de 715,00 metros, até o vértice V 16, de coordenadas N 7.373.503,358 m. e E 212.882,089 m.; deste, segue com rumo SO 74°51' NE a distância de 205,00 metros, até o vértice V 17, de coordenadas N 7.373.557,046 m. e E 213.080,294 m., deste, segue com rumo SE 00°41' NO a distância de 92,00 metros, até o vértice V 18, de coordenadas N 7.373.648,396 m. e E 213.079,210 m.; deste, segue com rumo SO 45°33' NE a distância de 378,00 metros, até o vértice V 19, de coordenadas N 7.373.916,071 m. e E 213.347,219 m.; deste, segue com rumo SE 89°52' NO a distância de 331,50 metros, até o vértice V 01, ponto inicial da descrição.

Cálculo Analítico de Área – Rumos, Lados e Coordenadas Geográficas

Vértice	Coord. Norte Longitude (m)	Coord. Este Latitude (m)	Rumos	Distância (m)
V 01	7.373.914,500	213.678,140	NO 45°20' SE	370,65
V 02	7.373.642,937	213.930,859	SO 89°49' NE	29,00
V 03	7.373.642,385	213.959,592	NO 00°24' SE	105,00
V 04	7.373.537,113	214.135,938	NO 89°49' SE	333,40
V 05	7.373.537,066	214.497,938	SO 00°01' NE	42,65
V 06	7.373.494,626	214.291,861	NE 05°13' SO	350,00
V 07	7.373.147,890	214.260,235	NE 89°20' SO	130,00
V 08	7.373.146,366	214.130,203	SO 00°26' NE	195,00
V 09	7.373.339,770	214.130,530	SE 88°44' NO	235,00
V 10	7.373.345,002	213.894,119	NO 00°01' SE	95,00
V 11	7.373.250,699	213.894,119	NO 45°01' SO	321,00
V 12	7.373.022,905	213.667,326	NE 86°40' SO	151,50
V 13	7.373.022,905	213.516,959	NO 02°33' NE	240,00
V 14	7.372.783,645	213.516,959	SE 89°16' NO	650,00
V 15	7.372.791,975	212.872,219	SO 00°53' NE	715,00
V 16	7.373.503,358	213.080,294	SO 74°51' NE	205,00
V 17	7.373.557,046	213.079,210	SE 00°41' NO	92,00
V 18	7.373.648,396	213.079,210	SO 45°33' NE	378,00
V 19	7.373.916,071	213.309,219	SE 89°52' NO	331,70

ÁREA EM EXPANSÃO: 394.673,00 M2

ÁREA CONSOLIDADA: 610.500,00 M2

ÁREA TOTAL: 1.005.173,00 M2

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ – SR(09)
CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Datum: SAD-69 Meridiano Central: 51° WGr

Estação Vante (PMG)	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute (m)	Distância Reduzida (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
M-0001 M-0002	7.373.914,500	213.678,14	314°40'	370,65	1,00000718	23°43'13,13" S	53°48'29,70" O
M-0002 M-0003	7.373.642,937	213.930,86	269°49'	29,00	1,00000815	23°43'22,12" S	53°48'21,00" O
M-0003 M-0004	7.373.642,385	213.959,59	359°36'	105,00	1,00000874	23°43'22,14" S	53°48'19,97" O
M-0004 M-0005	7.373.537,113	214.135,94	270°11'	333,40	1,00000879	23°43'25,55" S	53°48'20,05" O
M-0005 M-0006	7.373.537,066	214.497,94	180°01'	42,65	1,00000890	23°43'25,76" S	53°48'8,26" O
M-0006 M-0007	7.373.494,626	214.291,86	05°13'	350,00	1,00000884	23°43'27,16" S	53°48'8,36" O
M-0007 M-0008	7.373.147,890	214.260,24	89°20'	130,00	1,00000904	23°43'38,41" S	53°48'9,70" O
M-0008 M-0009	7.373.146,366	214.130,20	180°26'	195,00	1,00000899	23°43''38,36" S	53°48'14,29" O
M-0009 M-0010	7.373.339,770	214.130,53	91°16'	235,00	1,00000916	23°43'32,09" S	53°48'14,15" O
M-0010 M-0011	7.373.345,002	213.894,12	359°59'	95,00	1,00000994	23°43'31,74" S	53°48'22,47" O
M-0011 M-0012	7.373.250,699	213.894,12	314°59'	321,00	1,00000729	23°43'34,83" S	53°48'22,54" O
M-0012 M-0013	7.373.022,905	213.667,33	86°40'	151,50	1,00000604	23°43'42,09" S	53°48'30,71" O
M-0013 M-0014	7.373.022,905	213.516,96	357°27'	240,00	1,00000327	23°43'41,99" S	53°48'36,03" O
M-0014 M-0015	7.372.783,645	213.516,96	90°44'	650,00	1,00000332	23°43'49,75" S	53°48'36,20" O
M-0015 M-0016	7.372.791,975	212.872,22	180°53'	715,00	1,00000257	23°43'49,08" S	53°48'58,91" O
M-0016 M-0017	7.373.503,358	213.080,29	254°51'	205,00	1,00000233	23°43'25,96" S	53°48'58,06" O
M-0017 M-0018	7.373.557,046	213.079,21	179°19'	92,00	1,00000589	23°43'24,34" S	53°48'51,04" O
M-0018 M-0019	7.373.648,396	213.079,21	225°33'	378,00	1,00000499	23°43'21,38" S	53°48'51,01" O
M-0019 M-0001	7.373.916,071	213.309,22	90°08'	331,70	1,00000624	23°43'41,37" S	53°48'41,37" O

Perímetro = 4.954,72 m
Área = 1.005.173 m² = 101 ha.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.010/2020
SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Esperança Nova e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:
LEI
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei, denominada Código de Obras do Município de Esperança Nova , estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.
Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do art. 182 da Constituição Federal.
Art. 2º As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:
I- construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
II- reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
III- reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.
Parágrafo único. As obras de construção, reforma ou modificação deverão atender às disposições deste código e da legislação mencionada no artigo anterior.
Art. 3º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.
§ 1º A Prefeitura poderá fornecer projeto de edificação de interesse social, com até 70m², unifamiliar, construída em lote cujo proprietário não possua outro imóvel no Município, dentro de padrões previamente estabelecidos, com responsabilidade
técnica de profissional da Prefeitura ou por ela designado ou através de convênios firmados.
§ 2º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.
Art. 4º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.
Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, a circulação e a utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo à Norma Brasileira - NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/04.
Art. 5º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estadual e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.
Art. 6º Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.
Parágrafo único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno definido conforme normas municipais.
Art. 7º Para efeito da presente Lei são adotadas as definições constantes no Anexo VI, parte integrante desta Lei.
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I DO MUNICÍPIO
Art. 8º Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.
Art. 9º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.
Parágrafo único. Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.
Art. 10. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe seja exibido as plantas, os cálculos e demais detalhes que julgar necessário.
Art. 11. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, Código de Posturas, Perímetro Urbano, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, pertinente ao imóvel a ser construído.
SEÇÃO II
DO PROPRIETÁRIO
Art. 12. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.
Art. 13. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais pertinentes.
SEÇÃO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Art. 14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei.
Art. 15. É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra, cujo teor será estabelecido em regulamento.
Art. 16. Para efeito desta Lei somente profissionais habilitados poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.
Art. 17. Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados no CAU/BR ou CREA-PR.
Art. 18. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá apresentar comunicação escrita à Prefeitura, a qual só será concedida após vistoria procedida pela órgão competente, acompanhada da anuência do interessado na obra e se nenhuma infração for verificada.
§ 1º o proprietário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova RRT ou ART de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.
§ 2º Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.
§ 3º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
Art. 19. A Prefeitura, mediante requerimento, fornecerá uma Ficha Técnica contendo informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nivelamento da testada do terreno, além de ressalvas quanto a greide da via pública estiver sujeito a modificações futuras.
§ 1º As formas de apresentação bem como seus prazos de validade serão previstos em regulamento.
§ 2º Para a solicitação da Ficha Técnica, basta a apresentação da indicação fiscal do imóvel, dispensada a apresentação de certidão do registro de imóveis e certidão negativa de débitos municipais.
SEÇÃO I
DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
Art. 20. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:
I-construção de novas edificações;
II- reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
III- implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV-construção de muro frontal.
V- implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;
VI-avanço do tapume sobre parte da calçada pública.
Parágrafo único. A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.
Art. 21.Estão isentas de Alvará de Construção as seguintes obras:
I- limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II-conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral;
III- construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 2m (dois metros) de altura;
IV- construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
V- reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.
Art. 22. O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado, composto e acompanhado dos seguintes documentos:
I- requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo e a liberação do Alvará de Construção ou Demolição, assinado pelo proprietário ou representante legal;
II- ficha técnica devidamente preenchida pelo órgão municipal competente, quando exigida;
III- planta de situação e estatística na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1.000 (um para mil) conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;
IV-planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:
a)área total do pavimento;
b)as dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
c)dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
d)a finalidade de cada compartimento; da obra;
e)especificação dos materiais de revestimento utilizados;
f)indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais
g)os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.
V-cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:
a)pés direitos;
b)altura das janelas e peitoris;
c)perfis do telhado;
d)indicação dos materiais.
VI-planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);
VII-planta de implantação na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:
a)projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b)demarcação planialtimétrica do lote e quadra a que pertence;
c)as dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
d)orientação do Norte;
e)indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
f)solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
g)posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;
h)localização das árvores existentes no lote;
i)indicação dos acessos.
VIII- perfis longitudinal e transversal do terreno, tomando-se como referência de nível - RN o nível do eixo da rua;
IX- elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
X- a Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares e dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;
XI- RRT - Registro de Responsabilidade Técnica expedida pelo CAU/BR ou, ART- Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA-PR - de projeto e de execução;
XII-Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo
90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda;
XIII- certidão negativa de débitos municipais;
XIV- termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência às normas legais para edificação ou demolição.
§ 1º Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.
§ 2º A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.
§ 3º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.
§ 4º o prazo máximo para aprovação do projeto é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.
Art. 23. No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 02 (dois) anos, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.
§ 1º Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará, bem como a aprovação do projeto.
§ 2º Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídas.
§ 3º A revalidação do alvará mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.
§ 4º Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.
§ 5º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.
Art. 24. Em caso de paralisação da obra o responsável deverá informar ao Município.
§ 1º Para o caso descrito no caput deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.
§ 2º A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.
§ 3º A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.
Art. 25. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará.
Parágrafo único. A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados com alvará ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.
Art. 26. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.
Art. 27. A demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, o Alvará para Demolição.
§ 1º Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 8m de altura, edificação construída no alinhamento predial ou a juízo da Prefeitura Municipal, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.
§ 2º Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente da Prefeitura, ameaçada de desabamento deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário e, este se recusando a fazê-la, a Prefeitura providenciará a execução da demolição, cobrando do mesmo as despesas correspondentes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.
§ 3º O Alvará para Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.
SEÇÃO II
DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO
Art. 28. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta lei.
SEÇÃO III
DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE
Art. 29. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.
§ 1º É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:
ela afetada; contento;
I -garantir segurança aos seus usuários e à população indiretamente a II -possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a
III -for capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de
conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado; IV -não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;
V- atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;
VI- tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.
§ 2º Quando se tratar de edificações de interesse social, na forma prevista no § 1º do artigo 3º desta lei, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
I -garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a
ela afetada;
II -estiver de acordo com os parâmetros específicos para a zona onde
estiver inserida, definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§ 3º Fica o Executivo autorizado a regularizar as construções existentes até a data desta Lei, executadas dentro das normas anteriormente adotadas, desde que não fira os princípios urbanísticos da cidade, a segurança dos usuários e da população, o direito de vizinhança e os padrões mínimos de habitabilidade.
Art. 30. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, em
documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.
Art. 31. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.
Art. 32. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.
Art. 33. Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial de uma edificação nos seguintes casos:
I- prédio composto de parte comercial e parte residencial, utilizadas de forma independente;
II- programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão".
§ 1º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra que deve ser concedido no final da obra.
§ 2º Para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial, fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidas no art. 32 desta Lei.
SEÇÃO IV
DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO
Art. 34. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga do Alvará de Construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico.
§ 1º As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 10068 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, tamanho A4 da ABNT.
§ 2º No canto inferior direito da(s) folha(s) de projeto será desenhado um quadro legenda com 17cm (dezessete centímetros) de largura e 27cm (vinte e sete centímetros) de altura - tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:
I- carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 09cm (nove centímetros), especificando:
a)a natureza e o destino da obra;
b)referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;
c)tipo de projeto – arquitetônico (nas construções acima de 100m² serão exigidos projetos complementares - estrutural, elétrico, hidrossanitário e outros);
d)espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos Registros no Conselhos , CAU/BR e CREA-PR;
e)no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente;
II- espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas;
III- espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote";
IV- espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 06cm (seis centímetros).
§ 3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda.
CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 35. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.
Parágrafo único.São atividades que caracterizam o início de uma construção:
I-o preparo do terreno;
II-a abertura de cavas para fundações;
III-o início de execução de fundações superficiais.
SEÇÃO II
DO CANTEIRO DE OBRAS
Art. 36. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.
Art. 37. É proibida a permanência de qualquer material de construção na via ou logradouro público, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.
Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe
o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.
SEÇÃO III
DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
Art. 38. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste Capítulo.
Art. 39. Nenhuma construção, reformas, reparos ou demolição poderão ser executados no alinhamento predial sem que estejam obrigatoriamente protegidos por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.
Parágrafo único. Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pelo órgão competente do Município, do Alvará de Construção ou Demolição.
Art. 40. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres e deverão ter, no mínimo, 2m (dois metros) de altura.
Parágrafo único. O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.
Art. 41. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.
Art. 42. Durante a execução da obra, será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo "bandeja-salva-vidas", para edifícios de três pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.
Art. 43. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.
Art. 44. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 04 (quatro) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.
CAPÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL
SEÇÃO I
DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS
Art. 45. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.
Art. 46. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.
Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.
Art. 47. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal nas seguintes situações:
I- movimentação de terra com mais de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;
II- movimentação de terra com mais de 100m³ (cem metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelece essa atividade como permissível;
III- movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidro mórficos ou alagadiços;
IV-movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeita à
erosão;
V-alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície
maior que 1000m² (mil metros quadrados).
Art. 48. O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
I-registro do Imóvel;
II- levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
III- memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;
IV-medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
V- projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
da obra.
VI-Registro ou anotações de Responsabilidade Técnica – RRT, ou ARTs
SEÇÃO II
DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES
Art. 49. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.
Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.
Art. 50. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.
SEÇÃO III
DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS
garantir:
Art. 51.Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem
I -resistência ao fogo; II -impermeabilidade;
III-estabilidade da construção;
IV-bom desempenho térmico e acústico das unidades; V -acessibilidade.
Art. 52. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 20cm (vinte centímetros).
SEÇÃO IV DAS COBERTURAS
Art. 53. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.
SEÇÃO V
DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES
Art. 54. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.
§ 1º Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta lei, respeitando-se:
I -quando de uso privativo a largura mínima será de 80cm (oitenta
centímetros);
II -quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 1cm
(um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando no mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
§ 2ºAs portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros terão largura mínima de 60cm (sessenta centímetros).
§ 3ºA fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas
destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo à Norma Brasileira - NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2004 ou norma superveniente do órgão regulador.
SEÇÃO VI
DAS ESCADAS E RAMPAS
Art. 55. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:
I- a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II- as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 80 cm (oitenta centímetros);
III- as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
IV- só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligarem dois compartimentos de uma mesma habitação;
V- nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 10cm (dez centímetros e a 50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno o degrau deverá apresentar a largura mínima do piso de 28cm (vinte e oito centímetros);
VI- as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de 02 (dois) pavimentos, excetuando-se habitação unifamiliar;
VII- ter um patamar intermediário de pelo menos 1m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus;
VIII- os degraus das escadas deverão apresentar espelho "e" e piso "p", que satisfaçam à relação 60 cm (sessenta centímetros) <= 2 e + p <= 65cm (sessenta e cinco), admitindo-se:
a)quando de uso privativo: altura máxima 19cm (dezenove centímetros) e largura mínima 25cm (vinte e cinco centímetros);
b)quando de uso coletivo: altura máxima 18,5cm (dezoito centímetros e meio) e largura mínima 28cm (vinte e oito centímetros).
Art. 56. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em um dos lados.
Art. 57. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.
§ 1º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 22% (vinte e dois por cento) para uso de veículos e, para uso de pedestres, 5% (cinco por cento) para desníveis de até 1,50 metros, 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) para desníveis de até 1,00 metro e 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para desníveis de até 0,80 metros, segundo as normas da ABNT-NBR 9050/04.
§ 2º Se a inclinação da rampa exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.
§ 3º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial no caso de habitação coletiva ou comercial e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.
§ 4º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo à Norma Brasileira – NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, 2004 ou norma superveniente do órgão regulador.
§ 5º As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.
SEÇÃO VII
DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS
Art. 58. Os edifícios deverão ser dotados de marquises quando construídos no alinhamento predial, obedecendo às seguintes condições:
centímetros);
I-serão sempre em balanço;
II-terãoaalturamínimade2,80m(doismetroseoitenta
III-a projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a
50% (cinquenta por cento) da largura do passeio e nunca superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
IV- nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.
Art. 59. As fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter floreiras, caixas para ar condicionado e brises somente acima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio.
§ 1º Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar- se sobre o recuo frontal a uma distância máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou recuos laterais e de fundos a uma distância máxima de 60 cm (sessenta centímetros).
§ 2º Os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.
§ 3º As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal e de fundos.
SEÇÃO VIII DOS RECUOS
Art. 60. As edificações, inclusive muros, situados nos cruzamentos dos logradouros públicos serão projetadas de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por um chanfro de 2,00m (dois metros), no mínimo.
Art. 61. Os demais recuos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
SEÇÃO IX
DOS COMPARTIMENTOS
Art. 62. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas nos Anexos II, III e IV, partes integrantes e complementares desta lei.
SEÇÃO X
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
Art. 63. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:
I- privativos - quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;
II-coletivos - quando se destinarem à exploração comercial.
Art. 64. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme o disposto no Anexo I desta lei.
§ 1º Para cada vaga será estimada uma área de 25m2 (vinte e cinco metros quadrados), destinada à guarda do veículo, circulação e manobra.
§ 2ºAs vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.
§ 3º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2004, na seguinte proporção:
NÚMERO TOTAL DE VAGASVAGAS RESERVADAS
Até 10facultado
De 11 a 1001 (uma)
Acima de 1001% (um por cento)
§ 4ºAs atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.
Art. 65. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:
I- cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
II- os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas;
III-em paralelo igual a 3m (três metros);
IV- ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
V- ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
VI- ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual a 5 (cinco metros).
Parágrafo único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas, com corredores de circulação bloqueados, uma área de manobra para retorno dos veículos deverá ser prevista e demarcada.
Art. 66. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 04 (quatro) vagas.
Art. 67. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:
I-circulação independente para veículos e pedestres;
II- largura mínima de 3m (três metros) para acessos em mão única e 5m (cinco metros) em mão dupla até o máximo de 7m (sete metros) de largura. O rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7m (sete metros);
III- para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5m (cinco metros);
IV- ter uma distância mínima de 10m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2000m2 (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25m (vinte e cinco metros).
Art. 68. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.
Art. 69. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos e a edifícios-garagem deverão dispor de uma área de acumulação - canaleta de espera junto à sua entrada e ao nível do logradouro -, calculada de acordo com a tabela abaixo:
Área de Estacionamento (m2)Comprim ento da área de acumulação(m)Número mínimo de canaletas
Até 1.0001001
1.000 a 2.0001501
2.000 a 5.0002002
Acima de 5.0002502
§ 1º A largura mínima da área de acumulação - canaleta de espera deverá ser de 3m (três metros) para acessos com mão única e de 5m (cinco metros) para os de mão dupla.
§ 2ºA guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de
espera.
§ 3ºA área de acumulação dos veículos não será computada como área
de estacionamento.
§ 4ºOs acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para
transeuntes.
Art. 70.Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou
garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta lei.
Art. 71. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação e descarga.
Art. 72. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:
I -ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); II -ter sistema de ventilação permanente;
III- ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;
IV-ter demarcada área de manobra, em planta.
SEÇÃO XI
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO
Art. 73. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I- em todas as edificações com mais de 04 (quatro) unidades residenciais será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 9m2 (nove metros quadrados) por unidade habitacional ou 10% (dez por cento) da área total do terreno, localizada em área de preferência isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo.
II- no dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas.
III- não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeçam a um círculo inscrito mínimo de 3m (três metros) de diâmetro.
SEÇÃO XII
DOS PASSEIOS E MUROS
Art. 74. Os proprietários de imóveis, que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar passeios, de acordo com o projeto estabelecido para a rua pela Prefeitura, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.
§ 1º Nas zonas residenciais o Executivo poderá adotar o passeio ecológico, conforme definido no Anexo V desta lei.
§ 2ºOs passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento).
§ 3º No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá fazer, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.
Art. 75. Os lotes baldios, decorridos 03 (três) anos da aceitação do loteamento, ou, antes disso, se estiver mais de 60% dos lotes já edificados, devem ter calçadas e muros com altura mínima de forma conter a o avanço da terra sobre o passeio público.
Art. 76. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura cobrará a correspondente multa.
SEÇÃO XIII
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO
Art. 77. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.
§ 1ºAs edificações deverão atender aos parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
§ 2ºAs distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.
Art. 78.A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nos Anexos II, III e IV, parte integrante desta lei.
Art. 79. Os compartimentos destinados a lavabos, ante-salas, corredores e "Kit", poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:
I -largura mínima equivalente a do compartimento a ser ventilado; II -altura mínima livre de 20cm (vinte centímetros);
III- comprimento máximo de 6m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
IV-comunicação direta com espaços livres;
V- a boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.
Art. 80. Os compartimentos de lavabos, antessalas, corredores e "kit" poderão ter ventilação forçada, feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:
a)serem visitáveis na base;
b)permitirem a inspeção de um círculo de 50cm (cinquenta centímetros) de diâmetro;
c)terem revestimento interno liso.
Art. 81. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação e ventilação zenital.
Art. 82. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos Anexos II, III e IV, parte integrante desta Lei.
CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL
SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS
Art. 83. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.
§ 1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Prefeitura de esquema gráfico apresentado pelo interessado.
§ 2ºAs despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.
§ 3ºA ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.
Art. 84. As águas pluviais, provenientes de telhados, balcões e marquises, deverão ser captadas e conduzidas para uma estrutura de dissipação de energia.
Parágrafo único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.
Art. 85. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.
SEÇÃO II
DA IMPLANTAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTENÇÃO
DE CHEIAS
Art. 86. O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.
Art. 87. Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam assim definidos:
I- BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO – são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macro drenagem.
II-CISTERNASOURESERVATÓRIOSDEACUMULAÇÃO–são
dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da micro drenagem, podendo se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.
Art. 88. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:
I- nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas de uso comercial, serviço ou industrial, com área superior a 1.000m2, situados na Zona de Comércio e Serviços;
II- nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização com mais de 6 (seis) pavimentos;
III- nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 5000m2 (cinco mil metros quadrados).
IV- nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas destinados ao uso comunitário, comercial, de prestação de serviços e industrial que possuírem área construída igual ou superior a 5000m2 (cinco mil metros quadrados).
Parágrafo único. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente de Obras e Urbanismo.
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS
Art. 89. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.
§ 1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.
§ 2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 90. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação poderá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.
Art. 91. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica, cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 92. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um reservatório, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.
§ 1º Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.
§ 2º As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.
Art. 93.O reservatório de água deverá possuir: I -cobertura que não permita a poluição da água;
II -torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do
reservatório;
III -extravasor - ladrão, com diâmetro superior ao do tubo alimentar,
com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de bóia; IV -canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;
V - volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 5626 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
Art. 94.A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três
por cento).
Art. 95.Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de
águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.
Art. 96.Todasasinstalaçõeshidráulico-sanitáriasdeverãoser executadas conforme especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
Art. 97. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.
Art. 98. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.
Art. 99. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
SEÇÃO V
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS
Art. 100. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
SEÇÃO VI
DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS
Art. 101. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.
Parágrafo único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.
SEÇÃO VII
DAS INSTALAÇÕES DE PÁRA-RAIOS
Art. 102. Será obrigatória a instalação de para-raios, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.
SEÇÃO VIII
DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
Art. 103. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS
Art. 104. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.
SEÇÃO X
DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES
Art. 105. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos e 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 7 (sete) pavimentos.
§ 1º O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.
§ 2ºNo caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um
pavimento.
§ 3ºSe o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5m
(cinco metros) contará como 2 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescidos a este pé-direito corresponderá a 01 (um) pavimento a mais.
§ 4º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.
§ 5º Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.
§ 6º O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.
§ 7º Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.
SEÇÃO XI
DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO
Art. 106. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.
Art. 107. Nas edificações com mais de 02 (dois) pavimentos deverá haver, local para armazenagem de lixo.
Art. 108. Em todas as edificações, exceto aquelas de uso para habitação de caráter permanente unifamiliar, voltadas à via pública deverá ser reservado área do terreno voltada e aberta para o passeio público para o depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público.
CAPÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
Art. 109.Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, de acordo com o Anexo II:
Io diâmetro mínimo do círculo inscrito;
IIa área mínima;
IIIa iluminação mínima;
IVa ventilação mínima;
Vo pé direito mínimo;
VIos revestimentos de suas paredes e piso.
Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos
- deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas nesta lei, as exigências do Anexo III, no que couber, para as áreas comuns.
Art. 110. As residências poderão ter 02 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.
Art. 111. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deve atender à soma dos recuos mínimos exigidos por lei.
SEÇÃO I
DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS
Art. 112. Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas que possuam uma parede comum, com testada mínima de 6m (seis metros) para cada unidade.
Parágrafo único. O lote das residências geminadas só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta lei.
Art. 113. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.
SEÇÃO II
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL
Art. 114. Consideram-se as residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.
Art. 115. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I- a testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 5m (seis metros);
II- a área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
III- o afastamento da divisa de fundo terá, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
Parágrafo único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.
SEÇÃO III
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL
Art. 116. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.
Art. 117. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I- até 04 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo 4m (quatro metros), sendo no mínimo 1m (um metro) de passeio;
II- com mais de 04 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:
a)8m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;
b)ou 10m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.
III- quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos;
IV- possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo 6m (seis metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
V- a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.
Art. 118. As residências em série transversais ao alinhamento predial, somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12m (doze metros).
SEÇÃO IV
DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL
Art. 119. Consideram-se residências em condomínio horizontal aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 30 (trinta) o número de unidades.
Art. 120. As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:
I- as vias internas de acesso deverão ter no mínimo 8m (oito metros) de largura e 4m (quatro metros) de passeio;
II- a área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 2m (dois metros);
III- cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo, 12m (doze metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados);
IV- a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.
V-as unidades deverão ter afastamento mínimo das laterais de 2m (dois metros) e de 4m (quatro metros) do fundo do lote.
VI-deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de no mínimo 35% do lote.
Art. 121.O condomínio horizontal somente poderá ter vedações, nas
faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50m (três metros e meio) e com recuo de 50cm (cinquenta centímetros) do alinhamento predial, devendo ser previsto paisagismo nesta área.
Art. 122. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12m (doze metros).
CAPÍTULO VIII
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS
SEÇÃO I
DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL
Art. 123. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:
I-ter pé-direito mínimo de:
a)3m (três metros), quando a área de compartimento não exceder a 100m² (cem metros quadrados);
b)3,50m (três metros e cinquenta centímetros), quando a área do compartimento estiver acima de 100m² (cem metros quadrados).
II- ter as portas gerais de acesso ao público com largura que esteja na proporção de 1m (um metro) para cada 300m² (trezentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
III- o hall de edificações comerciais observará, além das exigências contidas no Anexo IV:
a)quando houver só um elevador, terá no mínimo 12m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3m (três

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

metros);
b)a área do hall será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
c)quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
IV- ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações desta lei e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
V- todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:
a)acima de 100m² (cem metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;
b)nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;
c)nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;
d)os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 01 (um) sanitário contendo no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes;
VI- os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas estabelecidas nesta lei para cada uma de suas seções.
Art. 124. As galerias comerciais, além das disposições da presente lei que lhes forem aplicáveis, deverão:
I-ter pé-direito mínimo de 3m (três metros);
II- ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3m (três metros);
III-o átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:
a)formar um remanso;
b)não interferir na circulação das galerias.
Art. 125. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:
I- não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
II- sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;
III- o pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quando na parte inferior, igual ao estabelecido no art. 123, inciso I, desta lei.
SEÇÃO II
DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES
Art. 126. As edificações deverão observar às disposições desta lei, em especial àquelas contidas na seção I deste capítulo.
Art. 127. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.
Art. 128. Nos estabelecimentos com área acima de 40m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:
I- para o sexo feminino, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
II- para o sexo masculino, no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área útil.
Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.
CAPÍTULO IX
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS
Art. 129. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT deverão:
I- ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II- ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
III- os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
IV- quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Art. 130. Fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:
I- uma distância mínima de 01m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;
II- uma distância mínima de 1m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.
CAPÍTULO X
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS
SEÇÃO I
DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES
Art. 131. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação, além das disposições desta lei no que lhes couber.
SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES
Art. 132. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas Especiais, além das demais disposições legais vigentes no Município.
SEÇÃO III
DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 133. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:
I-ter instalações sanitárias, na proporção de 01 (um) vaso sanitário,
01 (um) chuveiro e 01 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 04 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
II- ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
III- ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;
IV-ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
V-todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado; VI -ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade
com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná; VII -obedecer às demais exigências previstas nesta lei.
Parágrafo único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.
SEÇÃO IV
DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS
Art. 134. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes disposições:
I- ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:
a)para o sanitário masculino, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) mictório para cada 100 (cem) lugares;
b)para o sanitário feminino, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 100 (cem) lugares.
II- para efeito de cálculo do número de pessoas, será considerada, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas;
III- as portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída das edificações deverão ter a largura correspondente a 1cm (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;
IV- os corredores de acesso e escoamentos, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2m (dois metros), o qual terá um acréscimo de 1cm (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
V- as circulações internas à sala de espetáculos terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 1cm (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;
VI- quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias 02 (duas) escadas, no mínimo, que deverão obedecer às seguintes condições:
a)as escadas deverão ter largura mínima de 02m (dois metros), e ser acrescidas de 1cm (um centímetro) por lugar excedente superior a 100 (cem) lugares;
b)sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c)as escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;
VII-haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima, deverá ser de 20cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima; VIII - as escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 8% (oito por cento) de declividade;
IX- as escadas e rampas deverão cumprir, no que couber, o estabelecido na seção IV, do capítulo V, desta lei;
X- ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
XI- com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo à Norma Brasileira - NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2004 ou norma superveniente de órgão regulador.
SEÇÃO V
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS
Art. 135. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo do Município, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.
Art. 136. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:
I- para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento junto à Prefeitura Municipal será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;
II-deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 600m2 (seiscentos) metros quadrados) e testada mínima de 25m (vinte e cinco metros);
III-somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:
a)300m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;
b)400m (quatrocentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;
c)300m (trezentos metros) de áreas militares;
d)100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;
e)700m (setecentos metros) de outros postos de abastecimento;
IV- só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;
V- serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;
VI- as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 8m (oito metros) do alinhamento predial e 5m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;
VII- no alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;
VIII- a entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4m (quatro metros) e máxima de 8m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2m (dois metros) das laterais do terreno. Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 5m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;
IX- para testadas com mais de 01 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 5m (cinco metros);
X- a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da Taxa de Ocupação da Zona, estabelecida pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;
XI- os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
XII- deverão ainda atender às exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da Agência Nacional do Petróleo - ANP e demais leis pertinentes;
XIII- a construção de postos que já possuam Alvará de Construção, emitido antes da aprovação desta lei, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, devendo ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFMs.
XIV- para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;
XV- todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Agência Nacional do Petróleo - ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;
XVI- para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 03 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
XVII- deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente;
XVIII- nos postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saída para outros municípios, a construção deverá estar a, pelo menos, 15m (quinze metros) do alinhamento, com uma pista anterior de desaceleração, no total de 50m (cinquenta metros) entre o eixo da pista e a construção.
§ 1º Para fins de liberação do Alvará de Construção de postos de serviço e abastecimento de combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.
§ 2º As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis estabelecidas nesta lei aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.
Art. 137. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:
manutenção;
I -ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou
II- ter pé-direito mínimo de 3m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III- ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações desta lei;
IV- ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, com sistema de drenagem independente do sistema de drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;
V- a área a ser pavimentada, atendendo à taxa de permeabilidade definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.
Art. 138.As instalações para lavagem de veículos e lava - rápidos deverão:
I -estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 02
(dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
II- ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a freqüentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
III- ter as aberturas de acesso distantes 8m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 5m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
IV- ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a freqüentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas, Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.
SEÇÃO VI
DAS EDIFICAÇÕES DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE
RÁDIO,
TELEVISÃO, TELEFONIA E ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA
Art. 139. A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender às exigências das leis específicas.
CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 140. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.
Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.
SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES
Art. 141. Constitui infração toda ação ou omissão que contrariar as disposições desta lei ou de outras leis ou atos baixados pelo município no exercício regular de seu poder de polícia.
§ 1º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.
§ 2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.
§ 3º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.
SUBSEÇÃO I
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 142. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.
Art. 143. O Auto de infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas em regulamento.
Parágrafo único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
Art. 144. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§ 1º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.
§ 2ºA recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.
SUBSEÇÃO II
DA DEFESA DO AUTUADO
Art. 145.O autuado terá o prazo de 15 dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.
§ 1ºA defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.
§ 2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.
Art. 146. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.
SEÇÃO III DAS SANÇÕES
Art. 147. Às infrações aos dispositivos desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:
I -embargo da obra; II -multas;
III -interdição da edificação ou dependências; IV -demolição.
§ 1º A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
§ 2º A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.
§ 3º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta lei.
SUBSEÇÃO I DAS MULTAS
Art. 148. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.
§ 2ºA multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.
§ 3º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.
§ 4ºAs reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.
Art. 149.O valor das multas de que trata esta seção será de no mínimo 01 (uma) e no máximo 2000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município – UFM.
Parágrafo único.Os valores de que trata a presente seção serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.
Art. 150.Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista: I -a maior ou menor gravidade da infração;
II-as suas circunstâncias;
III-os antecedentes do infrator;
IV-as condições econômicas do infrator.
SUBSEÇÃO II
DO EMBARGO DA OBRA
Art. 151.A obra em andamento será embargada se:
I -estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário; II -for construída ou reformada em desacordo com os termos do alvará;
III-não for observado o alinhamento;
IV-estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou
para o pessoal que a constrói.
§ 1º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.
§ 2º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.
§ 3º O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.
Art. 152. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na subseção I desta seção.
Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.
Art. 153. Se o embargo for procedente seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.
Parágrafo único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.
Art. 154. O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.
SUBSEÇÃO III DA INTERDIÇÃO
Art. 155.Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:
I -a edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria
da obra; arquitetura;
II -utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de III -constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público
provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.
§ 1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.
§ 2º O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.
§ 3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.
SEÇÃO IV DA DEMOLIÇÃO
Art. 156. A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura, mediante intimação quando:
I- clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
II- for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
III-constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.
Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.
Art. 157.Ademolição,notodoouemparte,seráfeita pelo proprietário.
Art. 158.O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48h
(quarenta e oito horas) que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 02 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura Municipal.
Art. 159. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 160. Os casos omissos, bem como as edificações que contrariam as disposições desta Lei, serão avaliados pela Prefeitura Municipal em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 161. As exigências contidas nesta lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.
Art. 162. Não serão autorizadas reformas em barracões agrícolas localizados em zona residencial.
Art. 163.São partes integrantes desta lei os seguintes anexos: Anexo I - Vagas para Estacionamento;
Anexo II - Edificações Residenciais;
Anexo III – Edifícios Residenciais - Áreas Comuns de Edificações
Multifamiliares;
Anexo IV - Edifícios Comércio/Serviço; Anexo V - Passeio Ecológico;
Anexo VI - Definições de Expressões Adotadas.
Art. 164. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta lei.
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

ANEXO I - VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Tipologia	Número de vagas para estacionamento	Observações
Residência unifamiliar	1 vaga	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial.	-
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120m² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial.	-
Comércio e prestação de serviços	1 vaga para cada 50m² de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até 120m².
Supermercado e similares	1 vaga para cada 25m² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço.
Comércio atacadista e empresa de transporte	1 vaga a cada 150m² da área construída.	Independente da área reservada para descarga.
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 03 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço.
Estabelecimentos hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 06 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço.
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas	1 vaga para cada 75m² que exceder 200m² de área construída.	-
Estabelecimento de ensino e congêneres	1 vaga para cada 75m² construídos	-
Hotéis e pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200m².
Bancos	1 vaga para cada 50m² de área construída.	
Oficina mecânica e funilaria	1 vaga para cada 40m² que exceder 100m² de área construída.	
Clube recreativo, esportivo e associações	1 vaga para cada 50m² de área construída	

ANEXO II - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAS

Cômodo	Círculo Inscrito Diâmetro	Área Mínima	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé - direito Mínimo	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Salas	2,40	8	1/6	1/12	2,60		
Quarto principal (pelo menos um na edificação)	2,40	9	1/6	1/12	2,60	_	_
Demais Quartos	2,40	8	1/6	1/12	2,60	_	_
Copa	2	4	1/6	1/12	2,60		
Cozinha	1,50	4	1/8	1/12	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Banheiro	1	1,80	1/8	1/14	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lavanderia	1,20	2	1/6	1/12	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Depósito	1	1,80	1/5	1/30	2,20	_	_
Quarto de Empregada	2	6	1/6	1/12	2,40	_	_
Corredor	0,90				2,40	_	_
Atelier	2	6	1/6	1/12	2,40	_	_
Sótão	2	6	1/10	1/20	2	_	_
Porão	1,50	4	1/10	1/20	2	_	_
Adega	1			1/30	1,80	_	_
Escada	0,90				Altura livre mín. 2,10	_	_

NOTAS:

1 - Na copa e na cozinhas é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.
2 - Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.
3 - Nas lavanderias e depósitos são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4 - Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
5 - No corredor são toleradas iluminação e ventilação zenital; toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.
6 - Para corredores com mais de 3m de comprimento a largura mínima é de 1m. Para corredores com mais de 10m de comprimento é obrigatória à ventilação e a sua largura igual ou maior que 1/10 do comprimento.
7 - No sótão ou ático é permitida a iluminação e ventilação zenital.
8 - Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
9 - Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 0,50m do bordo interno, deverá ser de 0,28m. Sempre que o número de degraus exceder de 15, ou o desnível vencido for maior que 2,80m, deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1m.
10 - Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6m²; Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8m².
11 - Observações gerais:
12 - Nos anexos as linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
13 - Todas as dimensões dos anexos são expressas em metros.
14 - Todas as áreas dos anexos são expressas em metros quadrados.

ANEXO III – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

Tipo	Hall Prédio	Hall Pavimento	Corredor principal	Escada	Rampas
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima	6	3	_	_	_
Ventilação Mínima	1/20	1/20	_	_	_
Pé - direito Mínimo	2,50	2,50	2,50	2,10	2,10
NOTAS	1-2	2-3-4-5	6-7-8-9	10-11-12-13	14-15-16

NOTAS:

1 - A área mínima de 6m2 é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% por elevador existente.
2 - Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,20m.
3 - Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4 - Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
5 - Tolerada ventilação pela caixa de escada.
6 - Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
7 - Quando a área for superior a 10m, deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso.
8 - Quando o comprimento for superior a 10m, deverá ser alargado de 0,10m por 5m ou fração.
9 - Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
10 - Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
11 - Sempre que o número de degraus excederem de 15, deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m.
12 - A altura máxima do degrau será de 0,18m.
13 - A largura mínima do degrau será de 0,29m.
14 - Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
15 - O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6%.
16 - A inclinação máxima será de 22% ou de dez graus quando para uso de veículos, e 8,33% para uso de pedestres.

ANEXO IV – EDIFÍCIOS COMÉRCIO/SERVIÇO

Tipo	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	Área Mínima	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé-direito Mínimo	Revestimento parede	Revestimento Piso
Hall do Prédio	3 (1)	12	_	_	3,00	_	Impermeável
Hall do Pavimento	2,40 (3-4)	8	_	1/12 (2-13)	2,40	_	_
Corredor Principal	1,30 (5-6-7-8)	_	_	_	2,40	_	Impermeável
Corredor Secundário	1,20	_	_	_	2,20	_	Impermeável
Escadas comuns/ coletivas	1,20 (9-10-11)	_	_	_	Altura livre mínima 2,10	Impermeável até 1,50	Incombustível
Ante-salas	1,80	4	_	1/12	2,40	_	_
Salas	2,40	6	1/6	1/12	2,40	_	_
Sanitários	0,90	1,50	_	1/12 (12)	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Kit	0,90	1,50	_	1/12	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lojas	3	_	1/8	1/16	3	_	_
Sobreloja	3	_	1/10	1/16	2,50	_	_
Salão de festas		-	1/10	1/16	3	-	-
Galpão/Depósito		-	1/20	1/16	3	-	-

NOTAS:

1 - Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
2 - Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
3 - Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
4 - Tolerada ventilação pela caixa de escada.
5 - Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios.
6 - Quando a área for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
7 - Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 0,10m (dez centímetros) a cada 5m (cinco metros) ou fração.
8 - Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
9 - Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
10 - Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro).
11 - A altura máxima do degrau será de 0,18m (dezoito centímetros), e a largura mínima do degrau será de 0,29m (vinte e nove centímetros).
12 - Tolerada a ventilação zenital.
13 - A ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
14 - No caso de galeria com pequeno número de lojas considerar-se-á como hall do pavimento.

ANEXO V – DO PASSEIO ECOLÓGICO

Total do passeio	Alinhamento predial - área permeável	Área central pavimentada	Marginal à via - área permeável
de 3 metros	0,70 metros	1,50 metros	0,80 metros
de 5 metros	1,60 metros	2metros	1,40 metros

NOTAS:

1 - Para os passeios com outras metragens, as especificações serão definidas pelo Executivo para toda a via.
2 - A posição da faixa de grama e da calçada marginal à via poderá ser alterada desde que para toda a cidade ou determinada região, a ser definida pelo executivo.

ANEXO VI – DEFINIÇÕES
AMPLIAÇÃO - Alteração no sentido de tornar maior a construção.
ALINHAMENTO - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.
ALPENDRE - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
ANDAIME - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
ANTE-SALA - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.
APARTAMENTO - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.
ÁREA COMPUTÁVEL - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atiço com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.
ÁREA CONSTRUÍDA - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
ÁREA DE PROJEÇÃO - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
ÁREA DE RECUO - Espaço livre de edificações em torno da edificação.
ÁREA ÚTIL - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
ÁTICO/SÓTÃO - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.
ÁTRIO - Pátio interno de acesso a uma edificação.
BALANÇO - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
BALCÃO - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.
BALDRAME - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
BEIRAL - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
BRISE - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
CAIXA DE ESCADA - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
CAIXILHO - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.
CARAMANCHÃO - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.
CÍRCULO INSCRITO - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação.
CONJUNTO RESIDENCIAL E CONDOMÍNIO HORIZONTAL - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.
CONSTRUÇÃO - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.
CORRIMÃO - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.
CROQUI - Esboço preliminar de um projeto.
DECLIVIDADE - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
DEMOLIÇÃO - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.
DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.
DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
EDÍCULA - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.
ELEVADOR - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.
EMBARGO - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.
ESCALA - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.
FACHADA - Elevação das paredes externas de uma edificação.
FUNDAÇÕES - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.
GALPÃO - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.
GREIDE – Alinhamento (nível) definido.
GUARDA-CORPO - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação para habitação coletiva.
HACHURA - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.
HALL - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
INFRAÇÃO - Violação da Lei.
JIRAU - O mesmo que mezanino.
KIT - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.
LADRÃO - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.
LAVATÓRIO - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.
LINDEIRO - Limítrofe.
LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.
LOTE - Porção de terreno com testada para logradouro público.
MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - Consideram-se para efeito desta lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
MARQUISE - Cobertura em balanço.
MEIO-FIO - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.
MEZANINO - Andar com área até 50% da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.
NÍVEL DO TERRENO - Nível médio no alinhamento.
PARAPEITO - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
PÁRA-RAIOS - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
PAREDE-CEGA - Parede sem abertura.
PASSEIO - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
PATAMAR - Superfície intermediária entre dois lances de escada.
PAVIMENTO - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m, até um pé-direito máximo de 5,60m.
PAVIMENTO TÉRREO - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m, em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.
PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
PISCINA - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do
coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.
PLAYGROUND - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
PORÃO - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.
PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.
RECONSTRUÇÃO - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
RECUO - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.
REFORMA - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.
RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.
SACADA - Construção que avança da fachada de uma parede.
SARJETA - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.
SOBRELOJA - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.
SUBSOLO - Pavimento semi-enterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20m em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Zoneamento de Uso do Solo.
TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção.
TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.
TERRAÇO - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.
TESTADA - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.
VARANDA - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.
VESTÍBULO - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.
VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
VISTORIA - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.
VERGA - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.
VIGA - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.011/2020
SÚMULA: Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Esperança Nova.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:
LEI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município de Esperança Nova em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.
§ 1º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.
§ 2º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais compete zelar pela observância dos preceitos deste código.
§ 3º Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.
Art. 2º As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam:
I-assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
II-garantir o respeito às relações sociais e culturais;
III-estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
IV-promover a segurança e a harmonia dentre os munícipes.
TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA
Art. 3º A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.
Art. 4º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências ao bem da higiene pública.
Parágrafo único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades competentes, federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.
SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 5º O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.
Art. 6º Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua propriedade ou estabelecimento.
§ 1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.
§ 2º É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.
§ 3º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.
Art. 7º A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.
Art. 8º A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.
proibido:
Art. 9ºPara preservar de maneira geral a higiene pública, fica
I -consentir o escoamento de águas servidas das residências e
dos estabelecimentos comerciais e industriais ou outros para as ruas;
II- consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
III-queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
IV-lavar roupas, veículos e animais em logradouros ou vias públicas;
V-estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de
prédios, defronte as vias e logradouros públicos;
VI- o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
VII- a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.
Art. 10. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS
Art. 11. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.
§ 1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.
§ 2º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
Art. 12. As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.
Art. 13. Nenhum prédio situado em via pública, dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.
Art. 14. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
I- aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-los sem desabitá-los;
II- as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
§ 1º Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.
§ 2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.
§ 3ºO prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.
SEÇÃO III
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 15. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:
I- a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
II- a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;
III-os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
IV-os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa; V -a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.
Art. 16.Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.
Art. 17. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.
Art. 18. Nos hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.
Art. 19. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:
I- possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
II- possuir depósito para estrume à prova de insetos e com a capacidade para receber produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
III-possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
IV-manter completaseparaçãoentreoscompartimentospara empregados e para animais;
V-os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.
SEÇÃO IV
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO
Art. 20. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuando-se os medicamentos.
Art. 21. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.
§ 1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.
§ 2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.
§ 3º Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.
Art. 22. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I- o estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
II- as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;
III- as gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.
Parágrafo único. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.
Art. 23.É proibido ter em depósito ou exposto à venda: I -aves doentes;
II-carnes e peixes deteriorados;
III-legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.
Art. 24. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser
isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.
Art. 25. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.
Art. 26. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.
Art. 27. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofrido processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.
Art. 28. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.
Art. 29. Não é permitido dar ao consumo ou colocar à venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos a fiscalização, sob pena de apreensão do produto.
Art. 30. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico os agricultores e produtores do Município.
§ 1º A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.
§ 2º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda.
CAPÍTULO II
DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM
PÚBLICA
SEÇÃO I
DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO
PÚBLICO
Art. 31. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:
I-elevadores;
II-transportes coletivos municipais, táxis e ambulâncias; III -auditórios, salas de conferências e convenções;
IV- museus, cinemas, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de quaisquer natureza;
V-corredores, salas e enfermagens de hospitais e casas de saúde;
VI-creches e salas de aula de escolas de 1º e 2º graus, públicas e
particulares;
VII- depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.
§ 1º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.
§ 2º Nos locais a que se refere o inciso VII deste artigo, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".
§ 3º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.
Art. 32. É expressamente proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.
Parágrafo único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.
Art. 33. Não serão permitidos banhos nos rios e lagos do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.
Parágrafo único. Os praticantes de esportes náuticos e banhistas deverão trajar-se com roupas adequadas.
Art. 34. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
Parágrafo único. As desordens, algazarras, barulhos e atentados ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.
Art. 35. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis.
Parágrafo único.Excetuam-se das proibições deste Artigo:
I- tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
II-apitos de rondas e guardas policiais.
Art. 36. É proibida a execução de serviços após as 20 horas e antes das 7 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.
Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência.
SEÇÃO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
Art. 37. São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.
§ 1º Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.
§ 2º Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.
Art. 38. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:
I- tanto as salas de entrada quanto as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
II- as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
III- todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala.
IV- os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
V- deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
VI- durante os espetáculos as portas deverão ser conservadas abertas, vedadas apenas por cortinas;
VII- haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dotadas de aparelhos exaustores;
VIII- serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória à adoção de extintores de incêndio em locais visíveis e de fácil acesso.
Art. 39. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.
Art. 40. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.
§ 1º Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.
§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.
Art. 41. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.
Art. 42. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.
Parágrafo único. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho– CAU ou CREA.
Art. 43. A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 01 (um) ano.
Art. 44. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.
Art. 45. Ao conceder a autorização poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
SEÇÃO III
DO TRÂNSITO PÚBLICO
Art. 46. O trânsito, de acordo com a Lei do Sistema Viário, é livre, e tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 47. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 48. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.
§ 1º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 03 (três) horas;
§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos, à distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito;
§ 3º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.
Art. 49.É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos: I -conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
II-conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
III- atirar à via ou logradouro público substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.
Art. 50. É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.
Art. 51. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.
Art. 52. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:
destinados;
I -Condução de volumes de grande porte pelos passeios; II -Condução de bicicletas e motocicletas pelos passeios;
III-patinação e prática de, a não ser nos logradouros para esses fins
IV-amarração de animais em postes, árvores, grades ou portas;
V-condução de ou conservação de animais sobre os passeios ou
logradouros públicos.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e as bicicletas nos locais indicados como ciclovias.
Art. 53. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxis, veículos de cargas, carroças ou outros similares.
Art. 54. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.
SEÇÃO IV
DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 55. Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:
I -serem aprovadas quanto à sua localização; II -não perturbarem o trânsito público:
III- não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;
IV- serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.
Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável às despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.
Art. 56. Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.
Art. 57. A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.
§ 1º As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.
§ 2º A colocação dessas ondulações nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.
Art. 58. É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.
Art. 59. A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.
Art. 60. As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes condições:
I -terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura. II -apresentarem bom aspecto quanto à construção;
III -não perturbarem o trânsito público; IV -serem de fácil remoção.
Art. 61. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.
Parágrafo único. Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.
Art. 62. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.
Art. 63. Os relógios, estátuas e/ou quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovados o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.
Parágrafo único. Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.
SEÇÃO V
DOS MUROS, CERCAS, PASSEIOS E NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES
Art. 64. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo concorrer em partes iguais os proprietários dos imóveis confinantes para as despesas de sua construção e conservação.
Art. 65. Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.
Parágrafo único. Os muros com altura superior a dois metros e meio deverão ter a aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar desde que não venham a prejudicar os imóveis confinantes.
Art. 66. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fios poderão construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.
§ 1º Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e poderá ser construído muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.
§ 2º O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.
Art. 67.Os terrenos situados nas zonas urbanas:
I -serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais
similares;
II -não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na
divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.
§ 1ºOs terrenos situados nas zonas rurais:
I-serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo;
II-telas de fios metálicos;
III-cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.
§ 2º Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.
Art. 68.É proibido:
I -eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
II -fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;
III -danificar,porquaisquermeios,murosecercasepasseios
existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.
Art. 69.SomenteaPrefeiturapoderáindicarousubstituira numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar identificá-la e conservá-la.
Parágrafo único.É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.
SEÇÃO VI
DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS
Art. 70. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.
Art. 71.Consideram-se em estado de abandono:
I- construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 01 (um) ano, sem cerca de proteção;
II- construções que não abrigam moradores há mais de 01 (um) ano, em evidente estado de danificação.
Parágrafo único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.
Art. 72. Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:
I -apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já
construídos;
II -apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.
Art. 73.Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita
por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.
Art. 74. Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:
I- construções com até 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM;
II- construções com mais de 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM
Art. 75. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:
I- fará tomada de preços em, no mínimo, três empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
II- executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão-de-obra.
Parágrafo único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 76. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.
SEÇÃO VII
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Art. 77. As estradas de que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do município.
Art. 78. A mudança ou deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais deverá ser requisitada pelo respectivo proprietário, à Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas.
Art. 79.É proibido:
I- fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da Prefeitura;
II-colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas; III -arrastar objetos para o leito das estradas;
IV -arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos
ao trânsito;
V -atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de
metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
VI- arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;
VII- destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
VIII- fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio;
IX- impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
X- encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;
XI-danificar de qualquer modo as estradas.
SEÇÃO VIII
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
Art. 80.É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos
Art. 81.Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou
caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.
Art. 82. O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção será retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectiva.
Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou dar outra destinação em caso de licitação negativa.
Art. 83. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e distritos serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.
§ 1º Se não for retirado pelo seu dono, dentro de dez dias mediante o pagamento de taxas e multas, a Prefeitura dará ao mesmo a destinação que melhor lhe convier.
§ 2º Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que a Prefeitura dará ao mesmo a destinação que lhe convier.
Art. 84. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.
Art. 85. É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.
CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Art. 86. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas, que possam constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população e, ainda, possa comprometer a flora e a fauna ou a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.
Art. 87. No interesse do controle da poluição do ar e da água a Prefeitura exigirá parecer do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.
Art. 88.É proibido:
I - deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular; chafarizes;
II-o lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e
III-desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
IV-é proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura;
V- o plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
VI- o plantio e conservação de plantas na área urbana só poderão ser feito com espécies baixas, que garantam a segurança e o sossego da população, podendo o Executivo, por decreto, determinar as espécies não permitidas.
VII-atear fogo em roçada, palhadas ou matos.
§ 1º O plantio e a conservação de plantas na área urbana só poderão ser feitos com espécies baixas que garantam a segurança e o sossego da população, podendo o Executivo, por decreto, determinar as espécies não permitidas.
§ 2º Na área em volta do perímetro urbano, denominada cinturão verde, ficam proibidas queimadas e a aplicação de inseticidas ou qualquer outro produto que venha a pôr em risco à população, devendo ser incentivada a cultura orgânica nestas áreas, bem como a instalação de atividade que cause incômodo à população.
Art. 89. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº. 12.651/2012, denominada Código Florestal, estabelecem.
Parágrafo único. Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
I- ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;
II-ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
III-no topo de morros, montes montanhas e serras;
IV-nos campos naturais ou artificiais as florestas nativas e as vegetações campestres.
Art. 90. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
I-a atenuar a erosão das terras;
II-a formar faixas de proteção aos cursos d'água;
III-a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
IV-assegurar condições de bem-estar público.
Art. 91.O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:
I -unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº. 9.985/2000;
II -florestas, Bosques e Hortos Municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.
Parágrafo único.Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.
Art. 92. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.
Art. 93. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 94. É expressamente proibida, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.
§ 1º A Prefeitura fará projeto de manejo, recuperação e arborização das vias e logradouros públicos.
§ 2º O particular interessado poderá substituir, às suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura quanto ao local e espécie.
TÍTULO III
DOS ATOS NORMATIVOS
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA
SEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 95. Nenhum estabelecimento comercial de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.
Parágrafo único. Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
Art. 96. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.
Art. 97. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.
Art. 98.O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado: I -quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II- como medida preventiva a bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
III- por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.
§ 1ºCassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§ 2º Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.
SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE
Art. 99. Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.
§ 1º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.
§ 2º A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade.
Art. 100. O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.
Parágrafo único. A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.
Art. 101. Da autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I- número de inscrição;
II- nome e endereço residencial do responsável; III - local e horário para funcionamento do ponto; IV - indicação clara do objeto da autorização.
Art. 102. A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.
Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado para o comércio ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.
Art. 103.Quando se tratarem de produtos perecíveis deverão, os mesmos, ser conservados em balcões frigoríficos.
Art. 104.É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
I-estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
II-impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III-transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
IV-deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
V-colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
VI-expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo.
Art. 105.Os quiosques, barracas, traillers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.
Art. 106. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código deverão observar ainda as seguintes:
I-terem carrinhos apropriados, aprovados pela Prefeitura;
II- velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
III- terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV-usarem vestuários adequados e limpos; V -manterem-se rigorosamente asseados;
VI -usarem recipientes apropriados para colocação do lixo.
SEÇÃO III
DAS FEIRAS LIVRES
Art. 107. As feiras livres destinam-se à venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.
§ 1ºAs feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura
§ 2ºSão obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:
I-ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
II-manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
III-somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
IV-observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
V-observar rigorosamente o início e término da feira livre.
§ 3ºAplica-se, no que couber, aos feirantes, às normas fixadas para o comércio ambulante.
SEÇÃO IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Art. 108. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços obedecerão aos preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições de trabalho.
Parágrafo único. Nos domingos e feriados os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados decretados pelo Executivo Municipal, salvo exceções previstas em lei.
Art. 109. O Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar o horário de funcionamento em geral ou em atividades específicas, ou, ainda, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.
Art. 110. As farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.
Parágrafo único. Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.
Art. 111. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão ter a aprovação da Prefeitura.
Parágrafo único. Durante o mês de dezembro de cada ano e nas vésperas de datas comemorativas como o "Dia das Mães", "Dia dos Namorados", "Dia dos Pais" e "Dia das Crianças", os estabelecimentos comerciais, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades que tenham fins comerciais poderão funcionar, em horário especial de segunda à sexta-feira até às 22h e aos sábados até às 18h, independentemente de Licença Especial e de pagamento de taxas.
CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
SEÇÃO I
DA EXPLORAÇÃO DE OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA E CASCALHO
Art. 112. A exploração de olarias, depósitos de areia e cascalho dependem de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.
Art. 113.As licenças para exploração poderão determinar o prazo.
Art. 114. Ao conceder os Alvarás a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.
Art. 115. Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.
Art. 116. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro ou depósitos de areia e saibro com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.
Art. 117. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:
I -à jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos; II -modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
III-causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV- de algum modo possa oferecer perigos a ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
V- a juízo dos órgãos Federais ou Estaduais de controle do meio ambiente, se for considerado inadequado.
Art. 118. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, às seguintes prescrições:
I- as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
II- quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade a medida que for retirado o barro.
SEÇÃO II
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS
Art. 119. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.
Art. 120.São considerados inflamáveis: I -o fósforo e os materiais fosforados;
II-a gasolina e demais derivados de petróleo;
III-os éteres, álcool, a aguardente e destilados e os óleos em geral; IV -os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135 ºC).
Art. 121.Consideram-se explosivos: I -os fogos de artifícios;
II -a nitroglicerina e seus compostos e derivados; III -a pólvora e o algodão pólvora;
IV-as espoletas e os estopins;
V-os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres; VI -os cartuchos de guerra, caça e minas.
Art. 122.É absolutamente proibido:
I- fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
II- manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
III- depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
Art. 123. Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado que satisfaça plenamente os requisitos de segurança.
Art. 124. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.
Art. 125.A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.
Art. 126.Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.
§ 1ºNão poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.
§ 2ºOs veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.
Art. 127.É proibido:
I-queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
II-soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio; Prefeitura;
III-fazer fogueiras nos logradouros públicos sem a autorização da IV -utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município, excetos os casos previstos em lei.
Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensas mediante licença da Prefeitura.
Art. 128. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.
SEÇÃO III
DA PROPAGANDA EM GERAL
Art. 129. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo quando previsto a cobrança.
§ 1º Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares sejam visíveis de lugares públicos;
§ 2º Estão isentos de tributos as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.
Art. 130.Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
I-pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
II-de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III-que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade.
Art. 131.Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
Art. 132. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.
Art. 133. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou do órgão responsável:
I- quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
II- nas calçadas, meio-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
III-nos edifícios públicos municipais;
IV-nas igrejas, templos e casas de oração;
V- dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.
SEÇÃO IV DOS CEMITÉRIOS
Art. 134. Compete à Municipalidade a fundação, polícia e administração dos cemitérios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente.
§ 1º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.
§ 2º É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.
§ 3º Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;
§ 4º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.
Art. 135. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:
a)quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
b)quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
§ 1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade judicial, policial ou da saúde pública.
§ 2º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.
§ 3º Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.
Art. 136. Os sepultamentos em jazigos sem revestimento (sepulturas) poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento (carneiras) não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.
§ 1º Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
a)Para Adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade;
b)Para Crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
§ 2º Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.
Art. 137. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.
Art. 138. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.
Art. 139. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.
Art. 140.Nos cemitérios é proibido:
a)praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
b)arrancar plantas ou colher flores;
c)pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
d)efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
e)praticar comércio;
f)a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.
Art. 141.É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.
Art. 142.Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:
a)sepultamento de corpos ou partes;
b)exumações;
c)sepultamento de ossos;
d)indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Parágrafo único.Esses registros deverão indicar:
a)hora, dia, mês e ano do sepultamento;
b)nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
c)no caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada a filiação, idade, sexo do morto e certidão.
Art. 143. Os cemitérios devem adotar sistema seguro de controle no qual, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esse sistema deve ser escriturado por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.
Art. 144.Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
a)capelas, com sanitários;
b)edifício de administração, inclusive sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
c)sala de primeiros socorros;
d)sanitários para o público e funcionários;
e)vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
f)depósito para ferramentas;
g)ossário;
h)iluminação externa;
i)rede de distribuição de água;
j)área de estacionamento de veículos;
k)arruamento urbanizado e arborizado;
l)recipientes para depósito de resíduos em geral.
Art. 145. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.
Parágrafo único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.
SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO
Art. 146. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e como tal devem ser respeitadas.
Art. 147. Nas igrejas, templos ou casas de cultos os locais freqüentados pelo público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.
Parágrafo único. No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições deste Código.
TÍTULO IV
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES
Art. 148. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.
Art. 149. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 150.Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:
I-incapazes na forma da Lei;
II-que forem coagidos a cometer a infração.
Art. 151.Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior à sanção recairá:
I -sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor; II -sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
III -sobre aquele que der causa à infração forçada.
Art. 152. Dará motivo à lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do órgão municipal competente, devendo a comunicação ser acompanhada de prova.
Parágrafo único. Recebendo a comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couberem, as medidas cabíveis.
SEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Art. 153. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente, salvo nos casos:
I-em que a ação danosa seja irreversível;
II-em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.
Art. 154.No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais sanções previstas em lei.
Art. 155. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, nela devendo constar:
I - dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração; II - nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência; III - natureza da Infração e a norma infringida;
IV-prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
V- identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.
SEÇÃO II
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
Art. 156. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.
Art. 157. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:
I-o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II- o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;
III-o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência; IV -a disposição infringida;
V -a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
Art. 158. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.
SEÇÃO III
DOS AUTOS DE APREENSÃO
Art. 159. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.
Art. 160. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
I-o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
II-o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III- o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
Art. 161. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.
Art. 162. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.
SEÇÃO IV DAS MULTAS
Art. 163. A sanção, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.
Art. 164. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.
Art. 165. Independente de outras sanções previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração e nos seguintes valores:
I- de 05 (cinco) a 500 (quinhentas) vezes a UFM - Unidade Fiscal do Município nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título III deste Código;
II-de 01 (um) a 100 (cem) vezes a UFM nos demais casos.
Parágrafo único.Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:
I-a maior ou menor gravidade da infração;
II-as suas circunstancias atenuantes ou agravantes;
III-os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código;
Art. 166.A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis se o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.
§ 1ºA multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
§ 2ºOs infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.
Art. 167.As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.
Art. 168.Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.
SEÇÃO V
DO PRAZO DE RECURSO
Art. 169. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento.
Art. 170. Julgada improcedente ou não sendo apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 171. Esta Lei ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.
Art. 172. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal